



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 319A8-AC1CF-AD4BA



## **Parecer Prévio 00021/2024-1 - Plenário**

**Processos:** 07047/2023-5, 01128/2023-4, 02380/2021-1

**Classificação:** Recurso de Reconsideração

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

**Interessado:** LUIZ CARLOS COUTINHO

**Recorrente:** JONES CAVAGLIERI

**Procuradores:** ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)

RELATÓRIO  
E PARECER  
PRÉVIO

# CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2020

MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ARACRUZ**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## Composição

### Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas  
Rodrigo Coelho do Carmo - Conselheiro

### Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
Marco Antônio da Silva  
Donato Volkers Moutinho

### Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

## Conteúdo do Parecer Prévio e Recurso de Reconsideração

### Conselheiro Relator do Parecer Prévio

Rodrigo Coelho do Carmo

### Conselheiro Relator do Recurso de Reconsideração

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

### Procurador de Contas do Parecer Prévio

Heron Carlos Gomes de Oliveira

### Procurador de Contas do Recurso de Reconsideração

Luiz Henrique Anastácio da Silva

### Audidores de Controle Externo

Adécio De Jesus Santos  
Adriane De Paiva Lima  
Artur Henrique Pinto De Albuquerque  
Bruno Fardin Fae  
Fábio Peixoto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Jaderval Freire Junior  
Jose Antonio Gramelich  
Jose Carlos Viana Goncalves  
Luiz Antonio Alves  
Marcia Andreia Nascimento  
Mayte Cardoso Aguiar  
Paula Rodrigues Sabra  
Pollyanna Brozovic Ferreira

Robert Luther Salviato Detoni  
Roberval Misquita Muio

Ronaldo Ferreira Sandrini  
Silvia de Cássia Ribeiro Leitão

Vinicius Bergamini Del Pupo  
Walternei Vieira De Andrade

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

### **O que o TCEES apreciou?**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, Senhor(a) JONAS CAVAGLIERI, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da Constituição Estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### **O que o TCEES encontrou?**

A prestação de contas anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 9086/2022, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária anual (LOA); bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

O parecer prévio, portanto, deve avaliar o cumprir do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde,



educação e gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos balanços gerais, definidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, apresento os principais resultados evidenciados através da tabela a seguir:

Quadro: Principais Resultados Constitucionais e Legais					
Especificação	Dispositivo Legal	Relatório	R\$	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	II.3.2.3	58.707.126,56		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XIII da 4.320/1964	II.3.3.1	304.280.043,11		
Superávit financeiro p/ abertura de créditos adicionais	Art. 43, §2º da 4.320/1964	II.3.3.1	343.126.436,62		
Repasse duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	II.3.3.2	13.432.000,00	máx. 6%	5,45%
Receita Bruta de Impostos			246.620.079,66		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	II.3.4.2.1	63.208.215,11	min. 25%	25,63%
Receita Cota parte FUNDEB			65.024.257,89		
Remuneração Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	II.3.4.2.2	52.221.648,67	min. 60%	80,31%
Receitas Impostos e Transferências			246.620.079,66		
Despesas com Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	II.3.4.3.1	56.379.329,65	min. 15%	22,86%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2, IV, "c" da LRF		449.313.924,63		
Despesa com Pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRF	II.3.4.4.1	205.962.721,57	máx. 54%	45,84%
Despesa com Pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	II.3.4.4.2	216.216.348,90	máx. 60%	48,12%
Dívida Consolidada Líquida	Art 55 e 59 da LRF c/c Art. 3, II da Res. 40/2001	II.3.4.6	-86.019.174,03	máx 120%	-19,14%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art 29 LRF c/c Art. 7, I da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 16%	0,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 da LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	Art. 1º, § 1º da LRF	Apêndice I	88.628.712,90		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF	Apêndice J	22.056.683,98		
Limite 85% e 95% da EC 109/2021	Art 167-A da CF	II.3.8.3	DC/RC	máx. 95%	89,30%
Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)		II.3.8.5	Efetiva	máx. A	B
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)		II.3.8.6	Baixa	min. 33	42

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do voto informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção II.2); renúncia de receitas (subseção II.3.5); condução da política previdenciária (subseção II.3.6); controle interno (subseção II.3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção II.3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção II.4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção II.5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção II.6); atos de gestão em destaque (seção II.7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção II.8).

### Qual é a proposta de deliberação?

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, exceto pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.2.14 (Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios, II.3.4.11 (Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020), II.3.4.12 (Publicação



extemporânea do RGF do 1º Quadrimestre de 2020), II.3.6.1 (Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal), foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos sobre as demonstrações contábeis consolidadas, conclui-se que, exceto pelo efeito da não conformidade registrada na subseção II.4.1.6 (Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior) não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2020 (opinião com ressalva).

Quanto a opinião acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, ou seja, autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

Por fim, propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, JONES CAVAGLIERI, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

### Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Aracruz, titular da competência constitucional



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.



## SUMÁRIO

<b>I</b>	<b>RELATÓRIO .....</b>	<b>15</b>
<b>II</b>	<b>FUNDAMENTOS .....</b>	<b>19</b>
II.1	INTRODUÇÃO .....	20
II.1.1	<i>Razões da apreciação das contas do prefeito municipal</i> .....	20
II.1.2	<i>Visão Geral</i> .....	22
II.1.2.1	História do município .....	22
II.1.2.2	Perfil socioeconômico do município .....	23
II.1.2.3	Administração municipal .....	24
II.1.2.4	Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos .....	24
II.1.3	<i>Objetivo da apreciação</i> .....	25
II.1.4	<i>Metodologia utilizada e limitações</i> .....	25
II.1.5	<i>Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos</i> .....	26
II.1.6	<i>Benefícios estimados da apreciação</i> .....	26
II.1.7	<i>Processos relacionados</i> .....	26
II.2	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....	27
II.2.1	<i>Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual</i> .....	27
II.2.2	<i>Economia municipal</i> .....	32
II.2.3	<i>Finanças públicas</i> .....	38
II.2.3.1	Política fiscal.....	38
II.2.3.2	Capacidade de pagamento (Capag).....	43
II.2.3.3	Dívida pública .....	43
II.2.4	<i>Previdência</i> .....	44
II.3	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	45
II.3.1	<i>Instrumentos de planejamento</i> .....	45
II.3.2	<i>Gestão orçamentária</i> .....	45
II.3.2.1	Autorizações da despesa orçamentária .....	45
II.3.2.2	Receitas e despesas orçamentárias .....	52
II.3.2.3	Resultado orçamentário .....	58
II.3.2.4	Empenho da despesa.....	59
II.3.2.5	Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário.....	59
II.3.2.6	Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário 60	
II.3.2.7	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada.....	60
II.3.2.8	Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada .....	61



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II.3.2.9	Análise da despesa executada em relação à receita realizada .....	61
II.3.2.10	Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa .....	62
II.3.2.11	Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties).....	65
II.3.2.12	Remuneração de agentes políticos.....	68
II.3.2.13	Gastos com Propaganda e Publicidade .....	69
II.3.2.14	Precatórios.....	70
II.3.2.15	Ordem cronológica de pagamentos.....	72
<b>II.3.3</b>	<b>Gestão financeira .....</b>	<b>72</b>
II.3.3.1	Resultado financeiro.....	72
II.3.3.2	Transferências ao poder legislativo .....	77
<b>II.3.4</b>	<b>Gestão fiscal .....</b>	<b>78</b>
II.3.4.1	Resultados primário e nominal .....	78
II.3.4.2	Educação.....	80
II.3.4.3	Saúde.....	83
II.3.4.4	Despesa com pessoal.....	87
II.3.4.5	Controle da despesa total com pessoal.....	89
II.3.4.6	Dívida consolidada líquida.....	91
II.3.4.7	Operações de crédito e concessão de garantias .....	93
II.3.4.8	Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar .....	96
II.3.4.9	Regra de ouro .....	98
II.3.4.10	Encerramento de mandato .....	98
II.3.4.11	Publicação do relatório resumido da execução orçamentária .....	102
II.3.4.12	Publicação do relatório da gestão fiscal .....	105
<b>II.3.5</b>	<b>Renúncia de receitas.....</b>	<b>107</b>
II.3.5.1	Instituição de renúncia .....	108
II.3.5.2	Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA .....	111
<b>II.3.6</b>	<b>Condução da política previdenciária.....</b>	<b>113</b>
II.3.6.1	Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal .....	114
<b>II.3.7</b>	<b>Controle interno .....</b>	<b>123</b>
<b>II.3.8</b>	<b>Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal .....</b>	<b>124</b>
II.3.8.1	Gestão orçamentária (receitas x despesas) .....	125
II.3.8.2	Administração tributária municipal .....	125
II.3.8.3	Limite 85% e 95% da EC 109/2021.....	126
II.3.8.4	Sistema de controle interno .....	127
II.3.8.5	Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM) .....	128
II.3.8.6	Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF) .....	129
II.3.8.7	Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade .....	130



II.4	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....	130
II.4.1	<i>Análise de consistência das demonstrações contábeis</i> .....	130
II.4.1.1	Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	130
II.4.1.2	Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados	131
II.4.1.3	Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária	132
II.4.1.4	Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária .....	132
II.4.1.5	Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa .....	133
II.4.1.6	Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial.....	133
II.4.1.7	Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores.....	135
II.4.2	<i>Situação patrimonial</i> .....	135
II.5	ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....	137
II.5.1	<i>Adoção do regime extraordinário</i> .....	137
II.5.2	<i>Ações da administração municipal em educação</i> .....	138
II.5.3	<i>Ações da administração municipal em assistência social</i> .....	140
II.5.3.1	Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19.....	141
II.5.4	<i>Ações da administração municipal em saúde</i> .....	144
II.5.4.1	Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19.....	145
II.5.5	<i>Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia</i> .....	146
II.6	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL .....	146
II.6.1	<i>Política pública de educação</i> .....	146
II.6.1.1	Cenário educacional .....	147
II.6.2	<i>Política pública de saúde</i> .....	153
II.6.2.1	Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020	154
II.6.2.2	Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto).....	154
II.6.2.3	Resultados alcançados.....	158
II.6.3	<i>Política pública de assistência social</i> .....	159
II.7	ATOS DE GESTÃO .....	165
II.7.1	<i>Fiscalizações em destaque</i> .....	165
II.7.1.1	Obras paralisadas.....	165
II.7.1.2	Transparência pública.....	167



II.7.1.3	Controle Interno .....	172
II.7.2	<i>Atuação em funções administrativas</i> .....	173
II.8	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....	173
II.9	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	173
<b>III</b>	<b>PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>182</b>
	<b>APÊNDICE A – FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>188</b>
	<b>APÊNDICE B – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>190</b>
	<b>APÊNDICE C – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>191</b>
	<b>APÊNDICE D – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.....</b>	<b>192</b>
	<b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ....</b>	<b>195</b>
	<b>APÊNDICE F – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.....</b>	<b>198</b>
	<b>APÊNDICE G – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>200</b>
	<b>APÊNDICE H – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA 202</b>	
	<b>APÊNDICE I – DISPONILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>204</b>
	<b>APÊNDICE J – REGRA DE OURO .....</b>	<b>206</b>
	<b>APÊNDICE K – OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS .....</b>	<b>207</b>
	<b>APÊNDICE L – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO .....</b>	<b>208</b>
	<b>APÊNDICE N – ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 .....</b>	<b>211</b>
	<b>APÊNDICE O – ATRASO NA DIVULGAÇÃO DO RGF DO 1º QUADRIMESTRE/2020. ....</b>	<b>212</b>
	<b>APÊNDICE P – ATRASO NA DIVULGAÇÃO DO RREO DO 1º BIMESTRE/2020. 213</b>	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**APÊNDICE Q – ATRASO NA DIVULGAÇÃO DO RREO DO 2º BIMESTRE/2020.**

**214**

**APÊNDICE R – ATRASO NA DIVULGAÇÃO DO RREO DO 3º BIMESTRE/2020.**

**215**



**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CONHECIMENTO –  
PROVIMENTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
PREFEITO – MUNICÍPIO DE ARACRUZ – 2021 – REFORMAR  
PARECER PRÉVIO 013/2023 – APROVAÇÃO COM  
RESSALVA – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

1. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, exceto pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.2.14 (Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios, II.3.4.11 (Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020), II.3.4.12 (Publicação extemporânea do RGF do 1º Quadrimestre de 2020), II.3.6.1 (Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal), foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos sobre as demonstrações contábeis consolidadas, conclui-se que, exceto pelo efeito da não conformidade registrada na subseção II.4.1.6 (Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior) não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2020 (opinião com ressalva).

3. Quanto a opinião acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, ou seja, autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

4. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2020, prestadas pelo prefeito municipal de Aracruz, Sr. Jones Cavaglieri, estão em condições de serem aprovadas com ressalva pela Câmara Municipal de Aracruz.

## **O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

### **I RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor **JONES CAVAGLIERI**, em face do Parecer Prévio TC 0013/2023 – 1ª Câmara, prolatado nos autos do processo TC 2380/2021, complementado pelo Parecer Prévio 0041/2023 – 1ª Câmara em embargos de declaração no Processo TC 1128/2023, que recomendou ao Legislativo Municipal a rejeição das contas da Prefeitura de Aracruz, sob a responsabilidade do recorrente, no exercício de 2020, cuja parte dispositiva assim aduz:

#### **1. PARECER PRÉVIO TC-013/2023:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Rejeitar** a Preliminar de ilegitimidade passiva do Chefe do Poder Executivo;



**1.2. Considerar regular** os seguintes indícios de irregularidades, sugerido pela Área Técnica, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

**1.2.1.** Autorizações da despesa orçamentária: abertura de créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA [subseção **3.2.1** do RT 232/2022-8].

Critério: artigos 40 a 46 da Lei 4.320/1964.

**1.2.2** Resultado Financeiro: divergência quanto ao resultado financeiro do exercício atual e anterior [subseção **3.3.1** do RT 232/2022-8].

Critério: art. 43, da Lei 4.320/1964.

**1.3. Considerar passível de ressalva** o seguinte indício de irregularidade, sugerido pela Área Técnica, em face de seus argumentos fáticos e jurídicos:

**1.3.1** Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios [subseção 3.2.14 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 100 da CRFB e NBC TSP Estrutura Conceitual – representação fidedigna.

**1.3.2** Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior [subseção 4.1.6 do RT 232/2022-8].

Critério: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

**1.4. Manter as seguintes irregularidades, com o condão de macular as contas de governo** devido a grave infração à norma legal:

**1.4.1** Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8].

Critério: art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.

**1.4.2** Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8].

Critério: Art. 165, §3º da CRFB, art. 150, § 3º Constituição Estadual e art. 55, §2º da LRF

**1.4.3** Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal [subseção **3.6.1** do RT 232/2022-8].

Critério: art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018 (vigente à época).

**1.5. Emitir Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **JONES CAVAGLIERI** art. 80, III da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, III do RITCEES;

**1.6. Formar de autos apartados**, após trânsito em julgado do presente processo, nos termos dos art. 134, inciso III, e § 2º e 281 do RITCEES, com a finalidade de se responsabilizar pessoalmente o **sr. Jones Cavaglieri** pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00, face ao item 3.4.12 do RT 232/2022-8 “Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020”;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**1.7. Determinar** à Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio do seu representante legal, atual chefe do Poder Executivo, que sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, efetue a recomposição do valor de **R\$ 12.542.374,92** (doze milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e apure a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014;

**1.8. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Aracruz, das ocorrências registradas no RT 232/2022-8 e reproduzidas na ITC 31/2023-6, nos seguintes termos:

**1.8.1** da necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;

**1.8.2** da necessidade de atenção quanto aos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, notadamente na parte tangente aos pontos de controle 1.1.3 (repasse de duodécimos ao Legislativo) e 2.1.14 (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais), evidenciados no arquivo RELOCI (peça 48 destes autos);

**1.8.3** da necessidade de o município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);

**1.8.4** da importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**1.8.5** da importância da transparência na gestão pública;

**1.8.6** da importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

[...]

## **1. PARECER PRÉVIO TC-041/2023:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**1.1. Não conhecer** os Embargos de Declaração, em razão do não atendimento dos requisitos necessários à utilização desta restrita via recursal, ante a inexistência de alegações plausíveis do ora recorrente que indiquem a existência de omissão, obscuridade ou contradição no parecer prévio recorrido, conforme impõem os artigos 167, § 1º, da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e 411, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, Resolução TC nº 261/2013;

**1.2. Dar ciência** ao Embargante que a interposição de embargos declaratórios manifestamente protelatórios poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135, XIII, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES) c/c art. 389, XII, do Regimento Interno do TCEES”;

**1.3. Remeter** os autos ao Ministério Público de Contas, após a confecção deste Acórdão nos termos do art. 62, parágrafo único da LC 621/2012;

[...]

A admissibilidade recursal foi realizada pela Relatoria por meio da Decisão Monocrática 1602/2023 (peça 05), através da qual se constatou que o pleito atende às hipóteses de cabimento, decidindo pelo **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração.

Na **Instrução Técnica de Recurso 00553/2023-6** (peça 06), o Núcleo de Controle Externo de Recursos e Consultas (NRC) manifestou-se conclusivamente nos seguintes termos:

#### 4. CONCLUSÃO

4.1 - Com base nos elementos aqui expostos, opina-se, no mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente recurso, para reformar o Parecer Prévio 0013/2023 no sentido de considerar a irregularidade **Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020 [subseção 3.4.11 do RT 232/2022-8] e Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 [subseção 3.4.12 do RT 232/2022-8]**, passível de ressalva, mantendo-se incólume os demais termos do Parecer Prévio 0013/2023.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 05713/2023-6** (peça 10), da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanhou o entendimento técnico, manifestando-se pelo provimento parcial do presente recurso.

Por meio da Petição Intercorrente (peça 13), o recorrente encaminhou os materiais de áudio para a sustentação oral, em atendimento ao art. 10 e 11 da Resolução nº 339, de 26 de maio de 2020.

Por derradeiro, vieram-me os autos conclusos para emissão de voto e posterior deliberação do colegiado.



Tendo relatado o necessário, passo agora a fundamentar a decisão.

## II FUNDAMENTOS

Inicialmente, **acolho parcialmente a proposta de encaminhamento do Corpo Técnico desta Corte de Contas, conforme a Instrução Técnica Conclusiva 00144/2023-6 (evento 144 - Processo TC 2380/2021-1 - PCA), Instrução Técnica de Recurso (evento 08 – Processo TC 1122/2023-4 – Embargos de declaração) e Instrução Técnica de Recurso 00553/2023-6 (evento 06) que anuem a proposta de Rejeição da Prestação de Contas Anual do Sr. JONES CAVAGLIERI, prefeito do município de Aracruz no exercício de 2020.** Faço constar, portanto, aquelas peças técnicas como parte integrante da fundamentação de meu voto, independentemente de sua transcrição, nos moldes permitidos pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e por seu decreto regulamentar (art. 2º, §3º).<sup>1</sup>

Gostaria de aproveitar esta oportunidade para expressar minha homenagem aos auditores de controle externo pelo trabalho primoroso que realizam. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na garantia da transparência, integridade e eficiência das instituições e organizações. Sua dedicação, competência e imparcialidade são essenciais para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que as políticas e programas governamentais atendam às necessidades da sociedade. A precisão e a objetividade de seu trabalho são essenciais para a tomada de decisões informadas e aprimoramento contínuo das práticas de gestão, contribuindo para uma administração pública mais eficaz e transparente.

---

<sup>1</sup>Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019. Regulamenta o disposto nos art. 20 ao art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que institui a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro. Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos. [...] **§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão. (grifos nossos)**



## II.1 INTRODUÇÃO

### II.1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>2</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>3</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 02380/2021-1, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>2</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

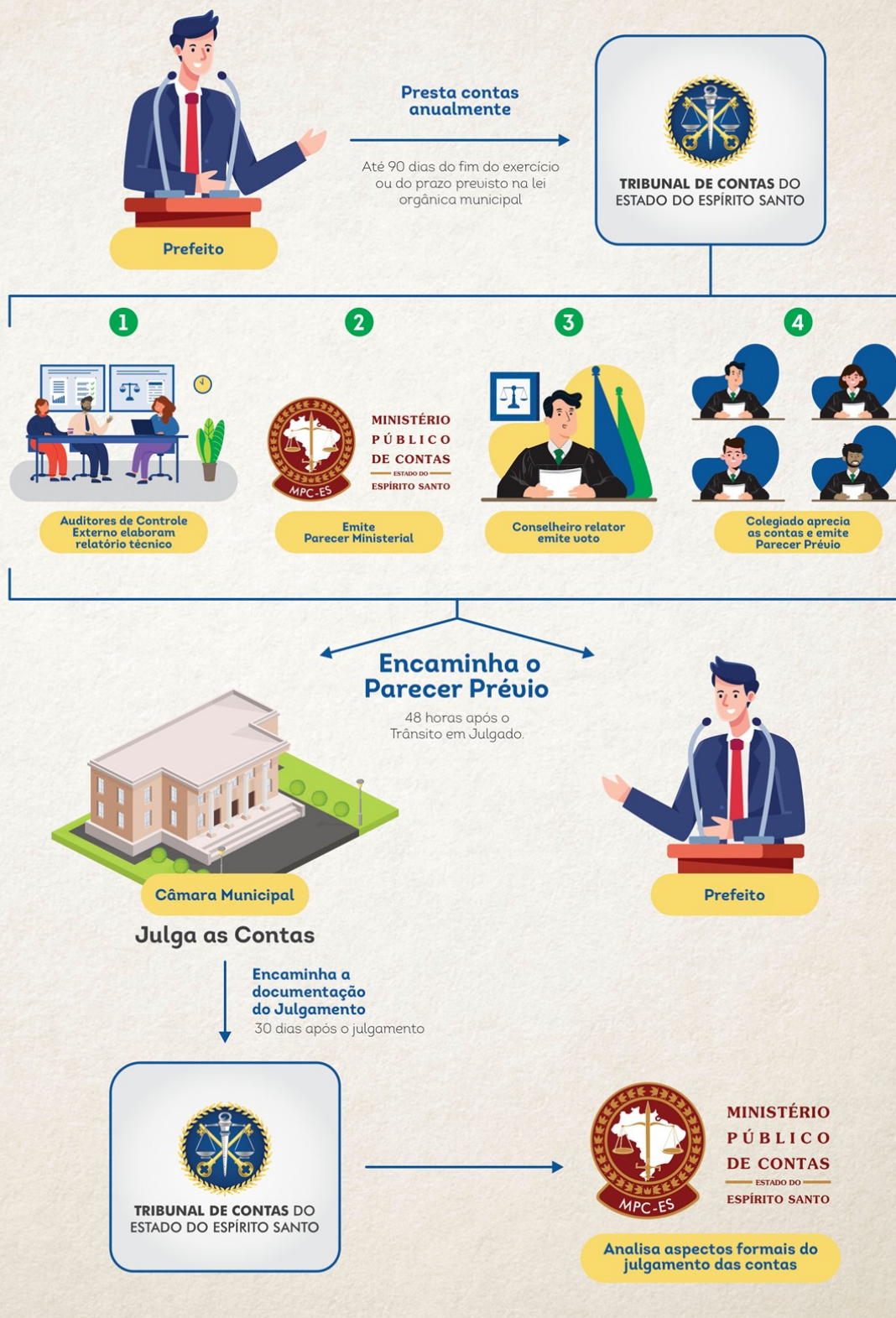
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>3</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



## Processo de apreciação das contas prestadas PELO PREFEITO MUNICIPAL





## 1. **Figura 1** – Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

### II.1.2 Visão Geral

#### II.1.2.1 *História do município*

O território do atual<sup>4</sup> município de Aracruz era primitivamente habitado pelos índios temiminós, chefiados pelo histórico cacique Maracaiaguaçu (gato grande do mato).

Em 1556, o Padre Brás Lourenço, auxiliado pelo Padre Diogo Jácome, fundou um núcleo de catequese, com o nome de Aldeia Nova, para onde atraiu várias tribos, entre elas a do cacique Maracaiaguaçu. Posteriormente, com a fundação da Aldeia dos Reis Magos, hoje Nova Almeida, o núcleo passou a denominar-se Aldeia Velha.

Em 1948, a sede do município foi transferida para a localidade de Sauaçu, que teve, em 1953, a denominação alterada, em definitivo, para Aracruz<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>5</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



II.1.2.2 Perfil socioeconômico do município

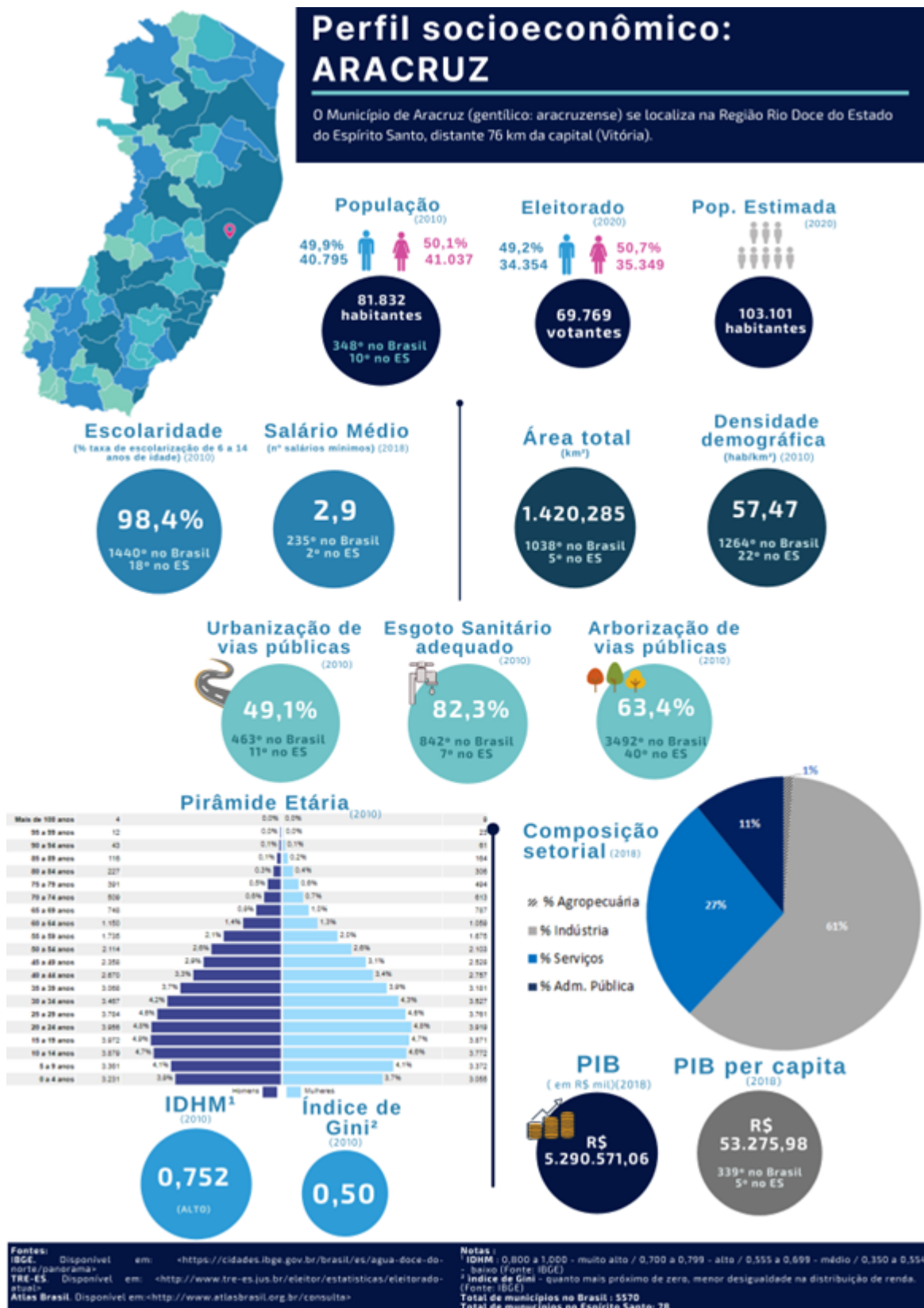


Figura 2 - Perfil socioeconômico do Município



### II.1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Aracruz apresenta uma estrutura administrativa desconcentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Prefeitura Municipal de Aracruz, Câmara Municipal de Aracruz, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz, Controladoria Geral de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz, Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz, Secretaria de Finanças de Aracruz, Secretaria de Suprimentos de Aracruz, Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz, Secretaria de Saúde de Aracruz, Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz, Procuradoria Geral do Município de Aracruz, Secretaria de Governo de Aracruz, Secretaria de Educação de Aracruz, Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz, Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz, Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz, Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz, Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz, Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz.

### II.1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1** - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio *		
			Número	Data	Resultado
2019	Jones Cavaglieri	03355/2020-6	-	-	Aguardando apreciação do colegiado
2018	Jones Cavaglieri	20554/2019-1	00119/2020-3	27/11/2020	Rejeição
2017	Jones Cavaglieri	03290/2018-3	00068/2019-9	10/07/2019	Aprovação com ressalva
2016	Marcelo de Souza Coelho	05104/2017-1	00030/2019-3	17/04/2019	Aprovação
2015	Marcelo de Souza Coelho	04243/2016-4	00016/2017-7	11/04/2017	Aprovação
2014	Marcelo de Souza Coelho	04224/2015-3	00065/2016-2	23/08/2016	Aprovação
2013	Marcelo de Souza Coelho	06447/2014-5	00035/2016-1	10/05/2016	Aprovação

**Fonte:** Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 24/08/2022.



### II.1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### II.1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da Programação financeira orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nas metas fiscais; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da alienação de ativos; avaliação da transparência na gestão; registro e arrecadação de créditos inscritos em Dívida Ativa e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.



Registra-se, por fim, a ausência de realização de auditoria financeira nas demonstrações contábeis do município.

#### II.1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 2.560.064.067,98.

#### II.1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

#### II.1.7 Processos relacionados

Proc. TC 707/2020 (Obras paralisadas); proc. TC 4.847/2020 (Transparência pública); proc. TC 3.367/2016 (Levantamento sobre controle Interno em 2016); proc. TC 2.311/2019 (Levantamento sobre controle interno em 2018); proc. TC 3.559/2020 (Levantamento sobre controle interno em 2020); proc. TC 2.918/2015 (Relatório de auditoria ordinária 16/2015), proc. TC 5.699/2017 (Relatório de auditoria 17/2017); proc. TC 6.056/2016 (Relatório de auditoria 34/2016); proc. TC 7.480/2018 (Relatório de auditoria 37/2018); proc. TC 2.739/2021 (Relatório técnico das contas do governador de 2020); proc. TC 1.405/2020 (Auditoria Operacional com Levantamento da Situação das redes de Ensino do Estado) e proc. TC 2.213/2020 (Levantamento contendo as ações em educação realizadas durante a pandemia); proc. TC 1.439/2020 (planos de saúde municipais); Proc. TC 4.579/2020 (Levantamento Covid-19); proc. TC 3.000/2016 (Fiscalização da administração tributária municipal) e proc. TC 3.517/2021-4 (prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz).



## II.2 CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2020, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e o endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a maio de 2020, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

### II.2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2020, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>6</sup>

#### **Expectativas 2020:**

- As expectativas iniciais não contemplaram a crise decorrente da pandemia da Covid-19, que afetou profundamente a trajetória esperada para a economia ao longo de 2020.
- À medida que o vírus avançava no Brasil, as expectativas do PIB para 2020 despencaram<sup>7</sup>. Porém, no 2º semestre houve a recuperação das atividades econômicas<sup>8</sup> o que provocou melhora nas expectativas, sem contudo, reverter a queda do PIB, mas amenizando-a: PIB inicial de +2,30%, passando por -6,54% no meio do ano e finalizando com a expectativa de -4,36%.

<sup>6</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2020 (Processo TC 2739/2021).

<sup>7</sup> Em 19/6/2020, a expectativa mais otimista para o PIB de 2020 era de -3,83% e a mais pessimista era de -11,00%, enquanto a mediana era de -6.50% (Relatório Focus do Bacen).

<sup>8</sup> Em 2020, o NATR/TCE-ES elaborou informes econômicos com variáveis de alta frequência que subsidiaram os Boletins Extraordinários publicados no site do TCE-ES. Neles, pôde-se observar a recuperação em "V" de diversos setores da economia, atingindo níveis pré-pandemia.



- A desvalorização do real e o conseqüente aumento dos custos dos insumos empresariais e a escalada dos preços internos dos alimentos repercutiram em expectativas maiores da inflação, acima do centro da meta (4%), mas dentro do limite estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, entre 2,5% e 5,5%.

### **Economia Mundial:**

- A economia mundial, já enfraquecida em 2019<sup>9</sup>, teve o cenário agravado com a pandemia<sup>10</sup>.
- Os países proveram pacotes de estímulo fiscal e de apoio às empresas e adotaram políticas monetárias extremamente expansionistas, o que ajudou evitar os cenários mais pessimistas e possibilitar uma recuperação rápida da atividade econômica após as fortíssimas quedas em março e abril.
- O comércio exterior do Brasil em 2020 seguiu a dinâmica de recuperação dos países parceiros: 34% do total exportado teve a China como destino, equivalente a 3,3 vezes o valor exportado para os EUA.
- As exportações brasileiras (US\$ 209,9 bilhões) caíram 6,1% e as importações (US\$ 158,9 bilhões) caíram 9,7%, provocando um superávit (US\$ 51,0 bilhões) na balança comercial e aumento de 7,0% em relação a 2019, e a corrente de comércio<sup>11</sup> (US\$ 368,8 bilhões) registrou queda de 7,7%.
- O petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, finalizou 2020 com o preço *brent*<sup>12</sup> em US\$ 51,80 o barril (-21,5% em relação a 2019: US\$ 66,00)<sup>13</sup>.

### **Economia nacional:**

---

<sup>9</sup> Em 2019, o crescimento da economia global recuou para 2,8%.

<sup>10</sup> O FMI estimou uma queda do PIB mundial de -3,5% em 2020, ante uma previsão anterior pré-crise de aumento de +3,3%.

<sup>11</sup> Soma das importações e exportações.

<sup>12</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.

<sup>13</sup> O petróleo dos Estados Unidos (WTI) concluiu as operações a US\$ 48,52 o barril, redução de 20,5% em relação ao valor de referência do fim do ano 2019 (US\$ 61,06).



- Após um primeiro semestre devastador, quando a pandemia levou ao fechamento dos negócios, à brutal redução da mobilidade e a uma grande saída de capitais do país, o cenário mudou ao longo do segundo semestre de 2020, com forte alta do PIB no terceiro trimestre.
- O ano de 2020 fechou com uma expressiva queda do PIB (-4,1%) devido à crise provocada pela pandemia da Covid-19. A queda é, no entanto, bem menor que as projeções (-11,0%) divulgadas no segundo trimestre, ponto mais grave da crise.
- A inflação pelo IPCA fechou o ano em 4,52%, acima do esperado inicialmente (3,61%).
- A taxa Selic terminou o ano em sua mínima histórica, em 2,00% a.a., após ter iniciado 2020 em 4,50%.
- A taxa de desemprego em 2020 atingiu o maior valor (14,6%) no trimestre terminado em setembro e chegou ao fim do ano em 13,9%, após fechar o ano de 2019 com o melhor resultado nos últimos quatro anos (11,0%).
- As contas públicas do país, que já estavam em uma situação preocupante antes da pandemia, pioraram ainda mais, diante do elevado custo fiscal para combater os efeitos da Covid-19.
- A dívida bruta do setor público brasileiro (governos federal, estadual, municipais e empresas estatais) atingiu R\$ 6,6 trilhões em 2020 (89,2% do PIB do país), um avanço em relação a 2019 (R\$ 5,5 trilhões ou 74,3% do PIB). O ano de 2020 deixa uma herança ainda maior de fragilidade fiscal, tornando a trajetória para a dívida nos próximos anos ainda mais incerta.

### **Economia capixaba:**

- O nível de atividade econômica no Espírito Santo sofreu queda maior que a do Brasil (-4,1%) em 2020, segundo projeções: -5,1%, -4,4% e -4,31%<sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Respectivamente: Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN), Indicador de Atividade Econômica (IAE) da Fines e IBCR-ES (indicador mensal de atividade econômica regional do Banco Central relativo ao Espírito Santo).



- O setor Serviços foi o que mais sentiu (-7,4%). A Indústria geral acompanhou o movimento de queda no ano (-13,9%). O Comércio Varejista Ampliado cresceu (+4,0%), mas abaixo do que era observado anteriormente (+5,0%)<sup>15</sup>.
- No setor agrícola capixaba, sete dos dez principais produtos apresentaram aumento de produção: café arábica (+51,0%), banana (+1,5%), mamão (+8,8%), pimenta-do-reino (+7,9%), cana-de-açúcar (+0,8%), cacau (+2,0%) e coco (+0,7%). Por sua vez, café-conilon (-12,2%), tomate (-8,5%) e abacaxi (-16,3%) registraram retração.
- O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV) atingiu +5,2% em 2020, impulsionado, principalmente, pelo grupo *Alimentação e bebidas* (+18,4%).
- Em 2020, a pandemia de Covid-19 impactou negativamente o comércio exterior capixaba, principalmente pelo lado das exportações. O saldo comercial foi negativo (déficit) em US\$ 1,1 bilhão (queda de 143,5% em relação a 2019), com as exportações diminuindo para US\$ 5,13 bilhões (- 41,7%) e as importações recuando 0,7% (US\$ 6,23 bilhões). A corrente de comércio<sup>16</sup> alcançou US\$ 11,4 bilhões (-24,6% em relação a 2019).
- A Agropecuária foi a única atividade econômica do Espírito Santo que registrou crescimento das exportações em 2020 (alta de 9,0% frente a 2019).
- O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo: 23% do valor das exportações em 2020.
- O principal destino das exportações em 2020 foram os Estados Unidos (32%). A principal origem das importações foi a China (22%).
- Em 2020, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo alcançou 104,9 mBoe<sup>17</sup>, queda pelo quarto ano consecutivo (-13,9% em relação a 2019).

<sup>15</sup> O aumento no Comércio Varejista Ampliado foi puxado por Material de construção (+59,5%) e Hipermercados, supermercados, produtos alimentícios, bebidas e fumo (+9,3%).

<sup>16</sup> Corrente de comércio: soma das exportações e importações.

<sup>17</sup> Boe, do *inglês barrel of oil equivalent* (barril de petróleo equivalente), é a unidade básica usada para medir a produção do óleo e do gás. É frequentemente necessário usar milhões ou bilhões de equivalente dos barris de petróleo (mboe ou bboe) ao discutir reservas de petróleo. Os volumes da produção são medidos no boed (equivalente dos barris de petróleo um dia) ou no mboed (milhões do equivalente dos barris de petróleo um dia).



## Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

- Em 2020, a receita total (R\$ 18,8 bilhões) caiu em relação a 2019 (-3,6% nominal e -7,8% real) e a despesa total (R\$ 17,7 bilhões) aumentou (+5,2% nominal e +0,7% real), gerando um superávit orçamentário de R\$ 1,1 bilhão.
- A variação mensal da arrecadação de 2020 com o mesmo mês de 2019 mostra a dimensão do impacto da crise provocada pela pandemia do Covid-19: em abril e maio de 2020 as quedas chegaram a -31,2% e -23,8% respectivamente, o que foi revertido e atenuado nos meses seguintes com a ajuda financeira da União e a retomada da economia no segundo semestre.
- O ICMS é o principal componente da receita estadual, sendo responsável por 45,9% da Receita Corrente Líquida em 2020 (R\$ 15,6 bilhões), seguido de “outras transferências correntes” (14,8%).
- A despesa com investimentos alcançou R\$ 1,5 bilhão em 2020, um surpreendente aumento (+39,5%) em relação a 2019. A principal fonte de recursos continua sendo os recursos próprios (77,2% do total investido).
- Nos últimos anos o governo do estado obteve resultado primário positivo (superávit).
- O Espírito Santo foi o único com nota A nos últimos três anos pela avaliação da Capag<sup>18</sup> da Secretaria do Tesouro Nacional, condição corroborada por seus quocientes contábeis do Balanço Patrimonial.
- Em 2020, a Dívida Consolidada (bruta) aumentou para 47,40% da Receita Corrente Líquida ajustada (em 2019 era 44,52%). A Dívida Consolidada Líquida caiu pelo segundo ano seguido (9,06% da RCL ajustada).
- A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba alcançou 31% da RCL, sendo 11% de recursos não vinculados e 20% de recursos vinculados.
- O superávit financeiro consolidado para todos os poderes e todas as fontes de recursos foi de R\$ 10,2 bilhões de reais. Desse valor, R\$ 5,1 bilhões são recursos da previdência que não podem ser utilizados para custear as despesas dos

---

<sup>18</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

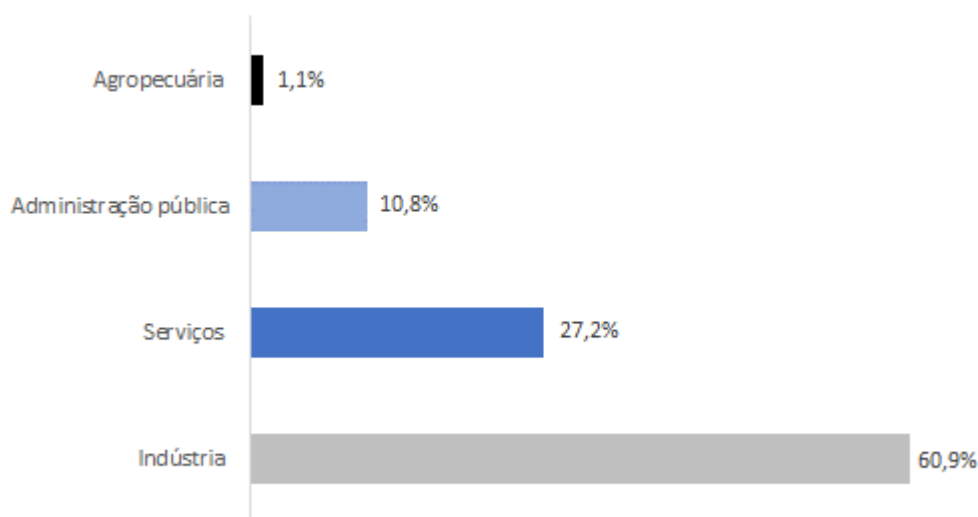


Poderes e Órgãos do Estado. A fonte de Recursos Ordinários do Tesouro apresentou superávit financeiro consolidado de R\$ 1,8 bilhão.

- Em 2020, o resultado atuarial do RPPS consolidado<sup>19</sup> apresentou um déficit atuarial da ordem de - R\$ 27,0 bilhões, resultante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário (+ R\$ 2,5 bilhões) e do déficit atuarial do Fundo Financeiro (- R\$ 29,5 bilhões). O resultado atuarial do Fundo de Proteção Social dos Militares não está contemplado no ES-Previdência e alcançou o déficit atuarial de - R\$ 9,5 bilhões em 2020.

### II.2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Aracruz no ano de 2018<sup>20</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor da indústria teve maior peso (60,9%), seguido por serviços (27,2%). A administração pública (10,8%) e agropecuária (1,1%) tiveram baixa participação. Entre 2010 e 2018, o setor industrial sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.



**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Aracruz (2018)

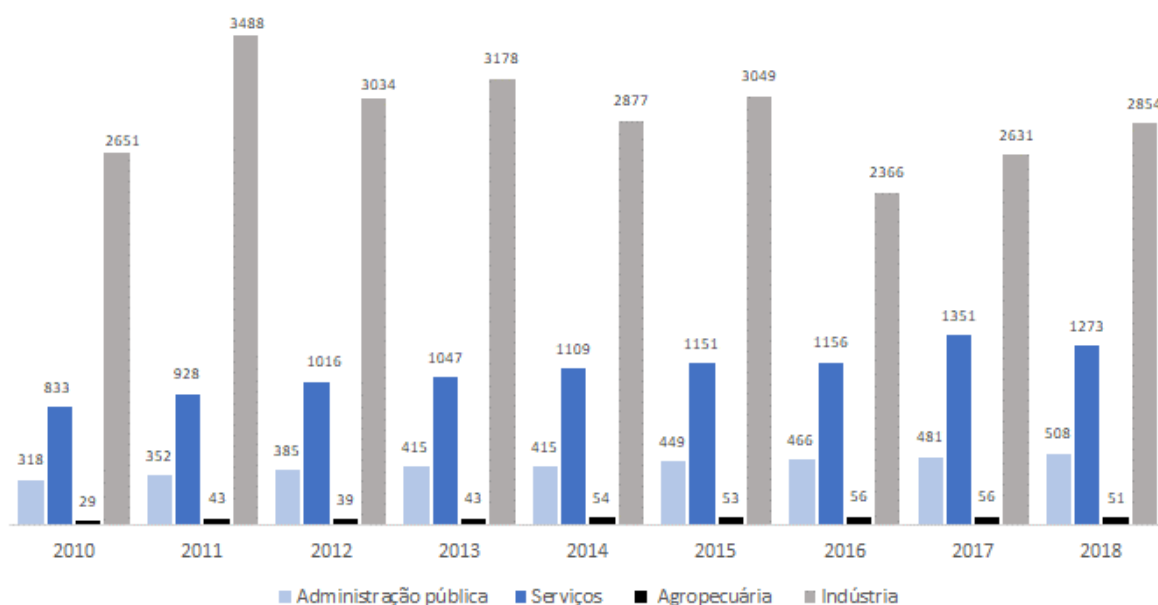
<sup>19</sup> ES-Previdência = Fundo Financeiro + Fundo Previdenciário.

<sup>20</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Aracruz (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>21</sup> do Município mostra a admissão de 17.220 empregados, mas 15.379 desligamentos, resultando num saldo positivo de 1.841 empregos formais em 2020.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

<sup>21</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](#).



O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>22</sup> do município de Aracruz atingiu 6,47 em 2020, acima da média (5,68) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>23</sup>, ocupando a 1ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,47; menor IAN: 5,11). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,24, ocupando a 8ª posição no *cluster* (média: 6,37);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 6,16, ocupando a 1ª posição no *cluster* (média: 4,75);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 6,64 ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 5,60).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,85, ocupando a 2ª posição no *cluster* (média: 6,00).

A nota do IAN de 2020 apresentou resultado 0,18 maior que no ano de 2019. Isso coloca Aracruz na 1ª posição em relação aos 6 municípios que compõem a Região Rio Doce (Aracruz, Ibraçu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama) e na 2ª posição no Estado.

“Segurança Pública” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2019 e 2020 (variação de 1,369). Por sua vez, “Acesso ao crédito” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2019 e 2020 (variação de -2,221). É importante ressaltar a

---

<sup>22</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

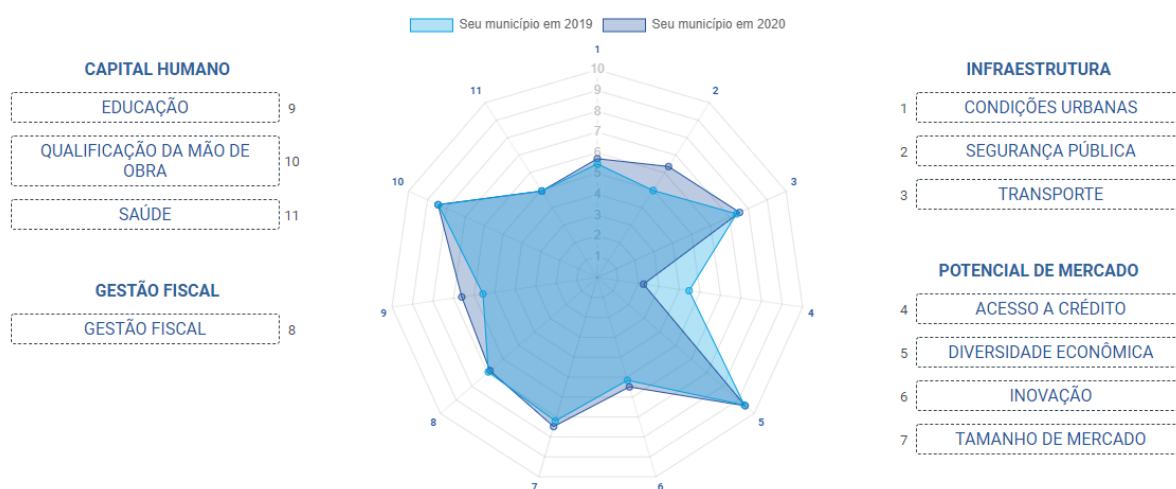
<sup>23</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Aracruz é composto por: João Neiva, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Linhares, Colatina, Guarapari, São Gabriel da Palha, Jerônimo Monteiro, Ibraçu, São Mateus, Guaçuí e Alegre.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

consistência apresentada pelo município de 2019 (6,29) para 2020 (6,47), mantendo a 1ª posição no *cluster* em sua nota do IAN.

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “segurança” e “educação”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “acesso ao crédito” (-50% pontos).



**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Aracruz – 2019/2020

Fonte: [Ideies/Findes](#)

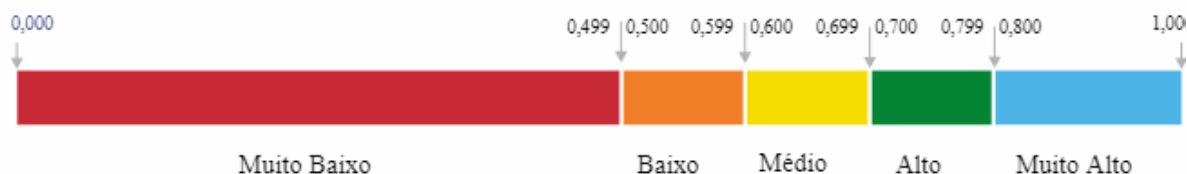
O resultado do IAN de Aracruz em 2020, assim como em 2019, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura).

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>24</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano do Município) de Aracruz. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,501, passou por

<sup>24</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.



0,638 e chegou em 0,752, obtendo, respectivamente, a classificação “baixo”, “médio” e “alto” desenvolvimento humano.



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>25</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>26</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>27</sup>, Aracruz obteve 0,58, 0,59 e 0,50, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população nos últimos 10 anos, após breve agravamento entre 1991 e 2000.

<sup>25</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>26</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>27</sup> Fonte: Atlas Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>28</sup> no município foi de 2,9 salário mínimo em 2018. Isso coloca o município na segunda posição do ranking estadual, juntamente com Anchieta<sup>29</sup>, conforme Tabela a seguir.

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2018**

---

<sup>28</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>29</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 2 salários mínimos. Vitória é líder distante com 4 salários mínimos mensais em média, seguida de Anchieta e Aracruz com 2,9 e Serra com 2,7. Ponto Belo está na última colocação com 1,4.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	4	Ibatiba	2	Baixo Guandu	1,8
Anchieta	2,9	Mantenópolis	2	Conceição do Castelo	1,8
Aracruz	2,9	Marataízes	2	Dores do Rio Preto	1,8
Serra	2,7	Nova Venécia	2	Fundão	1,8
Itapemirim	2,6	Pedro Canário	2	Guaçuí	1,8
São Domingos do Norte	2,6	Pinheiros	2	Irupi	1,8
Iconha	2,4	Presidente Kennedy	2	Itaguaçu	1,8
Linhares	2,3	Alfredo Chaves	1,9	Jaguaré	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Jerônimo Monteiro	1,8
São Mateus	2,3	Castelo	1,9	Laranja da Terra	1,8
Água Doce do Norte	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Marechal Floriano	1,8
Alegre	2,2	Guarapari	1,9	São José do Calçado	1,8
Santa Teresa	2,2	Ibiraçu	1,9	Sooretama	1,8
Viana	2,2	Ibitirama	1,9	Águia Branca	1,7
Vila Velha	2,2	Itarana	1,9	Apiacá	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,1	Lúna	1,9	Boa Esperança	1,7
Cariacica	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Bom Jesus do Norte	1,7
Colatina	2,1	Montanha	1,9	Mucurici	1,7
Conceição da Barra	2,1	Muqui	1,9	Pancas	1,7
João Neiva	2,1	Rio Bananal	1,9	São Gabriel da Palha	1,7
Piúma	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	Vila Valério	1,7
Santa Leopoldina	2,1	Santa Maria de Jetibá	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Barra de São Francisco	2	Vargem Alta	1,9	Atilio Vivacqua	1,6
Divino de São Lourenço	2	Venda Nova do Imigran	1,9	Marilândia	1,6
Domingos Martins	2	Vila Pavão	1,9	São Roque do Canaã	1,6
Ecoporanga	2	Afonso Cláudio	1,8	Ponto Belo	1,4

Fonte: IBGE

## II.2.3 Finanças públicas

### II.2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

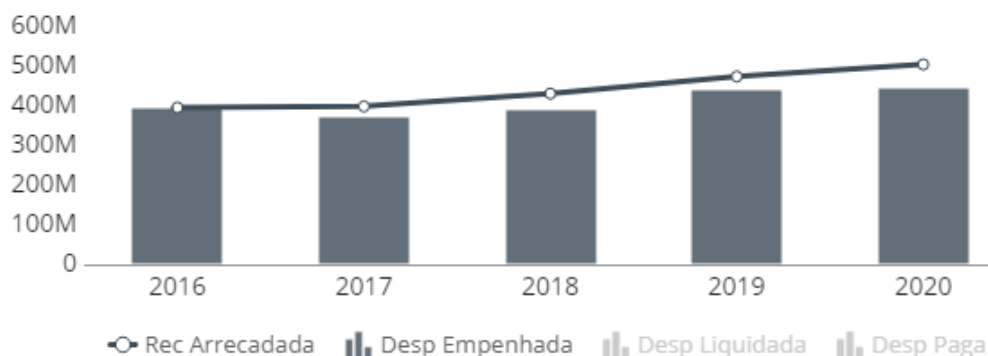
A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Aracruz nos últimos quatro anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2020 os montantes de R\$ 503.929.339,01 (7º no *ranking* estadual) e R\$ 445.187.192,97 (7º no *ranking* estadual), respectivamente. Entre 2017 e 2020, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado. Em variações reais, houve aumento nos últimos três últimos anos em relação ao ano anterior.

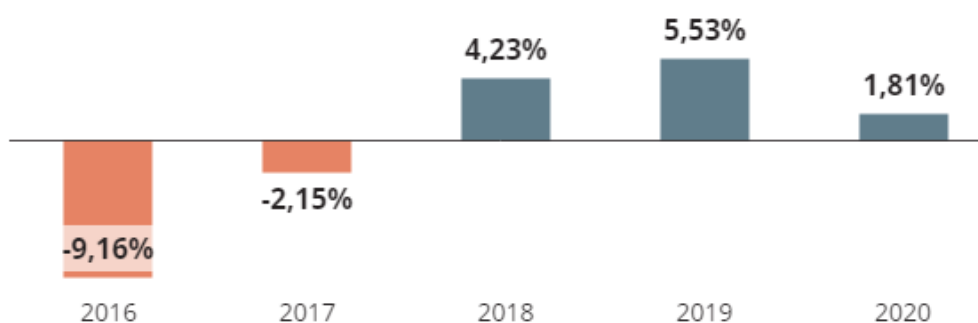


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2020 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Receitas próprias do Município (36%) com R\$ 183,8 milhões, seguida das Transferências do Estado (32%) com R\$ 161,1 milhões e das Transferências da União (24%) com R\$ 121,3 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ISS (R\$ 68,64 milhões), o ICMS (R\$ 80,64 milhões) e o FPM (R\$ 35,54 milhões).



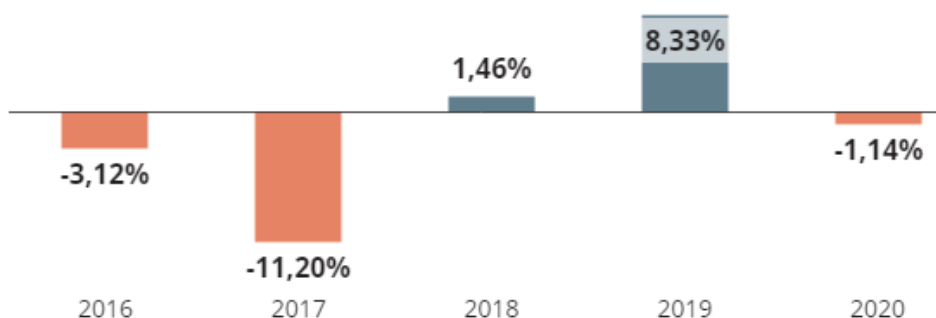
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU 10,97M	ITBI 3,91M	ICMS 80,64M	IPVA 5,84M	FPM 35,54M	Convênios 0,00
ISS 68,64M		Convênios 961,99K	Petróleo 2,47M	Petróleo 18,43M	

**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2020

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município aumentaram nominalmente nos três últimos anos. A variação real da despesa paga mostra uma redução em 2016, 2017 e 2020 em relação ao ano anterior, mas nos demais anos ocorreu aumento.



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2016/2020 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2020 (R\$ 429.633.863,55), 95,6% foram destinados para despesas correntes (R\$ 410.554.029,80) e 4,4% para despesas de capital (R\$ 19.079.833,75). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (61,1%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 99% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 15.397.698,75).



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



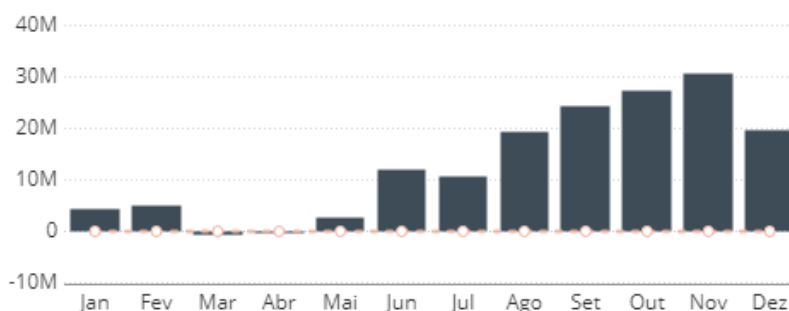
**Gráfico 6:** Gastos com “obras e instalações” – 2016/2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 25% para Educação, 21% para Saúde, 18% para Outras Despesas, 18% para Urbanismo, 10% para Previdência Social e 9% para Administração.

O resultado orçamentário do Município em 2020 foi superavitário em R\$ 58.742.146,04 (5º no *ranking* estadual), maior que o de 2019 (R\$ 33.352.634,65).

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>30</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2020, o Município apresentou superávit primário de R\$ 19.798.765,00, acima da meta estabelecida (R\$ 0,00), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês no segundo semestre, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2020, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

<sup>30</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



Fonte: Cidades/TCE-ES

### *II.2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)*

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>31</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>32</sup> disponível ao município de Aracruz foi A.

### *II.2.3.3 Dívida pública*

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Aracruz alcançou R\$ 22.655.870,50 em 2020. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 107.150.880,72, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 84.495.010,22, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os

---

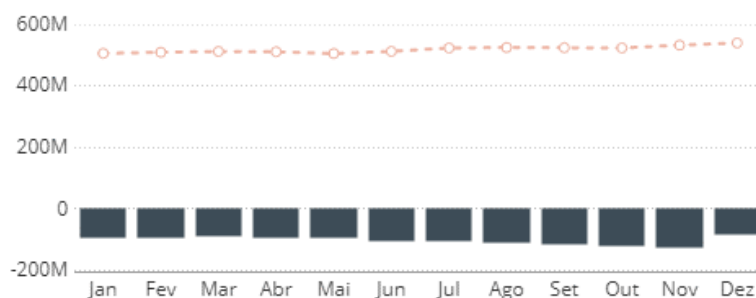
<sup>31</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

<sup>32</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2020, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2020 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

#### II.2.4 Previdência

O município de Aracruz **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2020, um passivo atuarial de R\$ 874,24 milhões que, frente a R\$ 259,42 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 614,82 milhões. Em 2020 o índice de cobertura de 0,3 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2020, 2.755 servidores ativos (que cresceu em relação a 2019), 1.211 aposentados (que vem crescendo) e 270 pensionistas (que vem aumentando). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e



pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>33</sup> em 2020 (1,86). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>34</sup> de 2020 manteve a mesma classificação em relação a 2019 (B), porém houve melhora quanto à “situação atuarial”.

## II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### II.3.1 Instrumentos de planejamento

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4250/2019, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Verificou-se que não há evidências de que a lei orçamentária anual tenha sido elaborada de forma incompatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, a LOA do município, Lei 4286/2019, estimou a receita em R\$ 434.638.687,33 e fixou a despesa em R\$ 434.638.687,33 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 172.097.274,38, conforme artigo 6º e incisos da LOA.

### II.3.2 Gestão orçamentária

#### II.3.2.1 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

#### 2. **Tabela 2** - Créditos adicionais abertos no exercício reais

Valores em

<sup>33</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>34</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4286/2019	152.534.411,28	6.435.542,78	14.299.860,73	173.269.814,79
4308/2020	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
4311/2020	0,00	85.000,00	0,00	85.000,00
4338/2020	0,00	430.000,00	0,00	430.000,00
4344/2020	0,00	2.886.703,00	0,00	2.886.703,00
4348/2020	0,00	111.996,00	0,00	111.996,00
4356/2020	0,00	436.150,00	0,00	436.150,00
<b>Total</b>	<b>152.534.411,28</b>	<b>10.885.391,78</b>	<b>14.299.860,73</b>	<b>177.719.663,79</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 – DEMCAD

Conforme apresentado na tabela 02, verificou-se que foram abertos créditos adicionais especiais (**R\$ 6.435.542,78**) e extraordinários (**R\$ 14.299.860,73**) com base na Lei Municipal 4286/2019 (LOA). Entretanto, tal procedimento **não** encontra abrigo na legislação vigente, sobretudo nas disposições contidas nos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Ressalte-se que parte dos créditos extraordinários abertos no período (**R\$ 1.652.482,00**) é oriunda da reabertura de créditos de exercícios anteriores, sendo que tal procedimento é permitido pela legislação.

Assim, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente suas justificativas em face do fato narrado.



Primeiramente a defesa alega que o saldo remanescente da fonte 001 (recursos não vinculados), tanto no tangente ao excesso de arrecadação, quanto na parte do superávit financeiro do exercício anterior, seria suficiente para cobrir o conjunto das fontes deficitárias elencadas na tabela 05, portanto, o apontamento não provocou qualquer desequilíbrio nas contas do Município ou comprometeu a transparência e fidedignidade das contas, contudo, esse não é o questionamento do apontamento.

A seguir, esclareceu que créditos extraordinários criados pelo Município de Aracruz no Exercício de 2020, foram abertos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo e devidamente encaminhados ao Poder Legislativo como dispõe o art. 44 da lei nº 4.320/1964, conforme a classificação do inciso III do art. 41 deste diploma legal. Os créditos extraordinários criados destinaram-se às “despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”, em virtude da Pandemia do COVID-19, tendo o Poder Executivo decretado estado de calamidade pública no Município de Aracruz por meio do Decreto 37.289, de 31 de março de 2020.

Esclareceu também que foram abertos créditos adicionais especiais, para atender outras necessidades da prefeitura, sendo eles: 4308 de 22/06/2020, 4311 de 06/07/2020, 4338 de 13/11/2020, 4344 de 14/12/2020, 4348 de 21/12/2020 e 4356 de 30/12/2020. Verifica-se que as Leis citadas estão elencadas na tabela 2 do RT 232/2022.

Em consulta aos decretos encaminhados pela defesa e ao site da Prefeitura Municipal de Aracruz, constata-se que o somatório dos decretos de abertura de créditos extraordinários (R\$ 22.421.424,58) é equivalente (com pequena distorção) do somatório dos créditos especiais e extraordinários demonstrados na tabela 2 do RT 232/2022, considerando ainda R\$ 1.652.482,00 em reaberturas do exercício anterior.

Depreende-se, portanto, que o Demonstrativo de Créditos Adicionais - DEMCAD apresentou créditos extraordinários como se fossem créditos especiais. Dessa forma, opina-se por **afastar** este indicativo de irregularidade.



De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 75.478.622,39 conforme segue.

**3. Tabela 3 - Despesa total fixada  
reais**

Valores em

(=) Dotação inicial BALEXOD	<b>434.638.687,33</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	152.534.411,28
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	10.885.391,78
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	14.299.860,73
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	102.241.041,40
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>510.117.309,72</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>510.117.309,72</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) – (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALEXOD, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

**4. Tabela 4 - Fontes de Créditos Adicionais  
reais**

Valores em

Anulação de dotações	102.241.041,40
Excesso de arrecadação	38.224.168,41
Superávit Financeiro	35.601.971,98
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	1.652.482,00
Recursos de Convênios	0,00
<b>Total</b>	<b>177.719.663,79</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 172.097.274,38 e a efetiva abertura foi de R\$ 173.269.814,79, constata-se a infringência à autorização estipulada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em que pese tal constatação, preliminarmente verifica-se que foram abertos créditos adicionais especiais e extraordinários com base na LOA, sendo que tal procedimento não é permitido. Assim, tais valores deverão ser abatidos do total a ser considerado para efeitos do item em questão.

Em segundo plano, houve a abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro de recursos vinculados, sendo que no total levado em conta para efeito deste item considerou-se somente o superávit de recursos não vinculados. Ou seja, se os créditos abertos com fontes vinculadas fossem excluídos não haveria infringência ao limite. Assim, sugere-se o afastamento do indicativo de irregularidade, uma vez que os créditos abertos com base no superávit financeiro de recursos vinculados não foram considerados na apuração do limite previsto na LOA (R\$ 172.097.274,38)

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111, 113, 124, 211, 390) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 113, 211, 213, 214, 215, 530, 990), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

**5. Tabela 5 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** Valores em reais

DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT		
Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	9.346.646,67	430.000,00	23.160.694,29	13.814.047,62	25.523.796,44	25.093.796,44


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.202.693,90	0,00	0,00	-1.202.693,90	-267.565,41	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	734.666,00	896.581,82	12.711.285,42	11.976.619,42	2.421.177,39	1.524.595,57
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	3.483.838,00	157.171,44	-4.267.032,00	-7.750.870,00	0,00	-157.171,44
122 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	28.805,08	29.023,76	195.285,56	166.480,48	29.023,76	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	5.954,62	0,00	10,68	-5.943,94	94,59	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.959.000,00	4.221.000,00	0,00	-1.959.000,00	-1.822.195,78	-6.043.195,78
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.597.120,09	200.000,00	1.858.601,85	261.481,76	0,00	-200.000,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	13.012.187,28	2.076.789,30	16.856.311,12	3.844.123,84	-13.540,13	-2.090.329,43


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GOVERNO FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)							
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	0,00	475.703,72	179.225,00	0,00	0,00	-475.703,72	
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	379.095,05	0,00	379.095,05	0,00	40.688,64	0,00	
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	406.070,10	923.448,00	525.264,65	119.194,55	1.168.697,83	245.249,83	
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00	353.738,00	97.365,67	-52.634,33	2.694.013,87	2.340.275,87	
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	0,00	500.000,00	- 20.533.709,43	0,00	-1.002.018,08	-1.502.018,08	
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.590.593,98	0,00	2.474.689,26	884.095,28	0,00	0,00	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	18.900.000,00	-22.997,27	0,00	19.549.162,99	649.162,99
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	1.150.000,00	0,00	1.470.027,55	320.027,55	0,00	0,00
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	700.936,66	0,00	701.105,88	169,22	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	3.511.668,04	727.614,15	0,00	2.899.810,23	-611.857,81

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMCAD E BALPAT e PCM/2020 Balancete Receita

Em que pese tal constatação, foi possível verificar que o saldo ainda remanescente da fonte 001 (recursos não vinculados), tanto no tangente ao excesso de arrecadação, quanto na parte do superávit financeiro do exercício anterior, seria suficiente para cobrir o conjunto das fontes deficitárias elencadas na tabela 05. Assim, sugere-se o saneamento da questão.

### II.3.2.2 *Receitas e despesas orçamentárias*

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 114,65% em relação à receita prevista:

#### 6. Tabela 6 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	30.000.000,00	27.452.038,35	91,51
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	3.894.874,74	4.514.225,21	115,90
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	265.713.170,60	274.830.833,05	103,43
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz	20.849.365,99	40.050.177,71	192,09

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	66.181.276,00	73.683.034,67	111,34
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00	0,00	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	48.000.000,00	83.399.030,02	173,75



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I. Total por UG (BALORC)	434.638.687,33	503.929.339,01	115,94
II. Total Consolidado (BALORC)	407.138.687,33	466.784.427,81	114,65
III = II - I. Diferença	-27.500.000,00	-37.144.911,20	-1,29
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	27.500.000,00	37.144.911,20	

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**7. Tabela 7 - Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	401.770.771,33	460.423.247,97
Receita de Capital	5.367.916,00	6.361.179,84
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>407.138.687,33</b>	<b>466.784.427,81</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 86,40% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**8. Tabela 8 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	30.000.000,00	24.961.491,18	83,20
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	823.418,07	815.293,50	99,01
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	13.933.257,48	11.978.015,63	85,97

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	1.519.067,25	1.485.849,55	97,81
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	21.078.145,85	20.951.737,09	99,40
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	1.956.565,69	1.353.835,68	69,19
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	15.759.600,94	15.163.053,91	96,21
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	3.843.355,57	3.669.647,92	95,48
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	763.102,04	751.718,56	98,51
009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz	96.852.169,14	93.888.217,27	96,94
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	1.449.834,34	1.414.474,16	97,56
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	6.271.067,35	6.217.764,30	99,15

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	3.496.847,05	3.482.569,02	99,59
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	117.492.031,88	107.128.138,91	91,18
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	50.999.747,89	33.359.992,01	65,41
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	2.171.902,05	1.852.485,67	85,29
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	5.153.417,88	4.756.721,01	92,30
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	64.314.955,96	50.068.990,51	77,85
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	4.571.342,26	3.256.284,92	71,23
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	6.235.481,03	4.766.401,81	76,44
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	48.000.000,00	41.697.275,54	86,87


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	13.432.000,00	12.167.234,82	90,58
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>510.117.309,72</b>	<b>445.187.192,97</b>	<b>87,27</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>472.298.208,23</b>	<b>408.077.301,25</b>	<b>86,40</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-37.819.101,49</b>	<b>-37.109.891,72</b>	<b>-0,87</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>37.819.101,49</b>	<b>37.109.891,72</b>	

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 – BALORC; PCM/2020 - BALANCORR

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**9. Tabela 9 - Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	368.584.928,21	421.795.383,46	383.131.160,46	373.481.464,54	371.421.754,39
De Capital	31.455.305,00	47.002.824,77	24.946.140,79	19.079.833,75	18.365.830,06
Reserva de Contingência	3.300.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	3.000.000,00	3.000.000,00			
<b>Totais</b>	<b>406.340.233,21</b>	<b>472.298.208,23</b>	<b>408.077.301,25</b>	<b>392.561.298,29</b>	<b>389.787.584,45</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC - PCM/ 2020 - Balancete Despesa

**II.3.2.3 Resultado orçamentário**

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 58.707.126,56, conforme demonstrado a seguir:

**10. Tabela 10 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais**

Receita total realizada	466.784.427,81
Despesa total executada (empenhada)	408.077.301,25
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>58.707.126,56</b>



Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020

#### *II.3.2.4 Empenho da despesa*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2021, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

#### *II.3.2.5 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

11. Tabela 11 - Execução na dotação Reserva de Contingência	Valores em reais
Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.



### *II.3.2.6 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

<b>12. Tabela 12 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Balanço Orçamentário</b>	<b>Valores</b>
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### *II.3.2.7 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>13. Tabela 13 - Execução da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Despesa Empenhada (a)	408.077.301,25
Dotação Atualizada (b)	472.298.208,23
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-64.220.906,98</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.



### *II.3.2.8 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

14. <b>Tabela 14</b> - Planejamento Orçamentário	Valores em reais
Dotação Atualizada – BALORC (a)	472.298.208,23
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	407.138.687,33
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>65.159.520,90</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

15. <b>Tabela 15</b> - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	35.601.971,98
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	35.601.971,98
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	1.652.482,00

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Em que pese tal constatação, verificou-se que além dos créditos abertos com base no superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 35.601.971,98), também foram abertos créditos com base no excesso de arrecadação no montante de R\$ 38.224.168,41, justificando-se, assim, a divergência entre a receita atualizada e a dotação atualizada.

### *II.3.2.9 Análise da despesa executada em relação à receita realizada*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.



Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

16. Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	408.077.301,25
Receitas Realizadas (b)	466.784.427,81
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-58.707.126,56</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC

17. Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	35.601.971,98
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	35.601.971,98
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	1.652.482,00

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### *II.3.2.10 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa*

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

18. Tabela 18 - Aplicação de Recursos por Função de Governo		Valores em reais			
Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
10	SAÚDE	96.852.169,14	93.888.217,27	90.651.497,21	90.257.344,80
15	URBANISMO	115.360.719,85	83.474.146,13	76.682.749,05	76.530.028,79

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

24	COMUNICAÇÕES	763.102,04	751.718,56	751.718,56	751.316,00
02	JUDICIÁRIA	6.271.067,35	6.217.764,30	6.217.654,30	6.149.826,57
13	CULTURA	771.784,67	475.000,00	475.000,00	430.000,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.800.000,00	41.971.796,80	41.903.195,11	41.883.434,17
14	DIREITOS DA CIDADANIA	420.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
20	AGRICULTURA	6.235.481,03	4.766.401,81	4.509.031,99	4.394.533,53
28	ENCARGOS ESPECIAIS	4.606.062,78	4.450.804,97	4.450.804,97	4.144.039,56
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.381.633,21	4.281.721,01	4.052.942,76	4.040.732,03
04	ADMINISTRAÇÃO	39.522.945,73	38.754.757,10	38.072.344,70	37.812.490,84
18	GESTÃO AMBIENTAL	4.571.342,26	3.256.284,92	3.240.722,51	3.230.284,87
17	SANEAMENTO	29.700.180,00	24.686.969,92	22.020.872,25	21.547.703,28
01	LEGISLATIVA	13.432.000,00	12.167.234,82	11.514.098,47	11.514.098,47
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.933.257,48	11.978.015,63	11.530.670,22	11.457.979,99


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12	EDUCAÇÃO	117.492.031,88	107.128.138,91	106.789.525,05	106.023.682,94
06	SEGURANÇA PÚBLICA	1.925.380,22	1.917.425,31	1.819.446,31	1.819.446,31
27	DESPORTO E LAZER	2.171.902,05	1.852.485,67	1.786.238,93	1.738.854,53
16	HABITAÇÃO	1.449.684,34	1.414.474,16	1.411.860,48	1.409.652,12
22	INDÚSTRIA	1.956.565,69	1.353.835,68	1.353.490,68	1.324.700,91
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>510.117.309,72</b>	<b>445.187.192,97</b>	<b>429.633.863,55</b>	<b>426.860.149,71</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**19. Tabela 19 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa - Valores em reais**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	258.351.316,34	251.265.091,68	250.700.868,27	250.470.622,06
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	201.263.168,61	168.975.960,50	159.853.161,53	158.023.697,59
Investimentos	46.772.824,77	24.751.086,25	18.884.779,21	18.170.775,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	230.000,00	195.054,54	195.054,54	195.054,54
Reserva de Contingência	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>510.117.309,72</b>	<b>445.187.192,97</b>	<b>429.633.863,55</b>	<b>426.860.149,71</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

**20. Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação - Valores em reais**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	3.002.691,76	2.694.012,76	2.610.786,79	2.600.786,79
60	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	40.000,00
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	260.533,50	257.503,50	257.503,50	257.503,50
90	APLICAÇÕES DIRETAS	458.877.755,93	398.601.990,95	383.509.383,84	380.755.670,00
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	37.819.101,49	37.109.891,72	37.072.565,26	37.072.565,26
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	6.607.227,04	6.473.794,04	6.133.624,16	6.133.624,16
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>510.117.309,72</b>	<b>445.187.192,97</b>	<b>429.633.863,55</b>	<b>426.860.149,71</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancete Despesa

### *II.3.2.11 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)*

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “royalties do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “royalties do petróleo recebidos da união” e “royalties do petróleo estadual”:

**21. Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa)** Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	18.434.250,57	ADMINISTRAÇÃO - ENCARGOS GERAIS	721,05	721,05	721,05
530	Federal		SEGURANÇA PÚBLICA - MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO PUBLICA	995.640,00	955.940,00	955.940,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APRIMORAMENTO DO SUAS	1.900,00	1.900,00	1.900,00
530	Federal		SAÚDE - FORTALECER AS REDES DE ATENCAO A SAUDE	473.202,40	0,00	0,00
530	Federal		URBANISMO - TRANSPORTE PUBLICO E MOBILIDADE	625.980,30	613.519,63	613.519,63
530	Federal			10.025.072,79	9.114.326,04	9.114.326,04


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

			URBANISMO - SERVICOS URBANOS			
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	571.714,16	571.714,16	571.714,16
530	Federal		GESTÃO - AMBIENTAL PRESERVACAO CONSERVACAO MONITORAMENTO CONTROLE	486.996,85	486.996,85	486.996,85
530	Federal		AGRICULTURA - APOIO A AGRICULTURA PROAGRI	1.134.944,65	1.134.944,65	1.118.028,00
530	Federal		COMÉRCIO E - SERVIÇOS IMPLANTACAO DE ACOES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMEN	499.992,43	499.992,43	499.992,43
530	Federal		ENCARGOS - ESPECIAIS ENCARGOS GERAIS	184.253,54	184.253,54	184.253,54
540	Estadual	2.474.689,26	SAÚDE - FORTALECER AS REDES DE ATENCAO A SAUDE	57.304,17	57.304,17	57.304,17



540	Estadual		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	1.212.287,55	458.817,31	452.639,17
540	Estadual		COMÉRCIO E SERVIÇOS - IMPLANTACAO DE ACOES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMEN	121.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>20.908.939,83</b>		<b>16.391.009,89</b>	<b>14.080.429,83</b>	<b>14.057.335,04</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de royalties para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.988/2019 (lei estadual).

### *II.3.2.12 Remuneração de agentes políticos*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos na Lei Municipal 3619/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.

A Lei Municipal 3.619/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para a legislatura 2013/2016, em R\$ 16.656,73 e R\$ 11.659,71, respectivamente. Não tendo sido aprovada outra lei para a legislatura de 2017/2020, permaneceram os valores fixados na legistura anterior. Posteriormente, a Lei 3948/2015 concedeu revisão salarial aos servidores e agentes políticos, elevando a partir de 05/2015 os subsídios para R\$ 16.989,87 e R\$ 11.892,91.

No exercício de 2017 a Lei 4112 concedeu nova revisão salarial aos servidores e agente políticos, desta vez no percentual de 4%, passando os subsídios a partir de 05/2017 para R\$ 17.669,47 e R\$ 12.368,63. No exercício de 2018, por meio da lei 4176, foi concedida revisão geral de 2,68%, elevando os subsídios do prefeito e vice-prefeito para R\$ 18.143,01 e R\$ 12.700,10, respectivamente, a partir do mês de Maio.



Em 2019, a lei 4.241 concedeu revisão geral anual no percentual de 4,58%, com validade a partir do mês de Maio, elevando os subsídios do prefeito e vice-prefeito para R\$ 18.973,95 e R\$ 13.281,76, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2020, verifica-se que o Prefeito, percebeu R\$ 18.973,97 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito, R\$ 13.281,78.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

### *II.3.2.13 Gastos com Propaganda e Publicidade*

Com o objetivo de verificar o cumprimento ao art. 73, VII da Lei 9.504/97, foram selecionadas as rubricas em que foram contabilizadas as despesas com publicidade durante o mandato.

Para efeito do cumprimento do art. 73, VII da Lei 9.504/97, o gasto realizado no 1º sem/2020 foi confrontado com a média do gasto do 1º/sem de 2017 a 2019, conforme se demonstra:

**22. Tabela 22 - Publicidade Institucional**

Valores em reais

<b>Elementos/Subelementos de despesa</b>	<b>1º sem 2017</b>	<b>1º sem 2018</b>	<b>1º sem 2019</b>	<b>Média</b>	<b>1º sem 2020</b>
39.80 – Publicidade Legal	29.262,38	26.488,00	0,00	<b>18.583,46</b>	0,00
39.82 – Publicidade Institucional	1.012.725,00	737.786,37	904.914,66	<b>885.142,01</b>	154.493,26
39.83 – Publicidade utilidade publica	107.475,00	40.619,70	59.246,59	<b>69.113,76</b>	22.600,00
<b>TOTAIS</b>	<b>1.149.462,38</b>	<b>804.894,07</b>	<b>964.161,25</b>	<b>972.839,23</b>	<b>177.093,26</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020

Verifica-se da tabela acima que não há evidências de descumprimento do disposto no art. 73, VII da Lei 9.504/97.



### *II.3.2.14 Precatórios*

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no montante de R\$ 2.129.782,40, atualizada posteriormente para R\$ 1.696.527,44.

Observou-se que a relação de precatórios (RELPRE) encaminhada pelo gestor contém saldo de R\$ 1.290.627,47 em 31/12/2020, não tendo sido identificado registro do passivo no balancete de verificação, motivo pelo qual propõe-se a **oitiva** do prefeito (inobservância da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

De acordo com consulta ao sítio eletrônico do TJES, o regime adotado pelo município é o comum, e em 2020 pagou R\$ 1.272.171,89 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor empenhado, liquidado e pago de R\$ 1.229.474,23.

A defesa alegou que houve morosidade do TJES na liberação dos dados pertinentes aos pagamentos.

Em consulta aos documentos juntados aos autos, observa-se da Peças Complementares 60.520 e 60.521/2022 (pçs. 127-128) cópia de documentação contendo Certidão de Regularidade de Pagamento de Precatórios para o exercício 2020 (pç. 128, p.2) além de outros documentos como guia de depósitos judiciais, extratos de depósitos judiciais, decisões do Poder Judiciário ES e Notas de pagamento.

Entretanto, o apontamento não trata da ausência de pagamento e sim do reconhecimento do passivo pertinente. Em consulta à PCA do exercício de 2021, observou-se que a relação de precatórios contém saldo de R\$ 1.290.627,47, porém, persiste o não reconhecimento do débito em contas passivas pertinentes, conforme Balancete de Verificação.

Sendo assim, opina-se por **manter** este indicativo de irregularidade (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL), porém, por critérios de relevância, no campo da ressalva.



### *II.3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos*

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do município, verificou-se o Decreto nº 38.945/2020 dispondo sobre a matéria.

### *II.3.3 Gestão financeira*

#### *II.3.3.1 Resultado financeiro*

Consta dos autos o Decreto nº 37.525/2020 estabelecendo a programação financeira e o cronograma de desembolso.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

<b>23. Tabela 23 - Balanço Financeiro (consolidado)</b>	<b>Valores em reais</b>
Saldo em espécie do exercício anterior	100.560.843,22
Receitas orçamentárias	466.784.427,81
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	76.376.223,35
Despesas orçamentárias	408.077.301,25

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	119.596.316,57
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>116.047.876,56</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

**24. Tabela 24 - Disponibilidades  
reais**

Valores em

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
009E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz	17.539.704,65
009E0600001 - Controladoria Geral de Aracruz	10.000,00
009E0600002 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz	4.971.998,86
009E0600003 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Aracruz	1.099,13
009E0600004 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz	0,00
009E0600005 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Aracruz	127,14
009E0600006 - Secretaria de Finanças de Aracruz	53.179.461,98
009E0600007 - Secretaria de Suprimentos de Aracruz	18,53
009E0600008 - Secretaria de Comunicação do Município de Aracruz	25,48

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz	19.673.429,62
009E0600010 - Secretaria de Habitação e Defesa Civil de Aracruz	343,15
009E0600011 - Procuradoria Geral do Município de Aracruz	0,00
009E0600012 - Secretaria de Governo de Aracruz	0,00
009E0600013 - Secretaria de Educação de Aracruz	13.191.025,41
009E0600014 - Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz	4.406,85
009E0600015 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de Aracruz	0,00
009E0600016 - Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz	0,00
009E0600017 - Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos de Aracruz	0,63
009E0600018 - Secretaria de Meio Ambiente de Aracruz	510,60
009E0600019 - Secretaria de Agricultura do Município de Aracruz	0,00
009E0700001 - Prefeitura Municipal de Aracruz	0,00
009E0800001 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz	259.421.350,24
009L0200001 - Câmara Municipal de Aracruz	2.348.789,59



<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>370.342.291,86</b>
------------------------------	-----------------------

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - TVDISP

**Nota:** O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Do total de R\$ 370.342.291,86, R\$ 254.295.724,17 estão classificados em Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**25. Tabela 25 - Movimentação dos restos a pagar** Valores em reais

<b>Restos a Pagar</b>	<b>Não Processados (a Liquidar)</b>	<b>Não Processados (em Liquidação)</b>	<b>Processados</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>19.035.515,32</b>	<b>4.007.055,85</b>	<b>10.058.044,73</b>	<b>33.100.615,90</b>
Inscrições	15.169.382,63	1.357.037,75	2.781.403,63	<b>19.307.824,01</b>
Incorporação/Encampação	0,00	629,00	0,00	<b>629,00</b>
Pagamentos	11.013.057,75	1.506.966,44	8.887.615,65	<b>21.407.639,84</b>
Cancelamentos	7.140.258,94	532.611,77	180.548,11	<b>7.853.418,82</b>
Outras baixas	563.473,71	417.936,04	0,00	<b>981.409,75</b>
<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>15.488.107,55</b>	<b>2.907.208,35</b>	<b>3.771.284,60</b>	<b>22.166.600,50</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**26. Tabela 26 - Resultado financeiro** Valores em reais

<b>Especificação</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
Ativo Financeiro (a)	370.499.618,12	339.433.497,16
Passivo Financeiro (b)	25.574.897,91	34.744.010,73



Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	344.924.720,21	304.689.486,43
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)	344.429.030,07	304.280.043,11
Recursos Ordinários	38.558.562,24	25.523.796,44
Recursos Vinculados	304.567.874,38	278.196.016,88
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	343.126.436,62	303.719.813,32
Divergência (g) = (d) – (e)	1.302.593,45	560.229,79

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

De outra face, verificou-se a ocorrência de divergências nos resultados dos exercícios atual e anterior – **R\$ 1.302.593,45** e **R\$ 560.229,79** – respectivamente, sendo necessária a **oitiva** do gestor para esclarecer tal apontamento, uma vez que tais divergências **não** são de natureza intraorçamentária.

A defesa esclareceu que o Resultado Financeiro das UG'S 009E0600014 – SEMOB e 009E060002- SEMDS, quando da apuração do resultado Ativo Financeiro – Passivo Financeiro não conferem com a disponibilidade apresentada no anexo Fonte de Recursos dos referidos BALPAT, gerando assim inconsistência na UG 009E0700001 – Consolidada e ainda que que a divergência ocorreu em função de lançamentos feitos indevidos nas contas de DDR 8.2.1.1.1.01.00.000 no exercício de 2020 e regularizados no decorrer do exercício de 2021 e juntou aos autos as Peças Complementares 60.496 e 60497/2022 (pçs. 103 - 104) Balanços Patrimoniais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Aracruz exercícios 2020 e 2021, 60.495/2022 (pç. 102) Balanço Patrimonial Secretaria de Obras e Infraestrutura de Aracruz exercício 2020.

Em consulta à PCA/2021 no Sistema CidadES, observa-se que para o exercício 2021, não há divergência entre o Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as operações intras e o Resultado Financeiro por Fonte de Recursos, concluindo-se que foram realizados os ajustes necessários à retificação.



Diante do exposto, opina-se por **afastar** o indicativo de irregularidade, tendo em vista se tratar de erro passível de retificação que se concluiu efetuada.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 343.126.436,62, R\$ 258.968.264,82 é pertinente ao Instituto de Previdência.

### *II.3.3.2 Transferências ao poder legislativo*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

27. Tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	246.305.542,51	
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00	
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>14.778.332,55</b>	
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>13.432.000,00</b>	

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Convém registrar que o Controle Interno municipal acusou o repasse em atraso de duas cotas ao Poder Legislativo, em maio e setembro/2020. Entretanto, observou-se que não houve prejuízo ao Poder Legislativo, uma vez que houve devolução ao Poder Executivo de R\$ 2.689.149,35.

### II.3.4 Gestão fiscal

#### *II.3.4.1 Resultados primário e nominal*

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

28. Tabela 28 - Resultados Primário e Nominal		Valores em reais
Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		430.751.224,28
Despesa Primária		410.952.459,28
Resultado Primário	0,00	19.798.765,00
Resultado Nominal	0,00	55.831.968,53

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o Presidente da República, consoante a Mensagem 93/2020, solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LRF e na LDO/2020.



Assim, em 20/3/2020, o Congresso Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer em Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF (alterado pela Lei Complementar 173/2000), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO/2020, bem como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF.

#### *II.3.4.2 Educação*

##### ***II.3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional***

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 25,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e



desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**29. Tabela 29 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino** Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	93.237.330,24
Receitas provenientes de transferências	153.382.749,42
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	246.620.079,66
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>63.208.215,11</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>25,63</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

#### ***II.3.4.2 Remuneração dos profissionais do magistério***

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o município destinou 80,31% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

**30. Tabela 30 - Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério** Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Líquidas provenientes do FUNDEB	65.024.257,89
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	52.221.648,67
<b>% de aplicação</b>	<b>80,31</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020



Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

#### ***II.3.4.2.3 Avaliação do Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do fundeb***

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue<sup>35</sup>:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou

---

<sup>35</sup> <http://www.fnde.gov.br>



organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### *II.3.4.3 Saúde*

##### ***II.3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional***



Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.



Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 22,86% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

31. **Tabela 31** - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	93.237.330,24
Receitas provenientes de transferências	153.382.749,42
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	246.620.079,66
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>56.379.329,65</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>22,86</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Registre-se que a execução das despesas com ações e serviços públicos de saúde do Município de Aracruz, no exercício de 2020, foram executadas na unidade gestora 009E0600009 - Secretaria de Saúde de Aracruz e que a unidade gestora 009E0500001 - Fundo Municipal de Saúde foi ativada no sistema CidadES em 03/11/2020.

#### ***II.3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde***



A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.



Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

#### *II.3.4.4 Despesa com pessoal*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>36</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2020, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$449.313.924,63.

#### *II.3.4.4.1 Limite do poder executivo*

---

<sup>36</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,84% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

32. Tabela 32 - Despesas com pessoal – Poder Executivo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		449.313.924,63
Despesa Total com Pessoal – DTP		205.962.721,57
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		45,84

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### **II.3.4.4.2 Limite consolidado do ente**

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,12% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

33. Tabela 33 - Despesas com pessoal – Consolidado		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		449.313.924,63
Despesa Total com Pessoal – DTP		216.216.348,90
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		48,12

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.



#### *II.3.4.5 Controle da despesa total com pessoal*

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02380/2021-1), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

#### *II.3.4.6 Dívida consolidada líquida*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 59, IV, da LRF; e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das



obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou - 19,14% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>34. Tabela 34 - Dívida Consolidada Líquida</b>		Valores em reais
Descrição		Valor
Dívida consolidada – DC (I)		21.131.717,64
Deduções (II)		107.150.891,67
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)		-86.019.174,03
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		449.313.924,63
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>		<b>-19,14</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>		<b>539.176.709,56</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>		<b>485.259.038,60</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020



De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

#### *II.3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 35 da LRF; Lei 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da **Resolução 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001**; e art. 167, III da Constituição da República/1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da LRF.

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:

- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;



- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:

35. **Tabela 35** - Operações de Crédito

Valores em reais


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	449.313.924,63
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	71.890.227,94
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	64.701.205,15
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**36. Tabela 36 - Operações de Crédito – ARO** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	449.313.924,63
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	31.451.974,72
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**37. Tabela 37 - Garantias Concedidas** Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	449.313.924,63
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>98.849.063,42</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>88.964.157,08</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

38. Tabela 38 - Contragarantias Recebidas	Valores em reais
Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	DGC.047
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	DGC.050
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>DGC.052</b>

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

#### *II.3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar*

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

#### RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

#### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.



Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 113, 290 e 510 estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante R\$ 43.736.856,48.

#### *II.3.4.9 Regra de ouro*

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Registra-se que, no exercício em análise, em decorrência da calamidade pública nacional (pandemia da Covid-19), o Poder Executivo analisado ficou dispensado do cumprimento da “Regra de Ouro”, conforme previsão do art. 4º, caput, da Emenda Constitucional 106/2020.

#### *II.3.4.10 Encerramento de mandato*

##### *II.3.4.10.1 Despesa com pessoal – últimos 180 dias de mandato*



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Executivo, o art. 21 da LRF estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício 2020 de (Processo TC 02380/2021-1), constatou-se que o(a) chefe do Poder Executivo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato;
- A sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados



em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final de seu mandato; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de seu mandato.

Dessa forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que, no exercício analisado, o Chefe do Poder Executivo não expediu ato, nos últimos 180 dias de mandato, que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

#### ***II.3.4.10.2 Cumprimento da vedação de contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.***

O art. 38, IV, “b”, da LRF dispõe que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias estarão proibidas no último ano de mandato do Prefeito Municipal.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Operações de Crédito”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme APÊNDICE K.

#### ***II.3.4.10.3 Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato.***

O art. 42 da LRF veda ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O art. 65, § 1º, II, da LRF prevê a dispensa do limite do art. 42 e, conseqüentemente, as vedações e sanções, quando os recursos forem destinados ao combate à calamidade pública:

Art. 65...

[...]

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública

No exercício de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio da Mensagem 93/2020, o Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional o reconhecimento de estado de calamidade, a fim de serem dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho previstos na LDO de 2020 e na LRF.

Assim, em 20/3/2020, nos termos do art. 1º do Decreto Legislativo 6/2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, face os efeitos causados pela pandemia de Covid-19, com efeitos até 31/12/2020.

Conforme entendimento exarado no Parecer Consulta TC 17/2020-1, o Decreto Legislativo 6/2020 do Congresso Nacional reconheceu a calamidade pública para todo o território nacional, abrangendo o Estado do Espírito Santo e todos os municípios espírito-santenses, para fins do art. 65 da LRF e do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, com fulcro no art. 65 da LRF, foram desconsideradas as obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com fontes de recursos destinadas ao combate à calamidade pública.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com



insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**.

#### *II.3.4.11 Publicação do relatório resumido da execução orçamentária*

O art. 52, *caput*, da LRF definiu a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, **será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre** e composto de: (g.n.)

De acordo com o Sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 39** - Publicação do RREO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Bimestre	Diário Oficial	30/03/2020	21/07/2020	N
1º Bimestre	Diário Oficial	30/03/2020	27/10/2020	N
1º Bimestre	Diário Oficial	30/03/2020	28/10/2020	N
2º Bimestre	Diário Oficial	30/05/2020	27/10/2020	N
2º Bimestre	Diário Oficial	30/05/2020	28/10/2020	N
2º Bimestre	Diário Oficial	30/05/2020	30/07/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	04/08/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	27/10/2020	N
3º Bimestre	Diário Oficial	30/07/2020	28/10/2020	N
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	27/10/2020	N
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	28/10/2020	N

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Replicação
4º Bimestre	Diário Oficial	30/09/2020	30/09/2020	N
5º Bimestre	Diário Oficial	30/11/2020	27/11/2020	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	05/02/2021	N
6º Bimestre	Diário Oficial	30/01/2021	26/02/2021	S

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea dos RREOs do 1º bimestre (**Apêndice P**), do 2º bimestre (**Apêndice Q**) e do 3º bimestre de 2020 (**Apêndice R**), configurando infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **oitiva** do Sr. Jones Cavaglieri para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Por outro lado, considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RREO do 6º bimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri.

É importante salientar que a divulgação tempestiva do RREO, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão o acompanhamento do balanço orçamentário, dos demonstrativos da realização das receitas e da execução das despesas, da receita corrente líquida, das receitas e despesas previdenciárias, das metas de resultados nominal e primário, das despesas com juros e da inscrição em Restos a Pagar. No último bimestre, permite ainda o acompanhamento do cumprimento da Regra de Ouro.

O responsável afirma que houve a publicação nos prazos dos RREO no portal de Transparência municipal e no site do SICONFI. Entretanto, no RT 232/2022-8 houve a produção dos Apêndices P, Q e R demonstrando a publicação e geração dos RREOs de forma tardia nos referidos canais de divulgação.

Além disso, não houve declaração que os referidos relatórios foram publicados no mural do município, conforme permissão do Parecer em Consulta 23/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidade, sugere-se **manter** o achado apontado neste item (Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020), **por infringência ao art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000.**

Em sede de recurso o recorrente aduz que a fundamentação que embasa o Acórdão se baseia integralmente na presunção que se trata da ocorrência de não publicação dos mencionados relatórios exigidos em Lei. Que o posicionamento se baseia no fato de que os Relatórios foram publicados no diário oficial em momento posterior aos de sua geração, disponível no SICONFI. Cita o posicionamento deste TCEES no Parecer-Consulta nº 00023/2017. Assim, entende ser descabida a irregularidade neste item apenas com base na publicação do diário Oficial, sendo que segundo os próprios apêndices de fls. 161-164, os arquivos foram gerados junto ao SICONF de forma tempestiva e estão homologados e devidamente publicados, disponíveis ao cidadão, tanto no Portal da Transparência do Município de Aracruz, como no SICONF conforme demonstrado nas justificativas, com a documentação devida.

As argumentações acima são similares àquelas colacionadas pelo gestor na fase de conhecimento, fase anterior ao julgamento, não contra-argumentando em específico os argumentos constantes do Parecer Prévio objurgado. Assim, reitera-se as análises feitas na ITC 0031/2023, constante do processo TC 2380/2021.

Entretanto, em situações semelhantes, esta Casa de Contas já se posicionou para manter a irregularidade sem macular as contas do executivo municipal:

#### **Parecer Prévio 00017/2023-6**

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual de Prefeito, apresentada pela Prefeitura Municipal de João Neiva, referente ao exercício 2020 e sob a responsabilidade do Sr. (...).

(...)2.2 – DAS PUBLICAÇÕES EXTEMPORÂNEAS DOS RREOs DO 1º, 2º E 3º BIMESTRES DE 2020

Da análise dos autos, percebe-se que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária alusivo ao 1º, 2º e 3º bimestres do exercício 2020, da Prefeitura Municipal de João Neiva foram publicados em inobservância ao prazo da lei, o que resta confesso pela defesa, que atribuiu o não cumprimento do prazo ao processo de formalização de escrituração contábeis e que, eventuais incorreções devem ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de responsabilidade daqueles de dispõem de conhecimento para a prática de tais atos.

Embora tenha o Prefeito Municipal responsabilidade também pela omissão de não ter adotada as medidas cabíveis para que tais atrasos não acontecessem e, pior, de forma reiterada, compartilho do entendimento do Corpo Técnico e do Ministério Público quando entendem que referida irregularidade possui baixíssimo grau de lesividade e que, mantidas, não devem gerar nem a rejeição e nem a ressalva nas contas de governo em análise, cujas razões integram a presente decisão, independentemente de transcrição.

(...) Mantida a irregularidade caracterizada pela publicação extemporânea dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020, em infringência ao art. 165, §3º, da CF/1988 c/c art. 52, caput, da LRF. No entanto, conforme registros, em função da baixa gravidade da irregularidade, tal ocorrência não deve ensejar rejeição ou ressalva às contas de governo sob análise.

Por outro lado, sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, §3º, da CF/1988 c/c art. 52, caput, da LRF.

(...) Assim sendo, em concordância com a Área Técnica e com o Ministério Público de Contas, entendo pela manutenção da irregularidade, entretanto, sem repercussão em contas de governo.

Deste modo, considerando-se o recente precedente emanado do Colegiado desta E. Corte de Contas acima mencionado, sugere-se que o mesmo entendimento, em homenagem ao princípio constitucional da isonomia, seja também aplicado ao presente processo, com a reforma do Parecer Prévio para considerar passível de ressalva o ponto em destaque.

#### *II.3.4.12 Publicação do relatório da gestão fiscal*

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)



Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**39. Tabela 40 - Publicação do RGF**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
1º Quadrimestre	Diário Oficial	30/05/2020	30/07/2020	N
2º Quadrimestre	Diário Oficial	30/09/2020	29/09/2020	N
3º Quadrimestre	Diário Oficial	30/01/2021	05/02/2021	N
3º Quadrimestre	Diário Oficial	30/01/2021	26/02/2021	S

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCM/2020

Considerando a publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020 (**Apêndice O**), configurando infringência ao Art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **oitiva** do Sr. Jones Cavaglieri para que apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Por outro lado, considerando que a responsabilidade pela publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 pertence ao gestor do exercício de 2021, deixamos de propor a oitiva do Sr. Jones Cavaglieri.

É oportuno mencionar que a divulgação tempestiva do RGF, por parte do titular do Poder, possibilita ao cidadão a verificação e o acompanhamento dos seguintes limites da LRF: despesa total com pessoal, dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias, operações de crédito. No último quadrimestre/semestre, permite ainda a verificação do montante da disponibilidade de caixa e da inscrição em Restos a Pagar.

De forma análoga, o responsável afirma que houve a publicação no prazo do RGF no portal de Transparência municipal e no site do SICONFI. Entretanto, no RT 232/2022-



8 houve a produção do Apendice O demonstrando a publicação e geração do RGF de forma tardia nos referidos canais de divulgação.

Além disso, não houve declaração que os referidos relatórios foram publicados no mural do município, conforme permissão do Parecer em Consulta 23/2017.

Portanto, considerando que as justificativas apresentadas não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidade, sugere-se **manter** o achado apontado deste item (Publicação extemporânea do RGF do 1º quadrimestre de 2020), **por infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.**

Os argumentos do recorrente e a análise técnica são idênticas ao item anterior (II.3.4.11), ou seja, considerando-se o recente precedente emanado do Colegiado desta E. Corte de Contas acima mencionado, sugere-se que o mesmo entendimento, em homenagem ao princípio constitucional da isonomia, seja também aplicado ao presente processo, com a reforma do Parecer Prévio para considerar passível de ressalva o ponto em destaque.

#### II.3.5 Renúncia de receitas

A renúncia de receita é um instrumento discricionário da Administração que implica na redução do montante legal de previsão de receitas públicas aprovado em lei específica como meio de intervenção social e econômica a partir do encorajamento a políticas de desenvolvimento regional.

Assim, adotando a política de renúncia surgem os benefícios fiscais que podem ser de natureza financeira, tributária, creditícia, que impactam na arrecadação potencial ou concreta das receitas, aumentando a capacidade financeira do beneficiário, que assume a responsabilidade pela execução de políticas econômicas ou sociais de interesse público.

Nesse aspecto, quanto a avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, a partir da declaração emitida no Demonstrativo de Renúncia de Receitas – DEMRE, observou-se o total da renúncia de receitas no período corresponde ao montante de **R\$ 1.498.979,81**, para um total de 21.883 contribuintes contemplados.



Outrossim, quanto à avaliação da execução dos programas de incentivo fiscal, no exercício de 2020, observou-se o não atendimento as especificações indicadas no Item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 relativos ao arquivo Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE) integrante desta Prestação de Contas. Observa-se que a referido arquivo constam colunas referente a espécie tributária, beneficiário e montante renunciado, mas não indica os respectivos dispositivos legais, modalidade e critério de compensação adotado. Outrossim, nota-se que o detalhamento de contribuintes beneficiários se restringe apenas as isenções relativas ao IPTU.

Quanto as informações sobre as imunidades tributárias, observou-se que o preenchimento do arquivo Demonstrativo de Imunidades Tributárias (DEIMU), não atendeu as especificações indicadas no Item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa 68/2020 desta Corte Contas, pois apesar de informar os beneficiários e o montante correspondente a imunidade tributária, o referido arquivo não indica o dispositivo legal correspondente a cada benefício concedido, não discrimina o tipo de imunidade, nem a correspondente espécie tributária. Conforme verifica-se no DEIMU, apresentado antes da retificação, não houve a demonstração e distribuição dos contribuintes por dispositivo legal da Constituição da República. Por outro lado, no documento retificado, foram apresentados contribuintes que não se enquadram em qualquer hipótese como beneficiário de imunidade tributária.

Outrossim, além do não atendimento do preenchimento regular do quadro correspondente, verificam-se indícios de concessão indevida de imunidade tributária a empresa Cordial Transporte e Turismo, referente as inscrições imobiliárias 016800302661001, 01680030248001, 01680030234001, 01680030207001, 01680030177001, 01680030147001, 01680030147002 e 01680030147003, totalizando um montante de R\$ 4.304,16.

#### *II.3.5.1 Instituição de renúncia*

Os benefícios fiscais em vigor identificados no município foram aprovados por lei específica (Lei 2521/2002) que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, abrangendo os tributos Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU (arts. 86



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e 87), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (art. 13), Imposto Transmissão de Bens Imóveis - ITBI (art. 121), Taxas (arts. 87, 158, parágrafo único, 214 e 215) e Contribuição de Melhoria (art. 236). Além disso, foram observados outros normativos que concedem benefícios fiscais:

- Lei 3712/2013 – Isenção de ITBI para imóveis em áreas de regularização fundiária;
- Lei 3228/2009 - Isenções e reduções de impostos (ISSQN, ITBI e IPTU) e taxas;
- Lei 1606/1993 – Isenção de IPTU (idosos com mais de 70 anos);
- Lei 1587/1993 – Isenção de ISSQN à Fundação Hospital São Camilo;
- Lei 0724/1984 – Isenção de ISSQN e Taxa de Localização para taxistas;
- Lei 0674/1983 – Isenção de IPTU para casas pastorais.

Por sua vez, a administração declarou no LCARE que :

(...) não foi identificado dispositivo legal que entrou em vigor no exercício de 2020 concedendo benefício fiscal, representando renúncia de receita.

Apesar disso, foi levantada a Lei 4.313/2020, que trata de Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP ou COSIP. O entendimento do município é de que tal contribuição não é classificada como receita tributária, entretanto efetuamos abaixo a estimativa da renúncia da referida receita.

Além disso, informa que a arrecadação da COSIP é realizada pela EDP Escelsa e que não teria tempo para realizar levantamento do valor renunciado, realizando estimativa de renúncia no montante de R\$ 1.055.025,50.

Importa frisar os requisitos contidos no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020 (item 2.1), concernentes a composição do arquivo LCARE:

Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, no presente caso, nota-se a não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068-2020, isso porque a COSIP



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

é uma receita tributária e a previsão da Lei Municipal 4.313/2020 referem-se a concessão de isenção temporária e emergencial atinente a Contribuição de Iluminação Pública, destinada a consumidores de baixa renda, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID 19.

Assim, destaca-se que não foi encaminhada cópia do projeto de lei que deu origem ou que se consubstancia na Lei Municipal 4313/2020, não foi apresentada a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e a respectiva indicação da estimativa de renúncia de receita do projeto, já que a estimativa apresentada na prestação de contas não supri a exigência de transparência no ato de encaminhamento do projeto de lei. Com isso, afere-se a falta de apresentação da documentação exigida, violando o disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068/2020 desta Corte de Contas.

Assim, considerando a não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068/2020, desta Corte de Contas, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TC 361/2022, como forma de lhe alertar para a necessidade do município apresentar cópia do projeto de lei, incluindo mensagem de encaminhamento ao Legislativo, incluindo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da LRF, referente a projetos de leis aprovadas com a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme definição da IN 068/2020.

Desse modo, confirma-se a aprovação da Lei Municipal 4313/2020 que instituiu isenção de COSIP. Contudo, não foi demonstrada a avaliação do impacto orçamentário-financeiro, avaliada na proposição do projeto no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes referentes a tais benefícios, contrariando o caput do art. 14 da LRF e art. 113 do ADCT.

Nesse aspecto, deixa-se de afastar a exigência referente a apresentação da estimativa do impacto orçamentário financeiro, nos termos do art. 65, §1º, III da LRF, uma vez que Lei Federal não pode afastar a obrigação disposta na Constituição Federal, conforme a exigência do art. 113 do ADCT.



### *II.3.5.2 Demonstrativo da renúncia de receitas na LDO e na LOA*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, Lei 4250/2019 estimou (em seu Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita) o valor de **zero** para as renúncias fiscais no exercício de 2020 e nos seguintes.

Destaca-se, com isso, que o **Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)**, uma vez que a LDO supra deixou de fazer previsão dos benefícios fiscais já instituídos na legislação municipal que perduram por diversos exercícios financeiros, contrariando o disposto no art. 4º, §2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por outro lado, avaliando a estimativa para renúncia de receita estabelecida na LDO como zero, e que a execução dos programas de incentivo fiscal no período foi no montante de pelo menos **R\$ 1.498.979,81**, observou-se a **concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO**, o que compromete a responsabilidade fiscal e expõe ao risco de desequilíbrio financeiro do ente, divergindo do disposto no art. 4º, §2º, V da LRF.

Contudo, a ausência de autorização da LDO para implementação do incentivo fiscal deixa de ser exigida em relação as Lei Municipal 4313/2020, já que essa norma é destinada ao enfrentamento da calamidade pública do coronavírus, resguardando-se, com isso, no inciso III do §1º do art. 65 da LC 101/2000, que desobriga a exigência dos requisitos do art. 14 da LRF quando o valor renunciado for direcionado ao combate da calamidade pública

No tocante a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 4.286/2019), destaca-se a ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estando, portanto, em desacordo com a exigência do art. 165, §6º da CR/88 c/c art. 5º, II da LRF.



Quanto às medidas condicionantes para a renúncia de receitas (LRF, art. 14, "caput" e incisos I e II): a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA; ou b) estar acompanhada de medidas de compensação; analisando em face da Lei Municipal 4313/2020, observou-se que **não** foi demonstrado a adoção de qualquer das medidas condicionantes para a responsabilidade fiscal.

Contudo, conforme já relatado, a LC 173/2020 ao incluir o inciso III, no §1º do art. 65 da LRF, autorizou o não atendimento das exigências do art. 14 do mesmo dispositivo se o valor do benefício for revertido no combate a calamidade pública, fato que isenta a obrigatoriedade referente aos benefícios instituídos pela Lei Municipal 4313/2020, deixando-se de apontar como irregular a ausência de demonstração do cumprimento das medidas condicionantes para a renúncia de receitas.

Em face do exposto, considerando as não conformidades identificadas quanto a análise sobre as renúncias de receita no exercício 2020:

- O não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.5 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEMRE;
- Não atendimento às especificações indicadas no item 3.2.6 do Anexo III da Instrução Normativa nº 68/2020 relativas ao arquivo DEIMU;
- Indícios de concessão indevida de imunidade tributária, em violação ao art. 150, VI, da Constituição da República;
- A não apresentação do LCARE nos termos do disposto no Anexo III da Instrução Normativa – IN 068/2020;
- O encaminhamento e aprovação de projeto de lei que institui renúncia de receita sem apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, contrariando o art. 113 do ADCT;
- Que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO está desacordo com modelo previsto no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- A concessão de benefícios fiscais em montante superior ao previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da renúncia de receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO;



- A ausência do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Sugere-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária.

### II.3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente que instituiu o regime próprio de previdência (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária em contas de governo envolve os seguintes pontos principais: a estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; a existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; a validade do Certificado de Regularidade Previdenciária; entre outros itens abrangidos pelo Anexo 2 da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como nas



informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>37</sup>.

O resultado da análise foi inserido no **Relatório Técnico 111/2022-3** (evento 74, destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado dessa análise técnica em contas de governo, no que tange à condução da política previdenciária, foi constatado indício de irregularidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal, conforme demonstrado:

*II.3.6.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal*

Trata-se de indicativo de irregularidade relacionado a ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime

---

<sup>37</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do tesouro municipal, conforme demonstrado:

**Tabela 41 - Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário**

**Em R\$ 1,00**

<b>Análise financeira do RPPS</b>	
(+) Receita Arrecadada	83.399.030,02
(-) Rendimentos das Aplicações Financeiras	-35.206.499,02
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-19.037.630,38
(-) Despesas Empenhadas	-41.697.275,54
<b>(=) Insuficiência Financeira</b>	<b>-12.542.374,92</b>

**Fonte:** Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP do RPPS – PCA/2020.

Ao deixar de adotar medidas para o equacionamento do déficit financeiro do RPPS, o gestor do RPPS utilizou, indevidamente, recursos previdenciários destinados ao equacionamento do déficit atuarial do regime em capitalização.

A apuração do equilíbrio financeiro desconsidera a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que ela se destina à cobertura do déficit atuarial do regime previdenciário; aliada à constatação de fase inicial de acumulação de reservas por parte do regime previdenciário, com ativos insuficientes para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios já concedidos.

Ademais, as contribuições suplementares destinadas ao equacionamento do déficit atuarial foram igualmente desconsideradas para a apuração do equilíbrio financeiro, uma vez que se encontram legalmente vinculadas à amortização do déficit atuarial, aliada à constatação de inexistência de composição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.

Registra-se que o desequilíbrio financeiro apurado no regime previdenciário sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em garantir o pagamento de benefícios concedidos, possibilitando a formação de reservas para a capitalização de recursos e equacionamento do déficit atuarial, motivo que requer justificativas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em 14,50% da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acrescenta-se que a insuficiência financeira do regime previdenciário deve ser coberta pelo ente responsável, nos termos previstos pelo art. 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998:

Art. 2º [...]

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004) (g. n.)

Considerando que o IPASMA promove a cobertura do custo normal por meio da utilização de rendimentos financeiros e recursos do plano de amortização; e, considerando que o RPPS ainda se encontra em fase inicial de acumulação de reservas, pendente de constituição mínima de ativos garantidores para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos; depreende-se pela ocorrência de déficit financeiro no RPPS, no montante total de R\$ 12.542.374,92, com grave infração à norma legal, no que tange à observância ao equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 40, *caput*, da Constituição Federal; art. 69 da LRF; art. 1º e 2º, § 1º, da Lei 9.717/1998; art. 113 da Lei Municipal 3.297/2010; art. 1º, § 2º, e art. 78 da Portaria MF 464/2018.

Diante do exposto, sugere-se a realização de **oitiva** do chefe do Poder Executivo, autoridade responsável pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, possibilitando-lhe a apresentação de justificativas quanto aos indícios de ausência de aporte para a cobertura do déficit financeiro do RPPS.

Considerando os fatos descritos e as razões do defendente, verificou-se que a situação financeira do IPASMA, no exercício de 2020, apresentou-se desequilibrada em **R\$ 12.542.374,92**, com recursos insuficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, impossibilitando ainda a formação de reservas, ainda que implementado o plano de amortização.

Nessa questão, o que ocorreu é que ao invés do IPASMA realizar aportes financeiros para a cobertura de déficit financeiro, relativo ao custeio de seu plano de benefícios, se fez valer da DESCONSTITUIÇÃO de reservas financeiras GARANTIDORAS, que deveriam estar destinadas à amortização do déficit atuarial. Dessa forma, ao invés de se fazer valer do aporte financeiro, conforme mandamento expresso da Lei 9.717/98,



foram consumidos indevidamente, rendimentos de recursos previdenciários que poderiam estar sendo destinados à FORMAÇÃO DE RESERVAS para amortização do déficit atuarial do RPPS, e com isso, REDUZIU a margem de recursos disponíveis para garantia da seguridade.

Além disso, a **ausência de repasse de aporte financeiro** para a cobertura de déficit financeiro, também teria correlação com uma INSUFICIENTE revisão do plano de custeio do RPPS, uma vez que as alíquotas previdenciárias não estariam sendo suficientes para a cobertura dos custos normal e suplementar do órgão. Nesse caso, o RTC verificou que o desequilíbrio financeiro apurado sugere incapacidade por parte das alíquotas normais (patronal e de servidores) em promover a cobertura dos benefícios concedidos pelo regime previdenciário, tendo ensejado justificativas em relação à viabilidade da atual alíquota patronal vigente, mantida em **14,50%** da base de cálculo, conforme disposto pelo art. 1º da Lei Municipal 4.297/2020.

Em vista dessa situação, o déficit apurado deveria ser integralmente equacionado por plano de amortização com fluxo constante ou decrescente de contribuições, podendo ser expresso em termos de aportes preestabelecidos ou de alíquotas incidentes sobre as folhas de pagamento, cabendo então ao ENTE MUNICIPAL, a responsabilidade por realizar aporte de eventual insuficiência financeira remanescente.

Nesse caso, a **gestão municipal responsável** deve se pautar em garantir o repasse de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por parte do ente federativo, além de avaliar a viabilidade para a readequação das alíquotas normais de custeio com o objetivo de garantir o custo normal com o pagamento da folha de inativos e pensionistas, no sentido de propiciar a capacidade da sustentabilidade do plano de benefícios previdenciários.

Reforçando este contexto, cabe trazer considerações, dentre as quais, as do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)<sup>38</sup>, quanto aos aspectos referentes ao equilíbrio financeiro e atuarial da previdência:

---

<sup>38</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) – 11ª edição (item 03.04.02.02 – p. 222)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O **equilíbrio financeiro e atuarial** da previdência deve ser observado, por meio de contribuição dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes.<sup>70</sup> Na análise do equilíbrio atuarial, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) Os critérios e parâmetros utilizados nas projeções dos cálculos atuariais;
- b) As projeções realizadas anteriormente;
- c) A inclusão do resultado efetivo do período anterior, para efeito de comparação com as novas projeções;
- d) **A eventual e indevida utilização de repasse para a cobertura de déficit atuarial com o objetivo de cobrir déficit financeiro sem a devida transparência;**
- e) **A eventual e indevida utilização da reserva atuarial, inclusive dos rendimentos financeiros, para tentar evidenciar que há equilíbrio financeiro.**

Ainda neste contexto, cabe ressaltar as considerações do Relator do Acórdão TC-100/2021-Plenário<sup>39</sup>, Conselheiro Substituto, João Luiz Cotta Lovatti, que manifestou entendimento quanto à destinação específica das reservas financeiras:

9. PREVIDÊNCIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIO. DESTINAÇÃO ESPECÍFICA. VINCULAÇÃO. DÉFICIT ATUARIAL. Os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, possuem destinação específica e devem atender tão somente ao objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente, não podendo ser utilizados para o custeio de despesas do exercício enquanto persistir o déficit atuarial do regime próprio de previdência social.

[...]

Sustentou que **o rendimento de aplicações financeiras destinadas à formação de reservas, abrangidos pelo regime de capitalização do RPPS, vinculam-se à cobertura do déficit atuarial, não havendo possibilidade de sua utilização para finalidades como o custeio normal do instituto, mas apenas em situação de constituição de reserva mínima para a cobertura de provisões matemáticas de benefícios concedidos.**

[...]

Sendo assim, o referido Acórdão estabeleceu o entendimento técnico no sentido de que **enquanto persistir o déficit atuarial**, os recursos capitalizados, assim como seus rendimentos, **NÃO** poderão ser utilizados para o custeio de despesas do exercício, pois possuem **destinação específica** e devem atender tão somente ao

<sup>39</sup> Informativo de Jurisprudência TCEES 110/2021 e Informativo Anual de Jurisprudência. Processo TC-8981/2018, publicado em 18/02/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

objeto de sua vinculação, qual seja, a formação de reservas para amortização do déficit atuarial do ente.

Estas considerações então, levam à uma conclusão lógica, em sintonia ao entendimento da área técnica do NPPREV, quanto à **necessidade de se resguardar os recursos oriundos das contribuições suplementares e rendimentos de aplicação financeira**, os quais possuem **vinculação específica à amortização do déficit atuarial**, e que poderiam ser utilizados **somente** quando da **integralização** dos recursos equivalentes às provisões matemáticas de benefícios concedidos. Assim, a apuração do equilíbrio financeiro não elide os regimes próprios, da obrigação de atingir o equilíbrio atuarial, o que somente será possível com a **devida capitalização dos recursos vinculados** à amortização do déficit atuarial.

Ressalta-se ainda que o consumo inadequado das reservas do RPPS seria uma afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às disposições do § 1º do art. 1º, do art. 69, e em especial ao **parágrafo único do art. 8º**, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Dessa forma, em vista de todas estas considerações, o fato é que **AINDA NÃO EXISTE LEGISLAÇÃO QUE AUTORIZE O CONSUMO DE RESERVAS DOS RPPS EM ESTÁGIO INICIAL DE CAPITALIZAÇÃO.**

Nesse propósito, em vista da insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do Tesouro municipal, e por isso tendo o RPPS utilizado indevidamente recursos previdenciários garantidores da **sustentabilidade** financeira e atuarial, fica claro, quanto à **responsabilidade** que o prefeito municipal deveria ter, em prover estes aportes, por ser agente responsável pela cobertura de insuficiência financeira do regime próprio de previdência, nos termos previstos pelo art. 69 da LRF.

Diante do exposto, face o efeito lesivo ao resultado das contas do RPPS e ainda ao equilíbrio financeiro e atuarial do IPASMA, o presente indicativo de irregularidade trata-se de **grave** infração à norma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cabe ainda a **DETERMINAÇÃO**, com fixação de prazo, ao atual Chefe do Poder Executivo de Aracruz, sob a supervisão do responsável pelo controle interno do Município e do diretor presidente do IPASMA, para efetuar a recomposição do valor de R\$12.542.374,92, àquele RPPS, dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2020, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração nos termos da IN 32/2014.

Em sede de recurso o recorrente argumenta no sentido de que não se deve afirmar que recursos oriundos de suplementação devam ser aplicados no mercado financeiro para formar reservas visando amortizar o déficit atuarial, bem como não é possível identificar dispositivo legal que obrigue à constituição de reserva mínima baseada na soma do saldo de aplicações financeiras do exercício anterior com seus rendimentos.

Todavia, as argumentações do recorrente não devem prosperar, pois o intuito de adotar alíquotas suplementares está diretamente ligado à busca do equilíbrio atuarial, contribuindo para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS por meio de formação de reservas para pagamento de benefícios futuros, demonstrando, então, a necessidade de manter os recursos do RPPS capitalizados.

Desta forma, seu comprometimento no exercício de 2020, em decorrência da ausência de aportes para a cobertura das insuficiências financeiras, prejudicaria equilíbrio atuarial, e, por consequência, o propósito de sua existência.

Por astúcia do art. 40 da Constituição Federal e do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os entes que instituírem ou mantiverem regimes próprios de previdência devem manter o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Cabe observar o disposto no art. 2º, §1º da Lei Federal 9.717/98, de que os entes são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Outra linha de defesa reside na conformidade com a autoridade da jurisprudência deste tribunal, quando considera passível de ressalva a presente irregularidade, conforme Parecer Prévio 00115/2021-1 (Processo TC 02809/2020-8) e Parecer Prévio 00047/2023-7 (Processo TC 00330/2023-5).

O ponto de irregularidade é constantemente debatido nesta Corte de Contas, e por diversas oportunidades a área técnica já se manifestou, com acolhimento do Plenário desta Casa, conforme constante do processo TC 2064/2022 com o Parecer Prévio TC 0050/2023 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, no sentido de considerar passível de ressalva a presente irregularidade somente quando se referir a exercício financeiro até o ano 2019.

Para exercícios a partir de 2019, ou seja, de 2020 em diante, o presente ponto de irregularidade deve ser mantido e considerado de natureza grave, uma vez não ser mais aceito considerar as receitas patrimoniais relacionadas ao rendimento de aplicações financeiras, para efeitos de apuração de resultado financeiro do RPPS.

Assim, considerando-se os recentes precedentes emanados dos Colegiados desta E. Corte de Contas, não é possível acolher os argumentos do Recorrente. Todas as jurisprudências por ele colacionadas são referentes a processos de prestação de contas anual dos exercícios de 2019 e anteriores, e esta PCA é relativa ao exercício de 2020.

Deste modo, opina-se por desprover o recurso no ponto.

#### ***II.3.6.1.1 Análise do Relator***

Em síntese, a área técnica mantém a irregularidade visto a ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização, em função de diferença entre receitas arrecadadas e despesas executadas pelo regime previdenciário, revelando a existência de insuficiência financeira desprovida de aporte suficiente por parte do tesouro municipal no valor de **R\$12.542.374,92.**

Entretanto, a área técnica já se manifestou, com acolhimento do Plenário desta Casa, conforme constante do processo TC 2064/2022 com o Parecer Prévio TC 0050/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, no sentido de considerar passível de ressalva a presente irregularidade somente quando se referir a exercício financeiro até o ano 2019, tendo como ponto de corte a reforma da previdência efetivada em novembro de 2019.

Contudo, no Processo TC-03242/2023 (Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Serra – Prestação de Contas Anual do exercício de 2020) e Processo TC-6523/2022 (Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Serra – exercício de 2021), houve entendimento pelo colegiado, nos termos dos votos dos respectivos relatores, que o exercício de 2021 seria considerado como período de transição, tendo em vista que a Decisão constante do Processo TC-5857/2020 (Parecer Prévio TC-093/2021-1) foi aprovada na sessão de 21/10/2021, conforme evidenciado no trecho extraído do Parecer Prévio 00140/20223-8 (Processo TC-3242/2023- 1), a saber:

(...)

Desta forma, tendo em vista o reconhecimento o de que a Decisão constante do TC 5857/2020, PARECER PRÉVIO TC-093/2021-1, aprovada na sessão de 21/10/2021, foi que assentou um ponto de corte na orientação deste Tribunal acerca da gestão dos regimes de previdência dos entes federativos subnacionais, considero, no caso concreto, a irregularidade atinente à ausência de equilíbrio financeiro classificável como ressalva, dado o período de transição que marcou o exercício de 2021.

Desse modo, sem fazer exclusões (rendimentos de aplicações financeiras de R\$ 35.206.499,02 e receitas para amortização do déficit atuarial de R\$ 19.037.630,38), ao se considerar a Receita Orçamentária Arrecadada tem-se o valor de R\$ 83.399.030,02 e Despesas Empenhadas no montante de R\$ 41.697.275,54. Após esse confronto chega-se ao resultado positivo (superavit financeiro de R\$ 41.701.754,48).

Portanto, levando em conta os julgamentos recentes deste Tribunal de Contas (Parecer Prévio 00140/2023-8 e Parecer Prévio 00142/2023-7), com a devida vênia dirijo da posição da Área Técnica e do Parquet de Contas, no sentido de manter a



irregularidade em questão, contudo, passível de ressalva, sem o condão de macular as contas.

### II.3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);



- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 3.632/2012 e posteriormente modificado pela Lei 4.155/2017.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que foram apontados indicativos de irregularidades, com opinamento do órgão de Controle Interno pela **irregularidade** das contas.

Da análise dos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, sugere-se **que seja dada ciência** ao atual gestor, notadamente na parte tangente aos pontos de controle **1.1.3** (repasses de duodécimos ao Legislativo) e **2.1.14** (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais).

### II.3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que revelaram a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.



Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

#### *II.3.8.1 Gestão orçamentária (receitas x despesas)*

A política fiscal (receitas e despesas) do município nos últimos quatro anos foi conduzida por uma gestão orçamentária superavitária (receitas acima das despesas). As Receitas próprias do Município (36%) juntamente com as Transferências do Estado (32%) respondem por grande parte (68%) dos recursos obtidos em 2020, com destaque para a arrecadação do ISS e a Cota-parte do ICMS. A cidade abriga a empresa Suzano (que adquiriu a Aracruz Celulose), produtora de celulose e papel, com grande impacto na economia local. Do lado da despesa, o município direcionou 95,6% para despesas correntes e um baixo nível (4,4%) para despesas de capital em 2020: enquanto gastou 58,4% com pessoal, o investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica) correspondeu a um baixo patamar de 4,4% da despesa total liquidada. O resultado primário positivo e o endividamento com lastro financeiro em 2020 contribuem para o município trilhar o caminho da sustentabilidade fiscal.

#### *II.3.8.2 Administração tributária municipal*

Entre o segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre de 2019, o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou auditorias em todos os municípios capixabas para analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal.

O trabalho foi norteado pelos seguintes temas principais: Legislação, Recursos Humanos, Infraestrutura, Fiscalização, Cobrança e Registro do Crédito, a partir dos quais, em geral, desenvolveram-se 18 pontos de controle.

A fiscalização (Processo TC 3.000/2016) realizada no município identificou as seguintes irregularidades:



- Legislação não disponibilizada adequadamente para consulta;
- Não utilização da Planta Genérica de Valores;
- Inexistência de carreira de fiscalização tributária;
- Não provimento da carreira de fiscal de tributos;
- Ausência de regulamentação da Administração Tributária;
- Não priorização de recursos à Administração Tributária;
- Ausência de informações de cartórios;
- Falha na cobrança administrativa da dívida ativa;
- Parcelamentos em desacordo com as normas legais.

A partir da correção de tais irregularidades, espera-se que os municípios implementem o dever de instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência, o fazendo de forma justa para com seus contribuintes e revertendo os respectivos recursos em favor da sociedade, contribuindo também para a sustentabilidade fiscal de suas finanças.

### *II.3.8.3 Limite 85% e 95% da EC 109/2021*

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021,<sup>40</sup> traz uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência,

---

<sup>40</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento bimestral da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados<sup>41</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2020, o município de **Aracruz** obteve o resultado de **83,2%**. Contudo, em 2020, os municípios obtiveram receitas não recorrentes oriundas da ajuda da União<sup>42</sup> no combate à pandemia da Covid-19. Como essa é uma realidade que não vai imperar nos anos seguintes, deduzindo-se essa ajuda dos cálculos, o município passaria para **89,3%** na relação entre despesa corrente/receita corrente.

#### *II.3.8.4 Sistema de controle interno*

Em 2016 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>43</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem

<sup>41</sup> Valores sem as operações intraorçamentárias. Utilizou-se a despesa empenhada. Fonte: Cidades.

<sup>42</sup> Fontes: Tesouro Transparente e Consulta FNS.

<sup>43</sup> Ver [relatório na íntegra](#).



estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

Foram verificados 28 itens, sob a ótica de sua implementação e do seu funcionamento. Os temas avaliados incluíram, entre outros: Ambiente de Controle Interno, Unidade de Controle Interno, Avaliação de Risco e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total do município em 2016 foi **41%**, ocupando o **18º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

#### *II.3.8.5 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)*

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).



O resultado geral<sup>44</sup> do município relativo a 2017 foi **B (efetiva)**, com destaque para as temáticas: **Meio Ambiente com nota A, Gestão Fiscal e Cidades Protegidas com nota B+, e Educação, Saúde e Governança em Tecnologia da Informação com B.**

#### *II.3.8.6 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)*

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>45</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>46</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto

<sup>44</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.

<sup>45</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>46</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).



de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>47</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **42 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**.

#### *II.3.8.7 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade*

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica).
- Deficiências na administração da receita pública.
- Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021.
- Índice baixo na qualidade do Controle Interno.

## II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

### II.4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### *II.4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada

---

<sup>47</sup> Ver detalhes do IVF no Apêndice M.



subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**40. Tabela 42 - Restos a Pagar não Processados**

Valores em

	reais
Balanço Financeiro (a)	15.516.002,96
Balanço Orçamentário (b)	15.516.002,96
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

*II.4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43 - Restos a Pagar Processados**

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	2.773.713,84
Balanço Orçamentário (b)	2.773.713,84
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



#### *II.4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

41. <b>Tabela 44</b> - Total da Receita Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	466.784.427,81
Balanço Orçamentário (b)	466.784.427,81
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### *II.4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

42. <b>Tabela 45</b> - Total da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	408.077.301,25
Balanço Orçamentário (b)	408.077.301,25
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



#### *II.4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>43. Tabela 46 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	116.047.755,39
Balanço Patrimonial (b)	116.047.755,39
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### *II.4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial*

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>44. Tabela 47 - Resultado Patrimonial</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	-17.081.432,26
Balanço Patrimonial (b)	-17.081.432,26
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	114.339.963,51

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Balanco Patrimonial (b)	126.812.941,26
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-12.472.977,75</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de desconformidade entre os demonstrativos contábeis.

Considerando a divergência apontada na tabela 47, sugere-se a **oitiva** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

A defesa alegou não se tratar de irregularidade relativa ao exercício 2020, devendo ser apurada no TC 3355/2020, referente ao processo de Prestação de Contas anual 2019, cujo Balanço Patrimonial foi alterado e deve ser projetado para o presente processo (balanço anexo) e, consideradas as modificações não há irregularidades quanto ao Balanço Patrimonial.

Não obstante a defesa afirme que o *BALPAT* nesse processo foi alterado e deve ser projetado para o presente processo (balanço anexo), há que se considerar que:

- O Balanço Patrimonial/2019 encaminhado nesta defesa (Peça Complementar 60.532/2022, pç. 139) diverge do constante da PCA/2019 (TC 3355/2020);
- Os demonstrativos contábeis não são passíveis de alterações/substituições após o encerramento do exercício e, em caso de necessidade de correção, o reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis deve ser realizado à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas;
- A defesa não discriminou/comprovou as modificações realizadas que redundaram na diferença em comento;

Portanto, considera-se as justificativas e documento apresentados insuficientes para regularizar o indicativo de regularidade supra, motivo pelo qual opina-se por **manter** irregular este item no campo da ressalva, tendo em vista não macular a integralidade das contas.



#### II.4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>45. Tabela 48 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>3.147.671.452,31</b>
Ativo (BALPAT) – I	2.560.064.067,98
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	587.607.384,33
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>3.005.357.792,79</b>
Passivo (BALPAT) – III	2.417.750.408,46
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-17.081.432,26
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	570.525.952,07
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>142.313.659,52</b>
<b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>	<b>142.313.659,52</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

#### II.4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ -17.081.432,26. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.



Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

46. Tabela 49 - Síntese da DVP (consolidado)	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	570.525.952,07
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	587.607.384,33
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>-17.081.432,26</b>

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

47. Tabela 50 - Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)	Valores em reais	
Especificação	2020	2019
Ativo circulante	383.703.810,15	348.848.857,70
Ativo não circulante	2.176.360.257,83	2.235.410.063,50
Passivo circulante	30.723.275,60	41.369.073,06
Passivo não circulante	301.497.058,02	305.957.771,37
Patrimônio líquido	2.085.530.074,84	2.091.581.078,31

Fonte: Processo TC 02380/2021-1 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de **R\$ 142.313.659,52**, no exercício sob análise.



Desta forma, propõe-se **dar ciência** ao atual prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

## II.5 ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

### II.5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de vários decretos, a partir do Decreto 37.740/2020 decretando situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>48</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>49</sup> da mencionada Emenda Constitucional,

<sup>48</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>49</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, observou-se a abertura de créditos extraordinários no montante de R\$ 14.299.860,73. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 32.108.170,60 e empenhadas despesas no montante de R\$ 2.654.417,46. A despesa empenhada repercutiu em 0,65% do total executado no exercício e correspondeu a 8,27% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, foram observados atos normativos específicos, tendo por finalidade a renúncia de receita (Lei Ordinária Nº 4313/2020).

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

#### II.5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9

---

regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]



milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Aracruz adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **teve** natureza universal, ou seja, **atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.



Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Aracruz** afirmou que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **92,5%** dos alunos da rede.

O município de **Aracruz não realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **não foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Aracruz já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

### II.5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento



Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Aracruz possuía, em 2020, uma população estimada em 103.101 habitantes. Destes, 23.579 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 22,9% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Aracruz declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 148.454,56 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19<sup>50</sup>, o que representa uma aplicação de R\$ 1,44 *per capita*. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 *per capita*.

#### *II.5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19*

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio

---

<sup>50</sup> Despesa liquidada relacionada aos valores informados na Prestação de Contas Mensal, conforme Anexo IV da Instrução Normativa nº 68/2020. Um valor maior que este pode ter sido aplicado em assistência social para combater a pandemia, mas não ter sido contabilizado como tal.



emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Aracruz em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não



possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);

- Não foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Não houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta



natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

#### II.5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (Proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

O município de Aracruz informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos de risco: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos, pacientes renais crônicos e pacientes oncológicos, e ainda menores de 5 anos e gestantes. Informou, também, que, quanto ao acompanhamento desses pacientes, os Agentes de Saúde realizaram o monitoramento da Atenção Básica.

Informou que foi criada rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença. Todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

Informou que o município criou serviço de teleatendimento para evitar o deslocamento às unidades de saúde de pessoas que sejam consideradas casos suspeitos de COVID-19. Criou, também, os protocolos de atendimento de pacientes com sintomas leves e o de visitas domiciliares.

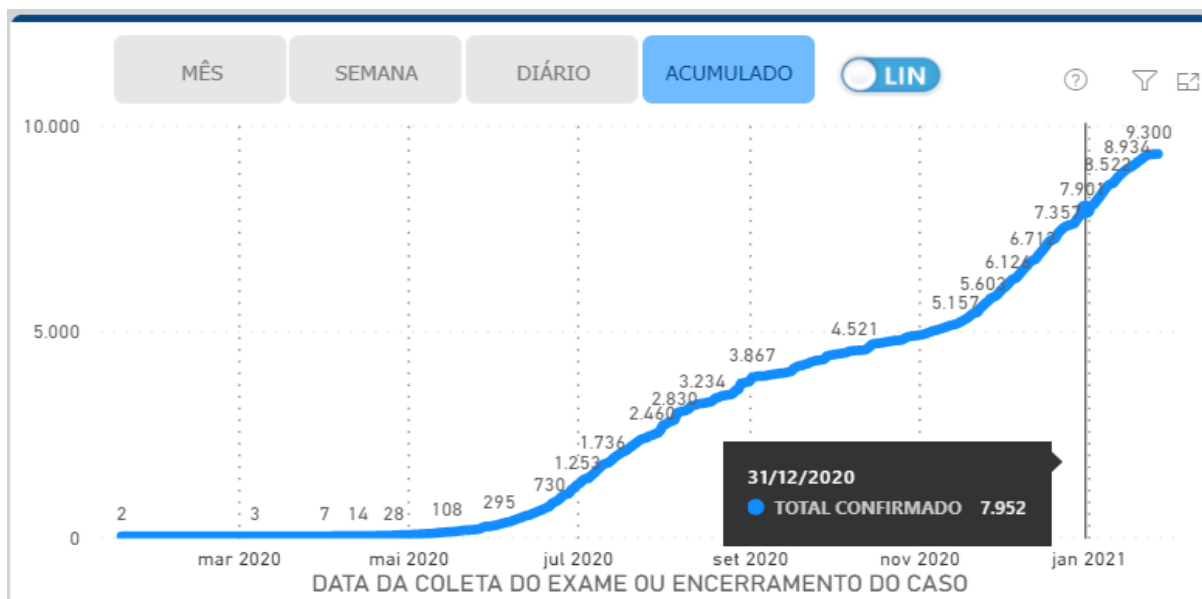
O município implementou medidas de reposição/expansão de profissionais de saúde via convocação de candidatos aprovados em Concurso Público e fez reaproveitamentos de profissionais enquadrados em grupos de riscos, em exposição a perigo de contágio. Adquiriu os EPI necessários e nas modalidades previstas em lei e incrementou o quantitativo de testes rápidos mediante doações de empresas e processo próprio de aquisição.

Por fim, o município informou a criação do Programa "Monitora Aracruz", o qual segue as diretrizes de Wuhan, para testagem em diversos segmentos e localidades da população.



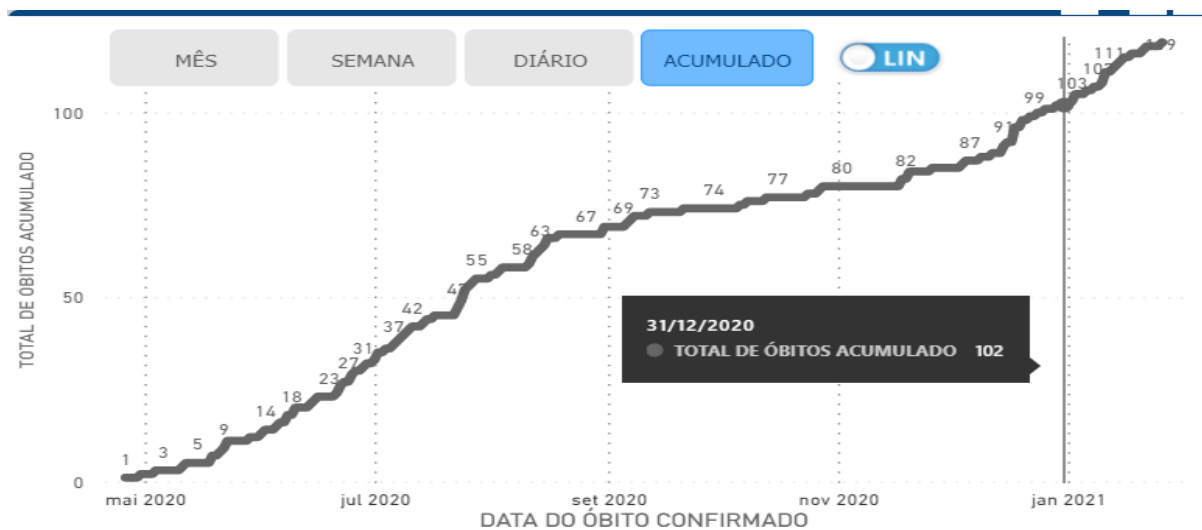
### II.5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Aracruz totalizou em 31/12/2020 o quantitativo de 7.952 casos confirmados e 102 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,28%, bem abaixo da média estadual, que foi de 2,0%<sup>51</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:



**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados no município de Aracruz

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19 no município de Aracruz

<sup>51</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

#### II.5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF) .

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

## II.6 RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

### II.6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.



A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de **Aracruz**.

#### *II.6.1.1 Cenário educacional*

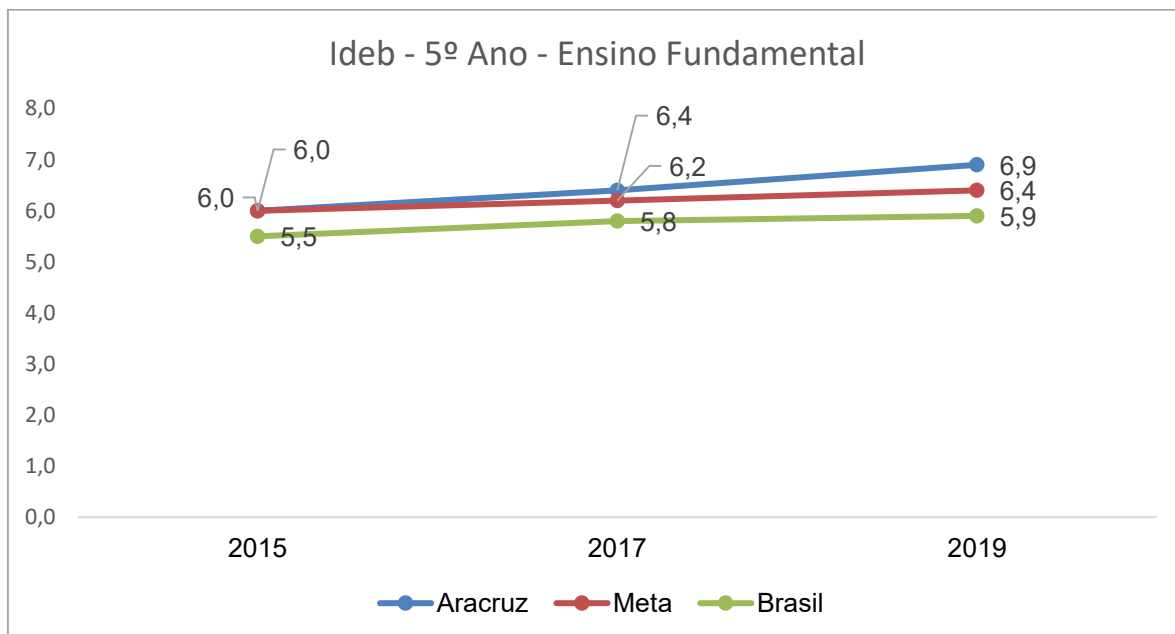
Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de **Aracruz** possui, em 2020, **12** escolas rurais e **36** escolas urbanas, possuindo o total de **48** de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há **1988** matrículas rurais e **13523** urbanas, representando um quantitativo total de **15511** matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de **Aracruz** apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:



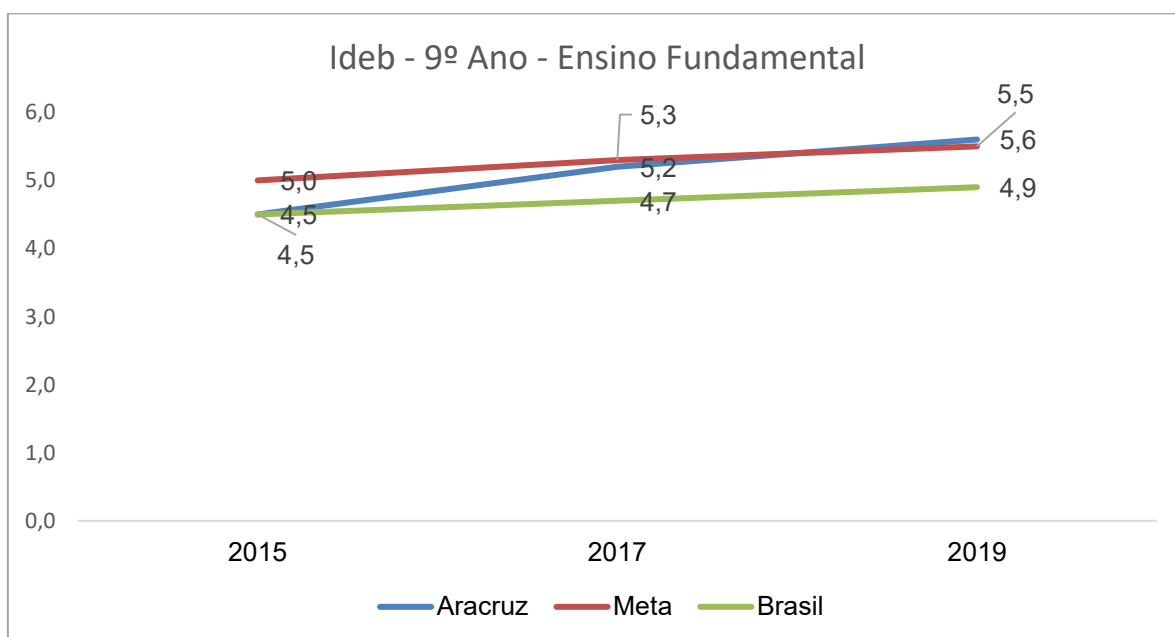
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**Gráfico 11:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:



**Gráfico 12:** Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

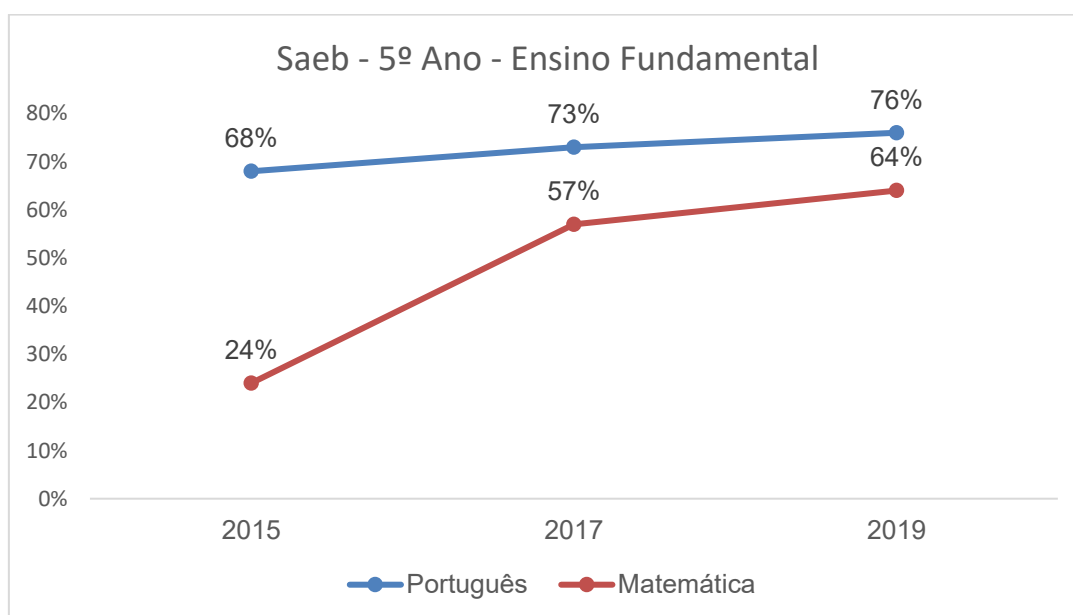


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de **Aracruz** apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:



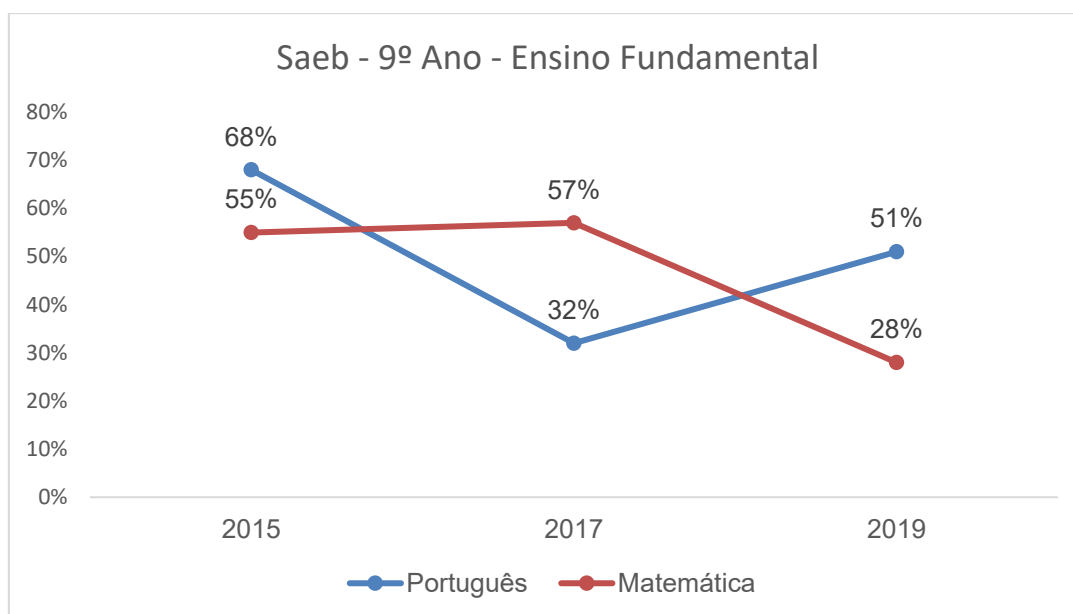
**Gráfico 13:** Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:



**Gráfico 14:** Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental

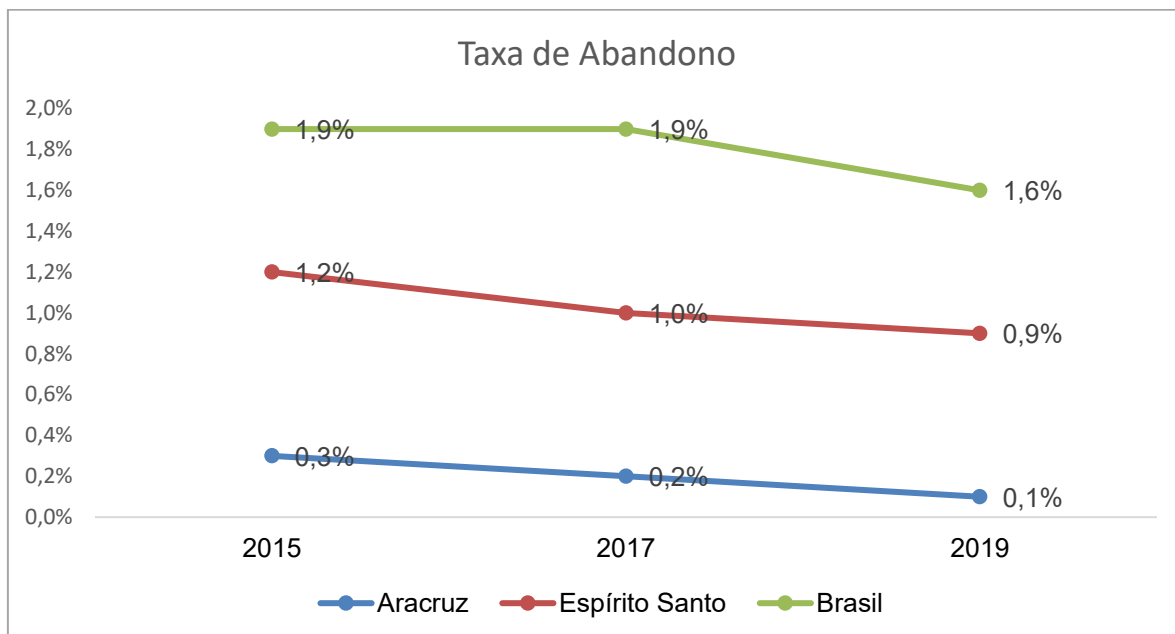
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de **Aracruz** as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

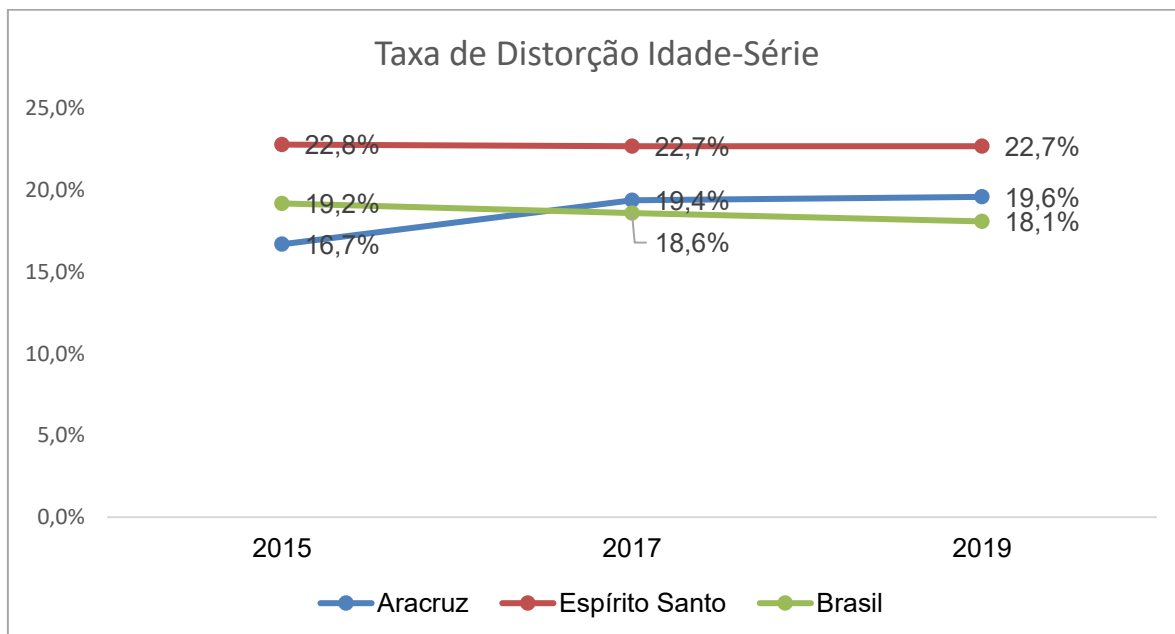


**Gráfico 15:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de **Aracruz** apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:



**Gráfico 16:** Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de **Aracruz**, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

**Tabela 51 - Taxa de Ocupação Ensino Regular**

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Aracruz	90,0%	82,0%	86,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados.



No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de **Aracruz** possui **501** matrículas nessa modalidade, representando **3,2%** do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **27,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Aracruz**, **91,7%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **8,3%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento.

Constatou-se ainda que **37,5%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

#### II.6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.



Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde<sup>52</sup>.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

#### *II.6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020*

No caso específico de Aracruz (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 1 de 13/03/2018, e a PAS por meio da Resolução 2 de 07/02/2020, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

#### *II.6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)*

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

---

<sup>52</sup>Para contribuir com o controle social, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo disponibilizou no **Painel de Controle** (<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/areasTematicas/Saude-VisaoGeral>) as seguintes informações de saúde dos municípios capixabas: Estabelecimentos de Saúde; Distribuição de Leitos; Distribuição de Equipamentos; Gastos com Função Saúde e Acesso à Saúde. Com essas e outras informações que serão inseridas posteriormente no Painel de Controle da Saúde, o TCEES espera dar uma contribuição efetiva para o controle social dessa importante política pública.


**Tabela 52 - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020**

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2018	Meta Atingida 2019	Meta Pactuada 2020	Meta Atingida 2020	Cumpriu / Não Cumpriu (2020)
1	Taxa de Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	131	117	SI	123,49	NC
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100	81,25	100	86,11	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	99,15	99,75	98	99,18	C
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	126,19	0	100	0	NC
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	SI	75,3	100	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	100	>=90	100	C


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7	Número de casos autóctones de malária	E	0	0	N/A	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	16	15	SI	2	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	94,89	95,6	100	98,4	NC
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,12	0,60	0,65	0,31	NC
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,21	0,43	0,35	0,24	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	44,47	46,1	39,97	42,18	C
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	15,37	13,3	13	13,80	NC
15	Taxa de mortalidade infantil	U	15	11	9,9	8,27	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	1	0	SI	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	60,83	85	88,40	84,08	NC



18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	76,44	78,41	79	60,5	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	51,22	64,2	60,98	49,35	NC
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	100	100	100	100	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	03	0	4	0	NC
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	93	100	100	C

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados



### II.6.2.3 Resultados alcançados

O município de Aracruz cumpriu, no todo, as solicitações de envio de dados, pois enviou os RAG de 2018 e 2019 e seus devidos alcances, bem como enviou planilhas com as metas e os alcances relativos a 2020 dos 23 indicadores. Esses dados foram confrontados com as tabulações do NSaúde e/ou Planilha da Sesa<sup>53</sup>.

#### a) Indicadores de Mortalidade

Dois dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com taxa de 123,49 em 2020 contra 117 de 2019 (a meta de 2020 utilizou o valor 296,8 do Estado e, assim fosse, a meta 2020 seria favorável); e 2 - Óbitos de Mulheres Fértéis Investigados, pois alcançou proporção de 86,11 e ficou abaixo dos 100% pactuados para 2020. Outro lado, os demais tiveram resultados satisfatórios, a saber: 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com alcance de 98,33% (2020), contra os 98,0% da meta pactuada para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com taxa de 8,27 em 2020 contra os 9,9 pactuados para o mesmo ano; e 16 – Óbitos Maternos sem óbitos em 2019 e 2020.

#### b) Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 4 (Vacinas) que ficou em 0% contra a meta pactuada em 100% para 2020; 11 (exames citopatológicos) que alcançou razão de 0,31 contra 0,65 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão de 0,24 (2020) contra os 0,35 pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) que obteve proporção de 13,80, acima da meta pactuada para 2020, que foi de 13,0%. Outro lado, o indicador 13 (partos normais) alcançou resultado satisfatório com alcance de 42,18, que ficou acima dos 39,97% pactuados para 2020.

#### c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Todos os três indicadores deste grupo tiveram resultados insatisfatórios, a saber: 17 (Cobertura da Atenção Básica) que ficou levemente abaixo dos 88,4 pactuados e alcançando 84,08%; 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) pois obteve apenas 60,5 contra os 79,0% de cobertura pactuados para 2020; e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) que alcançou somente 49,35 contra os 60,98

<sup>53</sup> Com base nos efetivos envios (58 de 78 municípios), nas restrições/justificativas dos gestores e observações sobre os públicos-alvo, foram selecionados três grupos de indicadores: a) **Mortalidade** - indicadores 1, 2, 3, 15 e 16; b) **Materno-Infantil** – indicadores 4, 11, 12, 13 e 14; e c) **Coberturas Populacionais de Programas de Saúde** – indicadores 17, 18 e 19. Os demais indicadores, ou não guardavam relação direta com a situação geográfica de saúde dos municípios, ou eram específicos, ou foram excluídos oficialmente, ou teriam apresentado dificuldades de apuração por questões operacionais, entre outros motivos.



pactuados para 2020, o que caracteriza acentuados descuidos no acompanhamento das famílias alvo destas três políticas públicas.

### II.6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de **Aracruz**, que integra a microrregião **Rio Doce** do estado, aplicou um total de **R\$ 11.530.670,22** na função de governo Assistência Social<sup>54</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	<b>103.101</b> habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	<b>R\$ 111,84</b>
Média dos municípios:	R\$ 111,25
<b>Ranking:</b>	<b>60º</b>

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo

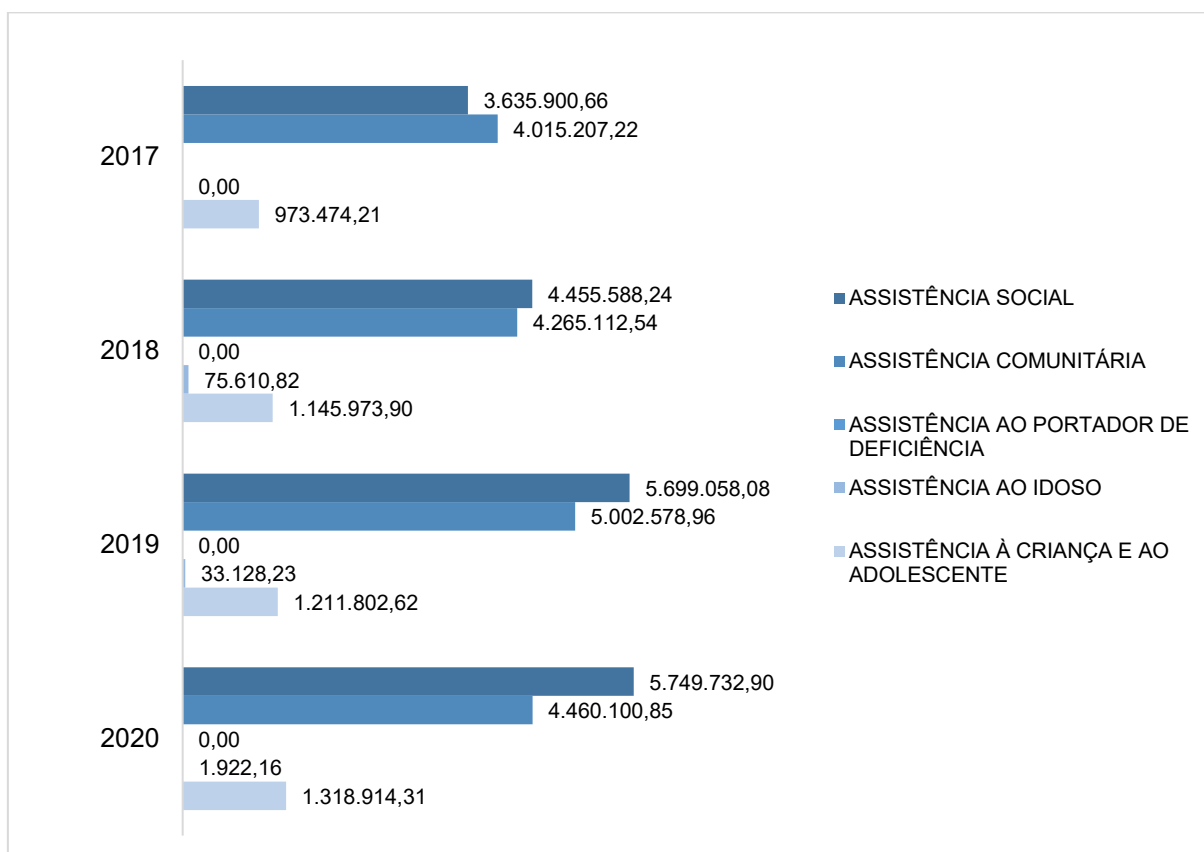
---

<sup>54</sup> Despesa liquidada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.



**Gráfico 17:** Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

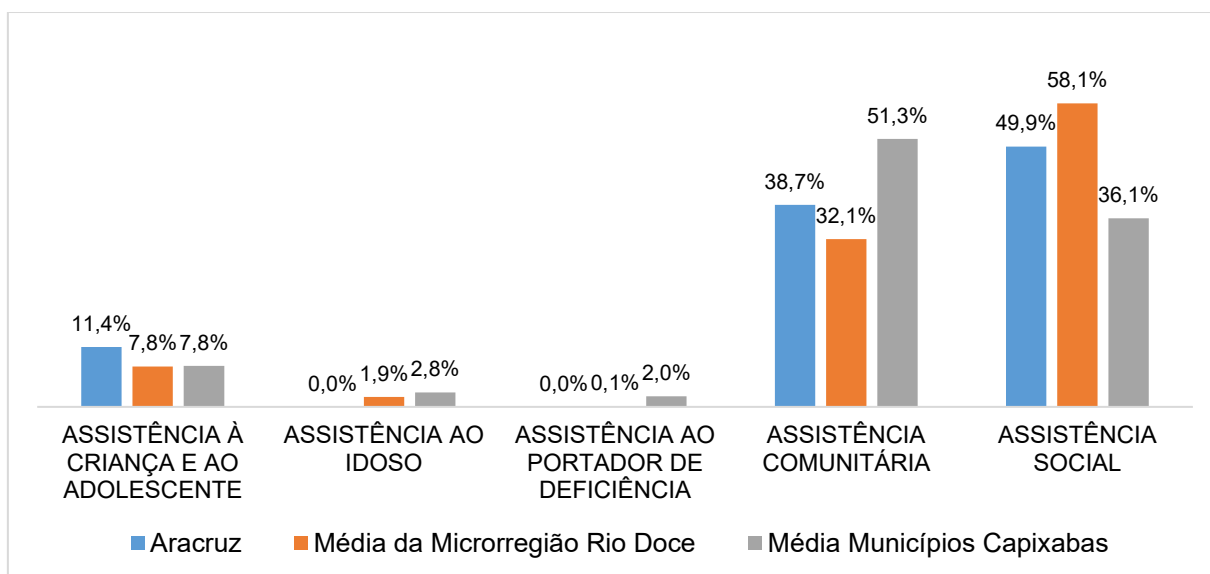
**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.



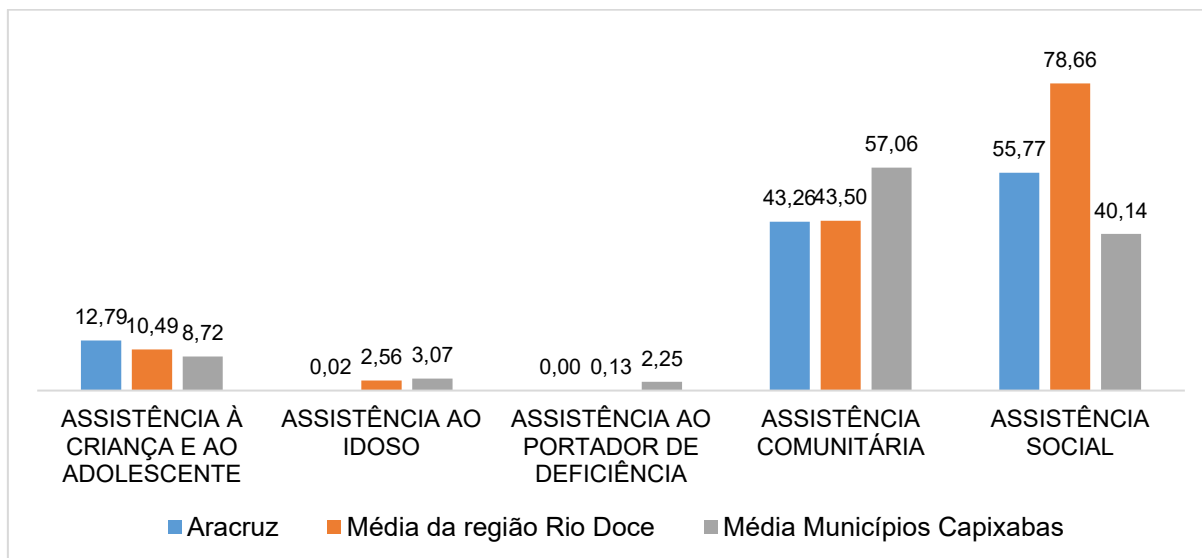
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.



**Gráfico 18:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gráfico 19:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

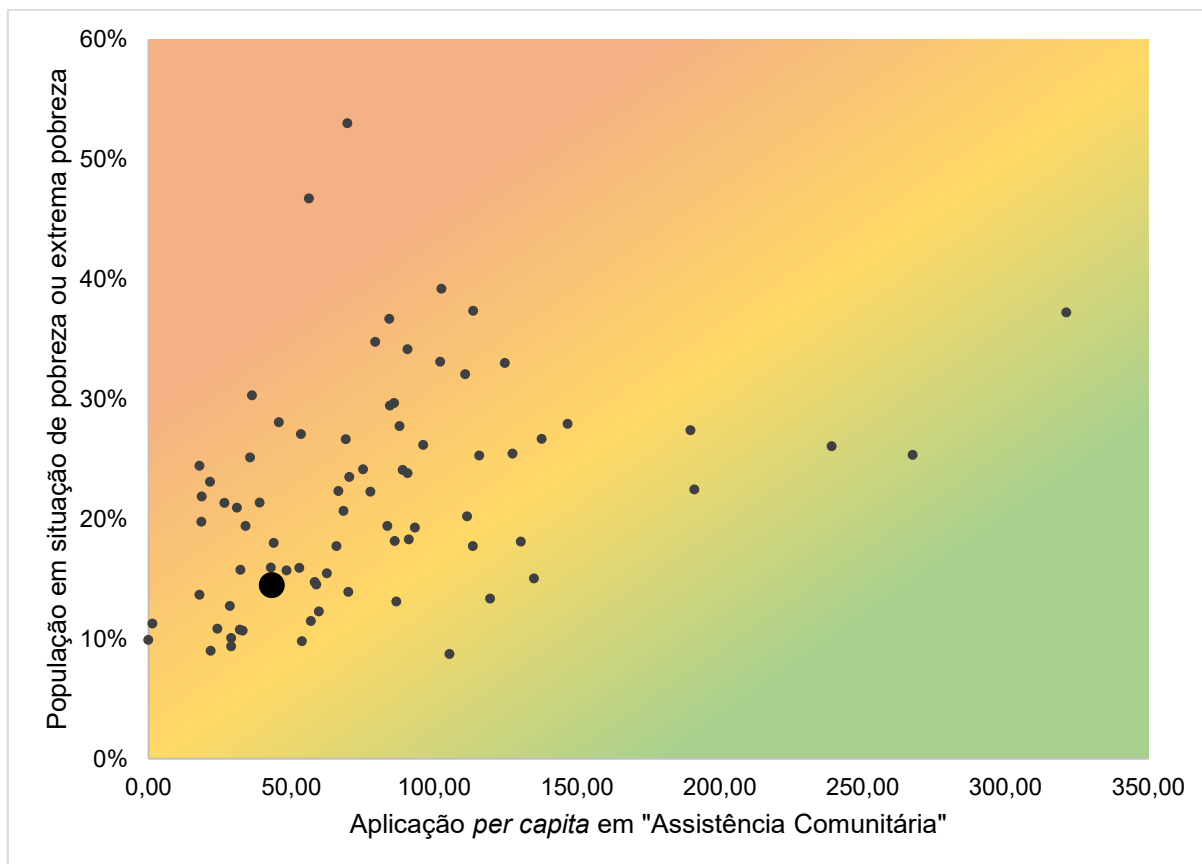
Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Aracruz** possuía, em 2019, aproximadamente **14%** da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou **R\$ 43,26** *per capita* na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de **Aracruz**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Gráfico 20:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019<sup>55</sup>).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica

<sup>55</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/cadastro-unico-familias-pessoas-cadastradas-por-faixas-de-renda>.



relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## II.7 ATOS DE GESTÃO

### II.7.1 Fiscalizações em destaque

#### *II.7.1.1 Obras paralisadas*

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das



paralisações, conforme se verifica no **Relatório de Levantamento 9/2020-7** (proc. TC 707/2020)<sup>56</sup>.

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 53** - Obras paralisadas no Espírito Santo

Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
<b>Total</b>	<b>290</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.254.694.908,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>592.365.694,01</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Aracruz, foram identificadas 7 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R\$ 12.673.234,15, o equivalente a 2,85% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 54** - Obras paralisadas – Aracruz

Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total
2017 - 2020	-	1	1	2	473.202,40	1.085.510,06	1.558.712,46

<sup>56</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 – proc. TC 707/2020**. Tabela 3 - Quantidade e valor de obras paralisadas – 2ª Etapa. Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2009 - 2012	1	-	2	3	4.399.989,61	-	4.399.989,61
2007 - 2008	-	1	1	2	2.064.532,08	4.650.000,00	6.714.532,08
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>6.937.724,09</b>	<b>5.735.510,06</b>	<b>12.673.234,15</b>

Fonte: **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8** (processo TC 707/2020).

Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo 01 relacionada diretamente à educação, 02 à saúde e 04 relativas a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem de R\$ 9.310.537,17, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 04 obras<sup>57</sup>.

Nesse sentido, cabe **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

#### *II.7.1.2 Transparência pública*

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da

<sup>57</sup> **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e apêndice 00173/2020-8** do proc. TC 707/2020. Tabela 16 - Indicação de planejamento para a retomada da execução das obras paralisadas, por microrregião, município, quantidade e valor contratado a preços iniciais, segundo Executivo Municipal. **Disponível em:** [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

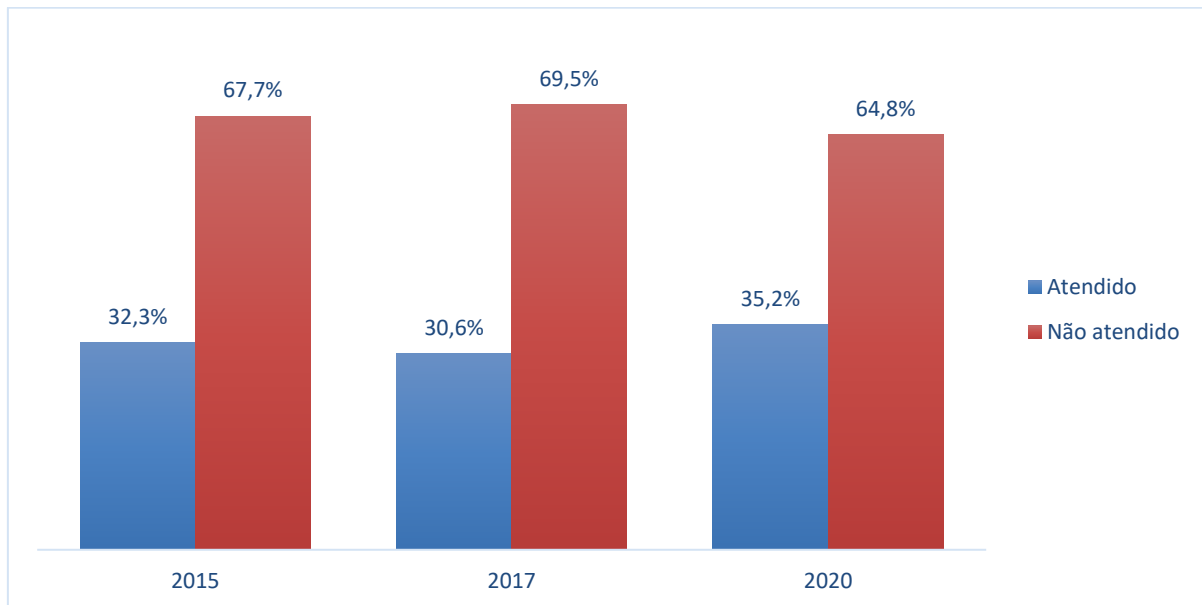
Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso a Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Gráfico 21:** Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

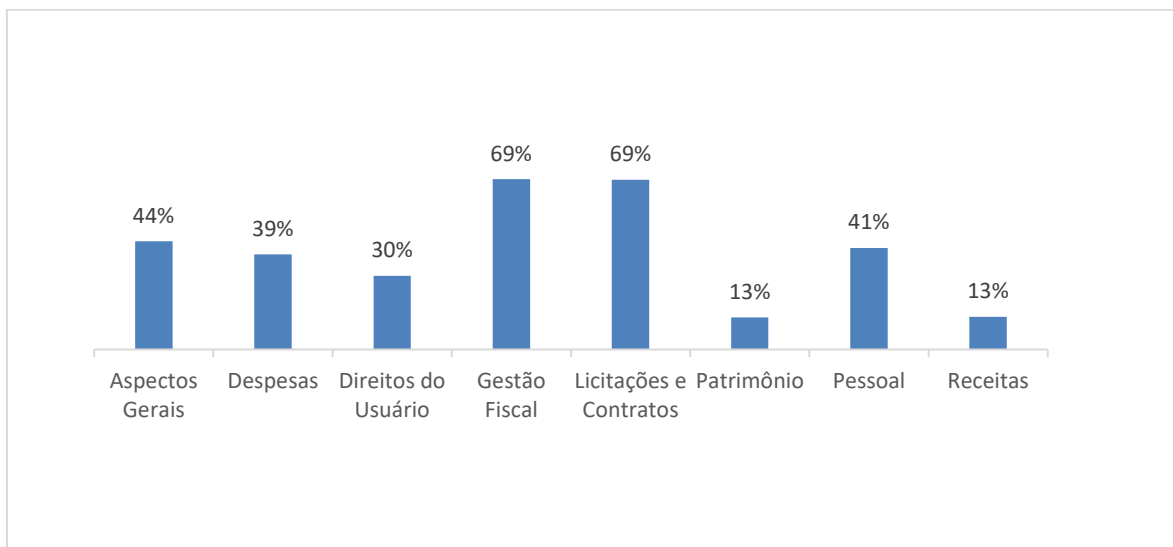
Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>58</sup>

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

<sup>58</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](https://www.tcees.tc.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**Gráfico 22:** Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>59</sup>

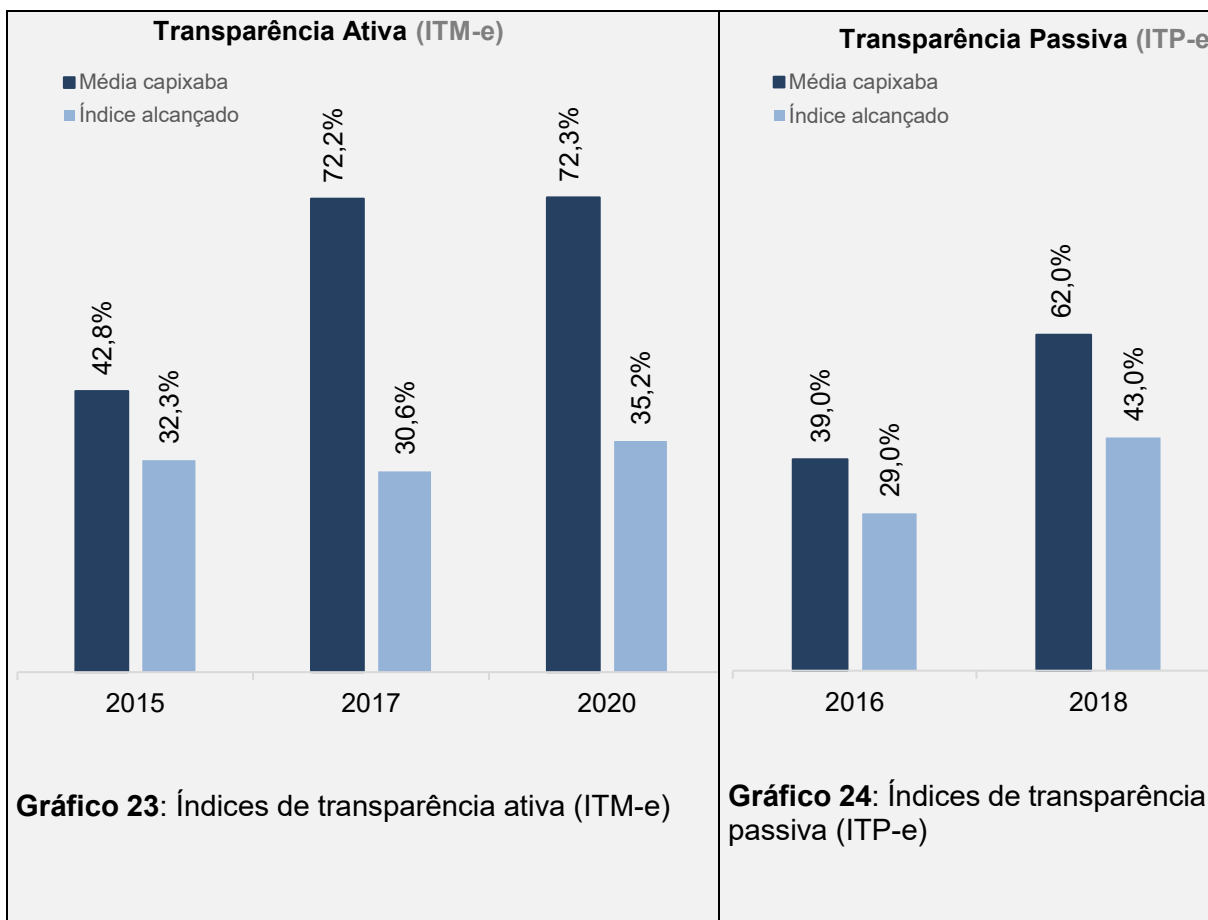
Nota: o tipo de informação “Transferências” encontra-se zerado.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Aracruz nos trabalhos realizados pelo TCEES.

<sup>59</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>60</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>61</sup>

Diante do cenário apresentado, em que pese a melhoria no índice de transparência ativa em 2020, comparativamente a 2015 e 2017 e, ainda, o acréscimo do índice de transparência passiva em 2018 em relação ao exercício de 2016; constatou-se que ambos os indicadores apresentaram-se inferiores à média capixaba em todos os períodos analisados, motivo pelo qual, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da

<sup>60</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>61</sup> Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

#### *II.7.1.3 Controle Interno*

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, *caput*, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressalvados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

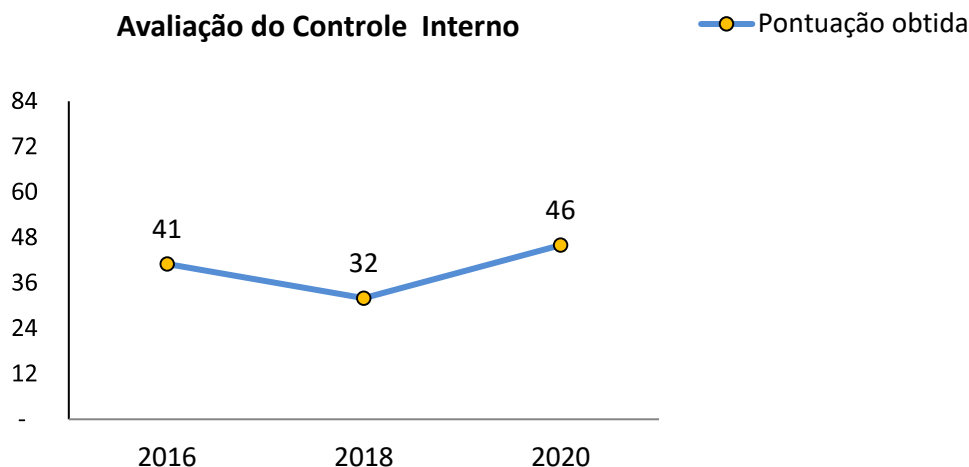
Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e **pontuação máxima total de 84**.

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou,



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

respectivamente, **47º**, **84º** e **71º** lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizadas.



**Gráfico 25:** Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Aracruz

Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019); e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

#### II.7.2 Atuação em funções administrativas

O chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, responsável pelas contas de governo, não atuou no exercício de funções administrativas no período sob análise.

#### II.8 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

#### II.9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 dispõe no art. 31, §1º, que a



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei; e que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de contas.

Muito bem apresenta o Conselheiro Substituto Donato<sup>62</sup> ao discorrer sobre a participação das cortes de controle externo, a saber:

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. A Carta Magna dedicou grandioso prestígio ao parecer prévio sobre as contas anuais de prefeitos, pois o quórum de dois terços é superior ao de três quintos exigidos para a aprovação de emendas à própria Constituição.

Essa regra constitucional é cristalina ao determinar que não há o julgamento, pelo Poder Legislativo, das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sem antes haver a opinião especializada do respectivo Tribunal de Contas por meio da emissão do parecer prévio. Na esteira desse entendimento, o Supremo Tribunal Federal – STF analisou a matéria através da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 3.077 e asseverou que o parecer é prévio e indispensável ao julgamento. (Ministra relatora: Cármen Lúcia, julgada em 16 de novembro de 2016, informativo 847):

O Tribunal julgou parcialmente procedente pedido formulado em ação direta ajuizada em face de dispositivos da Constituição do Estado de Sergipe que dispõem sobre as competências do Tribunal de Contas estadual [...]. Relativamente à expressão contida na parte final do inciso XII do art. 68, que permite que as Câmaras Legislativas apreciem as contas anuais prestadas pelos prefeitos, independentemente do parecer do Tribunal de Contas do Estado, caso este não o ofereça em 180 dias a contar do respectivo recebimento, o Colegiado vislumbrou ofensa ao art. 31, §2º, da Constituição

<sup>62</sup> MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Federal. Asseverou, no ponto, que **o parecer prévio a ser emitido pela Corte de Contas seria imprescindível, somente deixando de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.** (g.n.)

O ordenamento jurídico brasileiro forneceu uma relevante estatura ao ato de prestar contas do Chefe do Executivo. Então o que de fato seria a prestação anual de Contas de Governo?

A primeira distinção – entre a emissão do parecer prévio pelos tribunais de contas e o julgamento dos responsáveis por recursos públicos – foi matéria analisada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 849 MT (Ministro relator: Sepúlveda Pertence, julgada em 11 de fevereiro de 1999 e publicada em 23 de abril de 1999). Segue sua ementa.

[...]

É clara a distinção entre a do art. 71, I – de apreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, a serem julgadas pelo Legislativo – e a do art. 71, II – de julgar as contas dos demais administradores e responsáveis, entre eles os dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. II. A diversidade entre as duas competências, além de manifesta, é tradicional, sempre restrita a competência do Poder Legislativo para o julgamento das contas gerais da responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, precedidas de Parecer Prévio do Tribunal de Contas: **cuida-se de sistema especial adstrito às contas do Chefe do Governo, que não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária:**

Na mesma linha, decidiu o Superior Tribunal de Justiça – STJ no Recurso Ordinário de Mandado de Segurança – ROMS nº 11.060 GO (Ministra relatora: Laurita Vaz, julgado em 25 de junho de 2002):

[...]

**O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, estados, DF e municípios). Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei 4.320/64.** Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, 1º c/c. 49, IX da CF/88). (g.n.)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É importante salientar que o dever anual de prestar contas é ato personalíssimo do chefe do Executivo, e a omissão relacionada a essa obrigação é tão grave que, quando as contas não forem prestadas devidamente, na forma da lei, poderá ensejar intervenção do Estado em seus municípios, conforme art. 35, II da CF/1988.

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em seu art. 1º, VI, §§1º e 2º, dispõe que é crime de responsabilidade do prefeito municipal deixar de prestar contas anuais da administração financeira do município à Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos.

Nesse dever constitucional, o prefeito não as presta unicamente como chefe de um dos Poderes, mas como responsável geral pela execução orçamentária. Portanto, tais contas devem ser examinadas pelos tribunais de contas com foco na conduta do chefe do Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção do PPA, da LDO e da LOA.

Alinhando-se à CF/1988, o art. 29 da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 5 de outubro de 1989 dispõe que a fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

A Constituição estadual estabelece, ainda, no art. 71, II, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

O art. 1º, III da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 determina que ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão de controle externo do estado e dos municípios, compete apreciar as contas prestadas anualmente pelos prefeitos, com a emissão de parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses a contar do seu recebimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei Orgânica 621/2012, dispõe, ainda, em seu art. 80, I, II e III, que o parecer prévio sobre as contas de Governo poderá ser pela: **aprovação das contas; aprovação das contas com ressalva**, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte danos ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; ou pela **rejeição** das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

O parecer prévio, portanto, deve avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos balanços gerais, definidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 prescrevem que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre outros, a ampla divulgação das prestações de contas e o respectivo parecer prévio, os quais ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Examinando os autos, verifico que se encontra **devidamente instruído**, portanto, **apto à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Aracruz, Senhor JONES CAVAGLIERI, relativa ao exercício de 2020, objetivando a **emissão de relatório técnico e de parecer prévio**, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Foram analisadas no relatório técnico a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, a organização, direção e o controle das políticas públicas, em respeito aos programas, aos projetos e às atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal.

Além da observância às diretrizes, às metas fiscais estabelecidas e ao devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e das informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, de risco e de materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e de técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico.

A prestação de contas foi entregue em 30/04/2021, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2021, definido em instrumento normativo aplicável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, apresento os principais resultados evidenciados através da tabela a seguir:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Quadro: Principais Resultados Constitucionais e Legais					
Especificação	Dispositivo Legal	Relatório	R\$	Limite	Executado
Resultado Orçamentário	Art. 102 e Anexo XII da 4.320/1964	II.3.2.3	58.707.126,56		
Resultado Financeiro	Art. 103 e Anexo XIII da 4.320/1964	II.3.3.1	304.280.043,11		
Superávit financeiro p/ abertura de créditos adicionais	Art. 43, §2º da 4.320/1964	II.3.3.1	343.126.436,62		
Repasso duodécimo ao poder legislativo	Art. 29-A da CF/88	II.3.3.2	13.432.000,00	máx. 6%	5,45%
Receita Bruta de Impostos			246.620.079,66		
Manutenção do Ensino	Art. 212, caput, da CF/88	II.3.4.2.1	63.208.215,11	min. 25%	25,63%
Receita Cota parte FUNDEB			65.024.257,89		
Remuneração Magistério	Art. 60, XII do ADCT da CF/88	II.3.4.2.2	52.221.648,67	min. 60%	80,31%
Receitas Impostos e Transferências			246.620.079,66		
Despesas com Saúde	Art. 77, III do ADCT da CF/88	II.3.4.3.1	56.379.329,65	min. 15%	22,86%
Receita Corrente Líquida (RCL)	Art. 2, IV, "c" da LRF		449.313.924,63		
Despesa com Pessoal - limite do poder executivo	Art. 20, III, "b" da LRF	II.3.4.4.1	205.962.721,57	máx. 54%	45,84%
Despesa com Pessoal - limite consolidado do ente	Art. 19, III da LRF	II.3.4.4.2	216.216.348,90	máx. 60%	48,12%
Dívida Consolidada Líquida	Art 55 e 59 da LRF c/c Art. 3, II da Res. 40/2001	II.3.4.6	-86.019.174,03	máx 120%	-19,14%
Operações de Crédito e Concessão de Garantias	Art 29 LRF c/c Art. 7, I da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 16%	0,00%
Contratação por Antecipação de Receita Orçamentária	Art. 38 da LRF c/c Art. 10 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 7%	0,00%
Garantias concedidas	Art. 9 da Res. 43/2001	II.3.4.7	0,00	máx. 22%	0,00%
Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	Art. 1º, § 1º da LRF	Apêndice I	88.628.712,90		
Regra de Ouro	Art. 167, III, da CF	Apêndice J	22.056.683,98		
Limite 85% e 95% da EC 109/2021	Art 167-A da CF	II.3.8.3	DC/RC	máx. 95%	89,30%
Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)		II.3.8.5	Efetiva	máx. A	B
Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)		II.3.8.6	Baixa	mín. 33	42

Fonte: Elaborado pelo relator

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário no valor de R\$ 58.707.126,56** em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção II.3.2.3).

Com o saldo em espécie para o exercício seguinte, o **Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 370.342.291,86**. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 22.166.600,50, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção II.3.3.1).

Quanto aos Resultados Primário e Nominal, verificou-se o cumprimento das metas, visto que as metas estabelecidas foram zero e a execução de R\$ 19.798.765,00 e R\$ 55.831.968,53, respectivamente (subseção II.3.4.1)

Ficou constatado que o município **aplicou 25,63%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE)**, cumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212, caput, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.1).

De igual forma, o município **destinou 80,31%** das receitas provenientes do **Fundeb** para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção II.3.4.2.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, apresentou relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e concluiu pela regularidade da prestação de contas (subseção II.3.4.2.3)

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, **aplicando 22,86%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **em ações e em serviços públicos de saúde** (subseção II.3.4.3.1).

O Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresentou relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e concluiu pela regularidade da prestação de contas (subseção II.3.4.3.2)

Em relação à despesa com pessoal, o município **atingiu 45,84%** da receita corrente líquida (RCL) **cumprindo o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo** (subseção II.3.4.4.1) e **atingiu 48,12%** da RCL no **limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente** (subseção II.3.4.4.2).

No que tange à **LC 173/2020**, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo **não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal**, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção II.3.4.5).

O valor apurado de R\$ 86.019.174,03 negativos da dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada (subseção II.3.4.6).

De acordo com o apurado, verifiquei que o município não realizou operações de créditos e concessão de garantias, estando em acordo com a legislação supramencionada (subseção II.3.4.7)

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo **possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros**, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Há de se destacar que os valores deficitários nas fontes 113, 290 e 510 estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante R\$ 43.736.856,48 (subseção II.3.4.8).

Em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal referente à REGRA DE OURO, visto que o município não realizou receitas de operação de crédito (subseção II.3.4.9).

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Executivo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018 e o Parecer em Consulta TC-017/2020-1 – Plenário, conforme **APÊNDICE L**. (subseção II.3.4.10)

No que tange à **condução da política previdenciária**, foi constatado indício de irregularidade sob responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal referente a “Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal” (subseção II.3.6.1), entretanto, passível de ressalva, sem o condão de macular as contas.

**Sobre riscos e ameaças à sustentabilidade**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município: Patamar baixo dos gastos com investimento (principal varável para o aumento de riqueza econômica); Deficiências na administração da receita pública; Extrapolação dos limites 85% e 95% da EC nº 109/2021 e Índice baixo na qualidade do Controle Interno (subseção II.3.8.7).

Da análise das **Demonstrações Contábeis Consolidadas** verificou-se que **não há conhecimento** de nenhum fato que leve a acreditar que a demonstração contábil não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31/12/2021 (subseção 4)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em cumprimento o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964 (subseção II.5.5).

Da fiscalização 9/2020-7 (Processo 707/2020) referente a **obras paralisadas**, foram identificadas duas obras paralisadas, no montante contratado, a preço inicial, de R\$ 12.673.234,15, o equivalente a 2,85% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

Quanto ao acesso à informação previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, observei que a transparência pública evidenciada nos últimos levantamentos realizados tanto a ativa (2020), quanto a passiva (2018) apresentaram índices abaixo da média capixaba.

Por fim, **divirjo parcialmente** do posicionamento do órgão de instrução desta Corte e do entendimento do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada neste voto.

### **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho parcialmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro Relator



## 1. PARECER PRÉVIO TC- 21/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

**1.1 CONHECER** o presente recurso de reconsideração apresentado, por atender aos pressupostos de admissibilidade.

**1.2 MANTER** as irregularidades II.3.4.11 (Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020), II.3.4.12 (Publicação extemporânea do RGF do 1º Quadrimestre de 2020) e II.3.6.1 (Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal), entretanto, **passíveis de ressalva**, sem o condão de macular as contas.

**1.3 DAR PROVIMENTO**, reformando os itens 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 do Parecer Prévio 00013/2023-8 – 1ª Câmara, na forma da fundamentação constante neste voto (itens II.3.4.11, II.3.4.12 e II.3.6.1.1), mantendo inalterados os demais itens do Parecer Prévio.

**1.4 Emitir PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 80, II da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da Prefeitura Municipal de Aracruz, sob a responsabilidade do Sr. JONES CAVAGLIERI, relativas ao exercício de 2020, na forma do art. 132, 127 do Regimento Interno deste Tribunal, nestes termos:

### **PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2020, apresentadas pelos Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aracruz, Jonas Cavaliere, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.



## **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, exceto pelos efeitos das não conformidades registradas nas subseções II.3.2.14 (Não reconhecimento contábil do passivo pertinente a precatórios, II.3.4.11 (Publicações extemporâneas dos RREOs do 1º bimestre, do 2º bimestre e do 3º bimestre de 2020), II.3.4.12 (Publicação extemporânea do RGF do 1º Quadrimestre de 2020), II.3.6.1 (Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte por parte do tesouro municipal), foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

## **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos sobre as demonstrações contábeis consolidadas, conclui-se que, exceto pelo efeito da não conformidade registrada na subseção II.4.1.6 (Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial: divergência quanto ao resultado patrimonial do exercício anterior) não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2020 (opinião com ressalva).

## **Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Quanto a opinião acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, ou seja, autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).

Acrescentam-se, ainda, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

**1.5. Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo de Aracruz, das ocorrências registradas no RT 232/2022-8 e reproduzidas na ITC 31/2023-6, nos seguintes termos:

**1.5.1** da necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;

**1.5.2** da necessidade de atenção quanto aos pontos apresentados pelo órgão de Controle Interno, notadamente na parte tangente aos pontos de controle 1.1.3 (repasses de duodécimos ao Legislativo) e 2.1.14 (registro de contábil correto dos precatórios e sentenças judiciais), evidenciados no arquivo RELOCI (peça 48 destes autos);

**1.5.3** da necessidade de o município providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCEES 68/2020);

**1.5.4** da importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**1.5.5** da importância da transparência na gestão pública;

**1.5.6** da importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

**1.6** **Dar ciência** aos interessados;

**1.7** **Arquivar** os autos após os trâmites legais.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 21/3/2024 - 21ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Coelho do Carmo, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das Sessões**



## APÊNDICE A – Formação administrativa do município

### Registros:<sup>63</sup>

Freguesia criada com a denominação de Aldeia Velha, pela resolução provincial nº 5, de 16-12-1837, subordinado ao município de Nova Almeida.

Elevado à categoria de Vila com a denominação de Santa Cruz, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1848, desmembrado de Nova Almeida. Sede na freguesia de Aldeia Velha atual Santa Cruz. Constituído do distrito sede. Instalado em 16-01-1849.

Elevado à condição de cidade, pelo decreto estadual nº 19, de 18-03-1891.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Por decreto estadual nº 1209, de 16-05-1931, o município de Riacho é extinto, sendo seu território anexado ao município de Santa Cruz.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 3 distritos: Santa Cruz, Riacho e Ribeirão. Desmembrado do extinto município de Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-12-1936 e 31-12-1937.

Pelo decreto-lei estadual nº 15177, de 31-12-1943, o município de Santa Cruz passou a denominar-se Aracruz. Sob o mesmo decreto, o distrito de Ribeirão passou a denominar-se Guaraná.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná (ex-Ribeirão) e Riacho.

Em divisão territorial datada de 1-07-1950, o município é constituído de 3 distritos: Aracruz, Guaraná e Riacho.

---

<sup>63</sup> Fonte: [IBGE](#).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pela lei estadual nº 779, de 29-12-1953, é criado o distrito de Santa Cruz e anexado ao município Aracruz.

Em divisão territorial datada de 1-07-1955, o município é constituído de 4 distritos: Aracruz, Guaraná, Riacho e Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-07-1960.

Pela lei estadual nº 3611, de 13-12-1983, é criado o distrito de Jacupemba. Desmembrado do distrito de Guaraná e anexado ao município de Aracruz.

Em divisão territorial datada de 18-08-1988, o município é constituído de 5 distritos: Aracruz, Guaraná, Jacupemba, Riacho e Santa Cruz.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2003.

Alteração toponímica distrital: Aldeia Velha para Santa Cruz alterado, pela resolução provincial nº 2, de 03-04-1948.

Alteração toponímica municipal: Santa Cruz para Aracruz alterado, pelo decreto lei estadual nº 15177, de 31-12-1943.2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores**

### **48. Despesas de exercício anteriores ocorridas em 2021 em montante considerado irrelevante para o município**

**49.**

<b>Ano Referencia</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Despesa Empenhada</b>
2021	92	<b>R\$ 3.282.975,19</b>


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo**

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	14.778.332,55	13.432.000,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	9.402.400,00	8.196.119,69	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	14.778.332,55	12.167.234,82	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>105.995.956,59</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	105.995.956,59
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>140.309.585,92</b>
1.7.1.8.01.2.0	FPM	46.966.153,94
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	307.707,65
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0,00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	84.394.911,67
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	7.011.541,38
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1.522.808,51
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	106.462,77
<b>TOTAL</b>		<b>246.305.542,51</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		10.058.058,54
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		1.861.938,85
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>8.196.119,69</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		12.167.234,82
Outras Funções		0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>12.167.234,82</b>
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>12.167.234,82</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	101220
Percentual do artigo 29A CF/88	6,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE**

**Município:** Aracruz  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Período:** 12/2020

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

<b>RECEITAS DO ENSINO</b>	
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)</b>	<b>REC. REALIZADAS</b> <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	<b>93.237.330,24</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto <i>si</i> a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	10.967.982,62
1.2- Receita Resultante do Imposto <i>si</i> Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	3.909.006,75
1.3- Receita Resultante do Imposto <i>si</i> Serviços de Qualquer Natureza - ISS	68.640.634,84
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.719.706,03
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	<b>153.382.749,42</b>
2.1- Cota-Parte FPM	<b>43.525.250,75</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 153, I, alínea "b"	43.525.250,75
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 153, I, alíneas "d" e "e"	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	99.198.795,52
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	1.288.601,68
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	1.791.276,79
2.5- Cota-Parte ITR	276.018,19
2.6- Cota-Parte IPVA	7.302.806,49
2.7- Cota-Parte IDF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1+2)	<b>246.620.079,66</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>REC. REALIZADAS</b> <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.124,51
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	<b>5.545.925,65</b>
5.1- Transferências do Salário-Educação	3.299.784,75
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	1.657.816,60
5.4- Transferências Diretas - PNAE	475.661,52
5.5- Outras Transferências do FNDE	5.354,62
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	6.708,16
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	<b>3.110.507,03</b>
6.1- Transferências de Convênios	3.104.378,57
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	6.128,46
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	<b>8.657.557,19</b>

<b>FUNDEB</b>	
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>REC. REALIZADAS</b> <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	<b>29.709.974,46</b>
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	7.985.575,97
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	19.850.010,20
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	358.255,23
10.5- Cota-Parte ITR destinado ao FUNDEB - (20% de 2.5)	55.203,54
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	1.460.929,52
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	<b>65.024.257,89</b>
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	64.984.253,42
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	40.004,47
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	<b>35.274.278,96</b>
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB [SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	

<b>DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>DESP. LIQUIDADAS</b> <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	<b>52.654.206,94</b>
13.1- Com Educação Infantil	20.698.615,31
13.2- Com Ensino Fundamental	31.955.591,63
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	<b>7.643.079,10</b>
14.1- Com Educação Infantil	4.889.171,15
14.2- Com Ensino Fundamental	2.753.907,95
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	<b>60.297.286,04</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB</b>		<b>VALOR</b>
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		<b>0,00</b>
16.1- FUNDEB 60%		0,00
16.2- FUNDEB 40%		0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		<b>589.729,71</b>
17.1- FUNDEB 60%		432.558,27
17.2- FUNDEB 40%		157.171,44
18- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>		<b>0,00</b>
18.1- FUNDEB 60%		0,00
18.2- FUNDEB 40%		0,00
<b>19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)</b>		<b>589.729,71</b>
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>		<b>VALOR</b>
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)		<b>59.707.556,33</b>
21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB		<b>100,00</b>
21.1- Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério <sup>2</sup> $(13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / ((11) \times 100) \%$		<b>80,31</b>
21.2- Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / ((11) \times 100) \%$		<b>11,51</b>
21.3- Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (20.1 + 20.2)) \%$		<b>8,18</b>

**MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>DESP. LIQUIDADAS &lt;no exercício&gt;</b>	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	<b>45.488.917,03</b>	
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	<b>25.587.786,46</b>	
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	19.901.130,57	
23- ENSINO FUNDAMENTAL	<b>53.436.549,03</b>	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	<b>34.709.499,58</b>	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	18.727.049,45	
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	<b>146.757,72</b>	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	<b>0,00</b>	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	146.757,72	
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	<b>0,00</b>	
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	<b>0,00</b>	
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	<b>0,00</b>	
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	
26- ENSINO MÉDIO	0,00	
27- ENSINO SUPERIOR	345.241,56	
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	
29- OUTRAS	1.535.098,06	
<b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+ 23 + 24 + 25 + 25a + 26 + 27 + 28 + 29)</b>	<b>100.952.563,40</b>	
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>		<b>VALOR</b>
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		<b>35.274.278,96</b>
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB		0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB		<b>0,00</b>
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		<b>589.729,71</b>
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB <sup>1</sup>		<b>0,00</b>
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO		0,00
<b>40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)</b>		<b>35.864.008,67</b>
<b>41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) - (40))</b>		<b>63.208.215,11</b>
<b>42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41)/(3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%<sup>3</sup></b>		<b>25,63</b>

<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>		<b>DESP. LIQUIDADAS &lt;no exercício&gt;</b>
<b>OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>		
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.393.566,80
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		4.443.394,85
<b>47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)</b>		<b>5.836.961,65</b>
<b>48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)</b>		<b>106.789.525,05</b>

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/11/2021 e hora de emissão 16:11

<sup>1</sup> Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES N° 238/2012.

<sup>2</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

<sup>3</sup> Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Demonstrativo da Despesa com MDE Executada em Consórcio Público**

(R\$) 1,00

<b>DESPESAS COM MDE EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>		
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE EXECUTADAS EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)</b>	<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)</b>	<b>DESP. LIQUIDADAS &lt;no exercício&gt;</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL (I)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL (II)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (III)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - Relacionada ao Ensino Fundamental (IV)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL - Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (V)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00
ENSINO MÉDIO (V)	0,00	0,00
ENSINO SUPERIOR (VI)	0,00	0,00
ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR (VII)	0,00	0,00
OUTRAS (VIII)	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (IX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (*)</b>	<b>VALOR</b>
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO (X)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (XI)	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XII)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB (XIII)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (XIV)	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (XV)	0,00
RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (XVI)	0,00
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO (XVII)	0,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVIII) = (X+XI+XII+XIII+XIV+XV+XVI+XVII)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (XIX) = (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII-XVIII)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 23/11/2021 e hora de emissão 16:11

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com MDE, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente (Exercício de Referência).



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

### Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Aracruz

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2020

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 100

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>93.237.330,24</b>
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.967.982,62
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - IT	3.909.006,75
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I:	68.640.634,84
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	9.719.706,03
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E</b>	<b>153.382.749,42</b>
Cota-Parte FPM	43.525.250,75
Cota-Parte ITR	276.018,19
Cota-Parte IPVA	7.302.806,49
Cota-Parte ICMS	99.198.795,52
Cota-Parte IPI-Exportação	1.791.276,79
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	<b>1.288.601,68</b>
Desoneração ICMS (LC 87/96)	1.288.601,68
Outras	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>246.620.079,66</b>

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>6.948.850,68</b>	<b>203.928,81</b>
Despesas Correntes	6.948.850,68	203.928,81
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>9.524.963,06</b>	<b>998.632,77</b>
Despesas Correntes	9.524.963,06	998.632,77
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>567.066,00</b>	<b>627,87</b>
Despesas Correntes	567.066,00	627,87
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>602.408,16</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	590.563,24	0,00
Despesas de Capital	11.844,92	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>1.198.671,80</b>	<b>976,00</b>
Despesas Correntes	613.361,58	0,00
Despesas de Capital	585.310,22	976,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>36.277.725,65</b>	<b>55.478,85</b>
Despesas Correntes	36.277.725,65	55.478,85
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>55.119.685,35</b>	<b>1.259.644,30</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPES</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
Total das Despesas com ASPES computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>55.119.685,35</b>	<b>1.259.644,30</b>
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPES em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPES (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>56.379.329,65</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPES (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	36.933.011,95	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	19.386.317,70	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPES (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) (1)</b>		22,86

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b>
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>39.638.396,10</b>
Proveniente da União	37.540.444,69
Proveniente dos Estados	2.097.951,41
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	32.530,70
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>39.670.986,80</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>7.581.420,52</b>	<b>892.514,47</b>
Despesas Correntes	6.527.391,19	417.835,07
Despesas de Capital	1.054.029,33	474.679,40
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>13.772.716,72</b>	<b>586.337,51</b>
Despesas Correntes	13.453.717,59	586.337,51
Despesas de Capital	318.999,13	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>1.044.085,41</b>	<b>68.456,94</b>
Despesas Correntes	1.044.085,41	68.456,94
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>66.614,83</b>	<b>5.820,00</b>
Despesas Correntes	66.614,83	5.820,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>2.047.563,10</b>	<b>78.591,02</b>
Despesas Correntes	1.850.563,10	78.591,02
Despesas de Capital	197.000,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>11.475.046,62</b>	<b>345.355,82</b>
Despesas Correntes	11.436.146,62	345.355,82
Despesas de Capital	38.900,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>35.987.447,20</b>	<b>1.977.075,76</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	14.530.271,20	1.096.443,28
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	23.297.679,78	1.584.970,28
SUporte profilático e terapêutico (XXXIII) = (VI + XXV)	1.611.151,41	69.084,81
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	669.022,99	5.820,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	3.246.234,90	79.567,02
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	47.752.772,27	400.834,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>91.107.132,55</b>	<b>3.236.720,06</b>
<b>(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIV)</b>	<b>35.524.522,98</b>	<b>1.492.178,36</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>57.327.151,27</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 20:10

(\*) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

R\$ 100

<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)</b>	<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)</b>		<b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b>		<b>NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)</b>	
	<b>Fonte de Recursos 211</b>	<b>Demais Fontes de Recursos</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>257.503,50</b>	<b>0,00</b>	<b>95.628,21</b>	<b>0,00</b>	<b>411.850,89</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	241.500,59	0,00	95.628,21	0,00	411.850,89	0,00
Despesas de Capital	16.002,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>205.659,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	205.659,74	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>257.503,50</b>	<b>0,00</b>	<b>301.287,95</b>	<b>0,00</b>	<b>411.850,89</b>	<b>0,00</b>

<b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)</b>	<b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b>	
	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)</b>	<b>301.287,95</b>	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 20:10

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



## Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

009 - Aracruz

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Em Reais	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>33.797.903,61</b>	<b>35.809.967,83</b>	<b>37.458.879,88</b>	<b>36.064.639,90</b>	<b>41.037.299,59</b>	<b>44.601.022,10</b>	<b>49.848.251,50</b>	<b>41.210.791,38</b>	<b>36.259.768,61</b>	<b>38.969.359,86</b>	<b>41.051.379,72</b>	<b>54.023.974,48</b>	<b>490.133.222,43</b>	<b>429.405.485,80</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.537.577,84	6.789.356,67	8.061.566,93	5.304.961,90	13.091.525,39	8.735.614,62	7.660.713,01	7.945.310,37	6.697.446,14	6.251.378,08	6.266.705,66	8.851.901,44	93.974.055,85	95.703.151,01
IPTU	248.134,61	270.029,44	337.041,22	250.962,70	1.279.506,46	3.534.399,31	424.330,04	1.676.306,50	899.362,13	857.612,45	837.558,09	383.139,67	10.967.962,62	9.952.098,83
ISS	5.917.444,28	5.317.347,77	7.162.589,53	4.833.472,77	8.735.975,76	4.686.795,85	5.596.833,57	4.825.723,47	4.719.562,79	4.880.911,87	6.458.229,67	5.705.717,53	68.840.834,84	74.062.422,75
ITBI	263.224,54	877.586,89	205.029,40	130.604,08	252.781,08	193.941,33	326.665,82	246.497,22	312.733,26	309.935,04	320.497,50	469.550,59	3.909.006,75	2.294.665,35
IRRF	45.840,49	256.916,91	280.198,45	271.562,27	2.772.039,41	245.421,16	1.246.867,39	1.132.845,68	706.488,00	125.370,03	585.225,05	2.048.133,19	9.719.706,03	8.407.342,28
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.933,74	47.495,66	78.706,33	18.760,08	51.242,68	75.056,97	66.216,19	63.937,50	66.271,96	77.546,69	65.195,35	65.360,46	736.725,61	956.622,00
Contribuições	1.147.443,84	1.629.060,28	2.264.800,81	1.132.739,28	2.078.488,84	1.223.412,85	1.703.393,90	2.670.731,52	1.022.027,59	1.955.881,04	1.868.400,75	3.541.753,19	22.238.131,49	19.056.248,94
Receita Patrimonial	1.264.594,68	1.113.557,30	3.113.889,22	3.803.543,10	3.679.822,20	4.153.503,59	7.705.453,04	210.475,47	92.209,75	580.247,11	5.481.700,28	8.148.362,37	36.344.858,11	14.965.406,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.255.286,68	922.057,63	301.733,30	3.569.039,39	3.663.431,97	4.137.672,43	7.694.369,72	202.759,79	82.303,94	570.426,19	5.469.539,16	6.134.359,91	36.033.203,53	14.829.874,00
Outras Receitas Patrimoniais	9.307,80	191.499,47	9.655,92	4.503,71	16.390,23	15.831,16	11.063,32	7.715,68	9.905,81	9.817,92	12.161,10	14.002,46	311.654,58	135.532,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.248.035,67	2.338.753,31	2.705.457,18	2.371.228,41	2.504.660,99	2.222.488,28	2.422.066,26	2.206.953,40	1.994.790,08	1.950.100,82	1.941.276,78	2.100.742,13	27.006.553,29	30.020.151,00
Transferências Correntes	22.458.175,55	23.794.180,67	23.964.249,04	23.532.684,69	19.195.628,90	28.106.306,74	30.075.218,54	27.819.655,57	26.188.803,78	28.037.475,21	23.299.728,62	31.237.966,34	307.703.272,75	266.691.097,00
Cota-Parte do FPM	3.680.319,23	5.288.997,93	3.062.623,48	3.251.515,86	3.367.616,75	6.962.917,95	6.537.702,70	(6.074.849,65)	2.274.234,21	3.060.201,23	4.056.064,95	6.047.906,13	43.525.250,75	42.120.702,93
Cota-Parte do ICMS	6.012.706,33	7.220.135,10	8.517.857,47	7.306.183,71	5.695.418,00	6.784.386,49	8.204.613,48	8.557.951,49	8.838.116,74	10.757.684,81	8.976.722,57	9.368.016,53	96.168.795,52	86.078.259,96
Cota-Parte do IPVA	251.981,46	280.819,67	481.637,45	1.561.119,10	1.125.665,42	1.009.696,17	1.054.580,86	508.666,04	412.261,99	254.690,46	152.444,15	189.221,52	7.302.806,49	6.719.276,17
Cota-Parte do ITR	1.360,65	1.488,30	145,14	8,26	62,48	40,79	928,24	28.897,53	6.270,06	153.443,43	2.841,01	62.562,30	278.018,19	665.009,13
Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.288.601,68	1.288.601,68	692.356,00
Transferências de LC 61/1989	128.506,62	106.586,79	137.613,85	125.695,46	105.382,02	110.042,51	120.788,53	131.024,34	176.623,27	194.442,73	188.261,03	266.124,44	1.791.278,79	1.667.964,08
Transferências do FUNDEB	5.374.956,76	5.673.976,78	5.435.428,15	4.901.583,63	4.340.253,26	4.824.463,93	4.979.354,76	5.201.182,70	5.494.843,10	6.312.283,70	5.284.513,14	7.161.411,51	64.964.253,42	56.540.000,00
Outras Transferências Correntes	4.028.338,30	5.212.171,90	6.208.742,52	6.368.578,67	4.601.430,67	8.417.756,90	7.177.269,97	19.468.791,12	8.965.454,41	7.304.726,05	4.638.661,77	6.636.122,23	66.336.269,91	71.977.524,73
Outras Receitas Correntes	142.076,43	175.059,60	151.414,70	119.482,32	486.972,37	156.696,24	281.406,75	357.655,05	264.491,27	194.279,60	193.567,63	343.248,98	2.866.350,94	2.967.431,85
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>2.667.547,68</b>	<b>3.312.745,94</b>	<b>3.829.373,61</b>	<b>2.967.677,60</b>	<b>3.200.863,10</b>	<b>2.462.621,69</b>	<b>3.171.161,78</b>	<b>4.142.731,80</b>	<b>2.471.736,73</b>	<b>3.677.970,74</b>	<b>3.566.923,24</b>	<b>5.524.133,62</b>	<b>40.767.777,43</b>	<b>36.079.714,47</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	6.344,38	659.803,91	1.309.640,62	84.631,83	1.116.069,96	224.196,66	683.752,31	1.657.382,52	54.157,92	930.573,36	820.540,15	2.531.553,13	10.078.648,85	7.564.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	70.125,35	73.265,70	73.702,73	74.136,76	73.702,73	73.702,73	62.090,55	75.545,97	75.545,97	63.233,23	72.522,26	161.568,34	969.154,32	851.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.611.077,95	2.579.676,33	2.446.030,26	2.406.906,21	2.011.060,51	2.105.020,30	2.405.299,92	2.406.803,01	2.342.052,84	2.884.164,15	2.675.560,63	2.831.012,15	26.709.974,46	27.634.714,47
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	<b>31.130.355,93</b>	<b>32.497.221,89</b>	<b>33.629.506,27</b>	<b>33.096.962,10</b>	<b>37.836.436,49</b>	<b>42.138.400,41</b>	<b>46.677.089,72</b>	<b>37.068.059,58</b>	<b>33.788.031,88</b>	<b>35.091.389,12</b>	<b>37.485.416,48</b>	<b>48.499.841,83</b>	<b>449.375.445,00</b>	<b>393.325.771,33</b>

10/02/2021 18:41

1 de 1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Município de Aracruz  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE 2020>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>252.435.626,53</b>	<b>45.178,93</b>
Pessoal Ativo	201.052.292,91	45.178,93
Pessoal Inativo e Pensionistas	39.198.809,48	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	161.448,15	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	12.023.075,99	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>46.518.083,89</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.572.615,01	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.955,18	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.805.204,17	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.136.309,53	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>205.917.542,64</b>	<b>45.178,93</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	449.375.445,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	61.520,37	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	449.313.924,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	205.962.721,57	45,84
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	242.629.519,30	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	230.498.043,34	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	218.366.567,37	48,60

FONTE: Sistema CidadES

**RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>94.005,54</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>93.962,52</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		93.962,52	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>93.962,52</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Município de Aracruz  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
<EXERCÍCIO DE xxxx>

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>263.065.781,35</b>	<b>579.360,24</b>
Pessoal Ativo	210.591.306,97	564.223,41
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.109.518,28	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	327.968,28	15.136,83
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	12.036.987,82	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>47.428.792,69</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.572.615,01	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.955,18	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.805.204,17	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	40.047.018,33	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>215.636.988,66</b>	<b>579.360,24</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	449.375.445,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	61.520,37	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	449.313.924,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	216.216.348,90	48,12
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	269.588.354,78	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	256.108.937,04	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	242.629.519,30	54,00

FONTES: Sistema CidadES

**RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>94.005,54</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>93.962,52</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		93.962,52	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>93.962,52</b>	<b>0,00</b>	

FONTES: Sistema CidadES

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – Executivo**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/20

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	(g) = (a) - (b + c + d + e) - f						(h)	(i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício										
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>52.872.866,09</b>	<b>76.313,02</b>	<b>1.308.665,94</b>	<b>2.233.721,82</b>	<b>813.170,00</b>	<b>0,00</b>	<b>48.440.995,31</b>	<b>4.704.138,83</b>	<b>0,00</b>	<b>43.736.856,48</b>			
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	52.872.866,09	76.313,02	1.308.665,94	2.233.721,82	813.170,00	0,00	48.440.995,31	4.704.138,83	0,00	43.736.856,48			
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>60.826.099,71</b>	<b>921.257,74</b>	<b>1.465.047,90</b>	<b>608.264,66</b>	<b>2.843.618,75</b>	<b>0,00</b>	<b>54.987.910,66</b>	<b>10.196.054,24</b>	<b>0,00</b>	<b>44.791.856,42</b>			
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>13.143.632,51</b>	<b>6.325,28</b>	<b>761.254,21</b>	<b>3.301,44</b>	<b>1.174.864,28</b>	<b>0,00</b>	<b>11.197.887,30</b>	<b>334.488,60</b>	<b>0,00</b>	<b>10.863.398,80</b>			
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.239.898,94	6.325,28	584.632,30	3.301,44	113.374,77	0,00	532.265,15	25.731,51	0,00	506.533,64			
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO- REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	490,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	490,74	0,00	0,00	490,74			
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	77.577,19	0,00	-77.577,19	0,00	0,00	-77.577,19			
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	7.443.301,34	0,00	17.788,55	0,00	981.406,65	0,00	6.444.107,84	41.184,17	0,00	6.402.913,67			
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	9.161,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.161,95	0,00	0,00	9.161,95			
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIAO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.130.750,59	0,00	575,00	0,00	0,00	0,00	2.130.175,59	267.562,82	0,00	1.862.612,77			
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	207.909,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.909,66	0,00	0,00	207.909,66			
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	474.805,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.805,10	0,00	0,00	474.805,10			
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,39	0,00	0,00	2,39			
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A - EDUCAÇÃO	1.637.311,80	0,00	158.289,06	0,00	2.505,67	0,00	1.476.546,07	0,00	0,00	1.476.546,07			
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>14.903.811,49</b>	<b>901.298,37</b>	<b>389.211,61</b>	<b>20.675,94</b>	<b>127.671,67</b>	<b>0,00</b>	<b>13.465.053,70</b>	<b>2.685.313,92</b>	<b>0,00</b>	<b>10.779.739,78</b>			
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	3.594.783,71	835.233,74	285.584,90	0,00	91.542,98	0,00	2.382.422,09	1.259.644,30	0,00	1.122.777,79			
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	1.260.110,66	66.064,63	0,00	20.675,94	0,00	0,00	1.173.370,09	0,00	0,00	1.173.370,09			
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	252.282,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.282,80	5.107,98	0,00	247.174,82			
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	480.292,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.292,46	2.320,00	0,00	477.972,46			
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saú)	7.091.824,31	0,00	103.626,91	0,00	36.028,69	0,00	6.952.168,71	1.408.866,64	0,00	5.543.302,07			
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saú)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS A SAÚDE	2.224.517,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.224.517,55	0,00	0,00	2.224.517,55			
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.375,00	0,00	-9.375,00			
<b>Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>5.126.813,77</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>384.442,65</b>	<b>0,00</b>	<b>4.742.371,12</b>	<b>68.601,69</b>	<b>0,00</b>	<b>4.673.769,43</b>			
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	4.657.465,36	0,00	0,00	0,00	366.699,41	0,00	4.290.765,95	0,00	0,00	4.290.765,95			
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	469.348,41	0,00	0,00	0,00	17.743,24	0,00	451.605,17	68.601,69	0,00	383.003,48			
<b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>	<b>4.852.775,55</b>	<b>11.628,39</b>	<b>50.864,30</b>	<b>93.607,99</b>	<b>21.549,74</b>	<b>0,00</b>	<b>4.675.124,64</b>	<b>404.207,16</b>	<b>0,00</b>	<b>4.270.917,48</b>			
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.650.852,48	5.787,49	29.575,10	63.096,21	18.216,85	0,00	1.534.176,83	334.040,19	0,00	1.200.136,64			
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	3.201.923,07	5.841,49	21.289,20	30.511,68	3.332,89	0,00	3.140.947,81	70.166,97	0,00	3.070.780,84			
<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>22.799.966,39</b>	<b>2.095,11</b>	<b>263.717,59</b>	<b>490.679,39</b>	<b>1.135.190,41</b>	<b>0,00</b>	<b>20.907.473,90</b>	<b>6.703.442,07</b>	<b>0,00</b>	<b>14.204.031,83</b>			
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIAO	118.338,99	0,00	54.143,11	29.931,64	3.151,18	0,00	31.113,06	51.996,14	0,00	-20.883,08			
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DOS ESTADOS	1.647.095,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.647.095,66	314.776,87	0,00	1.332.318,79			
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	213.382,88	2.005,00	0,00	1.937,50	0,00	0,00	209.440,38	0,00	0,00	209.440,38			
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	10.706.393,60	0,00	111.334,84	24.100,47	0,00	0,00	10.570.958,29	3.675.693,06	0,00	6.895.265,23			
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
330 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	2.061.205,45	0,13	16.916,45	434.414,38	16.312,89	0,00	1.583.561,43	1.436.109,82	0,00	147.451,61			
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	1.984.745,92	0,00	6.178,14	0,00	1,27	0,00	1.958.566,51	874.470,24	0,00	1.084.096,27			
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	307.384,46	0,00	4.940,60	0,00	0,00	0,00	302.443,86	78.203,74	0,00	224.240,12			
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS TÍPICOS	1.331.426,73	0,00	0,00	0,00	1.115.716,79	0,00	215.709,94	0,00	0,00	215.709,94			
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	271.105,88	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	226.105,88	0,00	0,00	226.105,88			
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	4.187.986,82	0,01	25.204,24	295,40	8,28	0,00	4.162.478,89	272.193,10	0,00	3.890.285,79			
<b>TOTAL (II) = (I + II)</b>	<b>113.698.965,80</b>	<b>997.570,76</b>	<b>2.773.713,84</b>	<b>2.841.986,49</b>	<b>3.656.789,75</b>	<b>0,00</b>	<b>103.428.905,97</b>	<b>14.900.193,07</b>	<b>0,00</b>	<b>88.528.712,90</b>			



## APÊNDICE J – Regra de ouro



### Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital



Araucá  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
12/2020

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	47.002.824,77	24.946.140,79	22.056.683,98
Investimentos	46.772.824,77	24.751.086,25	22.021.738,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	230.000,00	195.054,54	34.945,46
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)</b>	<b>47.002.824,77</b>	<b>24.946.140,79</b>	<b>22.056.683,98</b>
<b>RESULTADO PARA APLICAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)</b>	<b>47.002.824,77</b>	<b>24.946.140,79</b>	<b>22.056.683,98</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

PONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2021 e hora de emissão 16:03



## APÊNDICE K – Operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias



### Demonstrativo das Operações de Crédito



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Município: Aracruz**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período de Referência: 12/2020

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (R)
Mobilizaria	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Emprestimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURACÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	449.375.645,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	61.530,37	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	449.313.924,63	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (III) + (VII) - (a) - (II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	71.890.227,94	16,00
LIMITE DE ALERTA ( inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	64.701.205,15	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ARO	31.451.974,72	7,00
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	No Mês de Referência	Até o Mês de Referência (R)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão: 10/02/2021 e hora de emissão: 18:42

<sup>1</sup> Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [www.tcees.gov.br/informacao/mip](http://www.tcees.gov.br/informacao/mip), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos Limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.

NOTA:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **APÊNDICE L – Disponibilidade de caixa e obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato**



## **APÊNDICE M** – Indicador de vulnerabilidade fiscal dos municípios capixabas

### **Vulnerabilidade dos Municípios a riscos fiscais**

O objetivo deste trabalho é avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

Inicialmente, vamos apresentar ... (*continue lendo [aqui](#)*)

## APÊNDICE N – Enfrentamento da pandemia da COVID-19

### Enfrentamento Pandemia COVID - 19 EC 106/2020, art. 5º, II

#### Informações Declaratórias - Exercício Base - 2020

Município	Receitas	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após Inscr. RP/PP	Disponibilidade de Caixa Enfrentamento Covid-19	Créditos Extraordinários Destinados Covid	Aspectos Econômicos - Questões (*)												
					1	2	3	4	5	6	6.1	6.1.1	6.2	6.2.1	7	7.1	7.2
Aracruz	32.108.170,60	88.388.787,58	6.060.193,71	14.299.860,73	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	-	-	-	-	Não	-	-

(\*) Questões

1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?

2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?

3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?

4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?

5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?

139/2020 e 245/2020?

6.1 - Houve prorrogação do pagamento de INSS, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.1.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

6.2 - Houve prorrogação do pagamento de PIS/PASEP, referente às competências de março, abril e maio de 2020?

6.2.1 - Caso positivo, a quitação foi realizada no prazo estabelecido pelas referidas normas?

7 - O município suspendeu o pagamento de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme previsão do art. 9º da Lei Complementar 173/2020, assim como da Portaria SEPRT/ME 14.816/2020?

7.2 - Número da legislação local que autoriza a suspensão das contribuições devidas ao RPPS


7.3 - Número do termo de acordo de parcelamento formalizado junto ao sistema Cadprev-WEB

### 50. Aplicação de Recursos por Função de Governo (COVID-19)

51.

Descrição Função de governo	Despesa empenhada	%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.041,23	5,99%
CULTURA	475.000,00	18,97%
GESTÃO AMBIENTAL	4.722,21	0,19%
SAÚDE	2.024.654,02	80,84%
<b>Total</b>	<b>2.504.376,23</b>	<b>100,00%</b>


# APÊNDICE O – Atraso na divulgação do RGF do 1º Quadrimestre/2020.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURONACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ: 27142702000166</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSORTAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>															
<b>DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL (a)</b>	17.302.548,06	18.434.406,52	17.204.630,16	18.162.790,00	19.332.561,83	18.163.647,83	19.546.860,35	24.090.132,76	16.934.457,66	20.361.353,30	20.730.711,52	18.905.946,05		236.243.406,07	
<b>Pessoal Ativo</b>	14.582.241,85	15.473.238,04	14.453.151,27	15.329.070,87	16.492.468,83	15.283.446,13	16.632.732,32	28.354.661,40	13.946.919,82	17.349.237,38	17.708.076,83	15.867.750,14		201.423.042,49	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.861.259,08	12.303.075,49	11.385.823,40	12.138.344,65	13.207.375,32	12.100.779,86	13.453.138,55	22.351.836,85	10.436.888,05	13.801.346,00	14.112.171,80	12.300.088,32		158.452.816,53	
Obrigações Patronais	3.000.862,89	3.188.162,55	3.067.327,87	3.190.726,22	3.246.111,51	3.182.670,27	3.179.593,77	5.992.844,55	3.510.021,77	3.547.891,38	3.595.905,03	3.566.661,82		41.970.225,96	
Benefícios Previdenciários															
<b>Pessoal Inativo e Paradoxais</b>	2.710.307,01	2.961.248,48	2.831.887,89	2.853.883,18	2.878.076,00	2.900.198,50	2.913.228,03	5.705.454,36	2.987.538,04	3.012.118,01	3.027.639,69	3.088.193,91		37.820.368,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas	2.374.372,88	2.619.823,06	2.496.232,77	2.515.854,46	2.536.791,71	2.558.338,94	2.574.883,27	5.025.218,06	2.831.868,01	2.857.888,28	2.883.348,05	2.885.137,13		33.538.413,18	
Parceiros	335.934,12	341.325,42	335.655,12	338.028,70	341.284,29	341.859,56	338.344,76	680.236,30	305.670,03	354.230,72	364.300,14	358.056,78		4.281.954,82	
Outras Benefícios Previdenciários															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
<b>DESPESA NÃO COMPUTADA (§ 1º do art. 18 da LRF) (b)</b>	3.610.780,20	3.244.844,04	3.073.302,80	3.200.846,88	4.154.102,01	3.134.204,31	3.114.121,00	8.877.713,34	131.360,85	6.181.204,84	3.088.701,65	3.538.181,70		42.388.718,40	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	85.901,19	290.879,92	224.848,01	451.890,21	298.173,42	218.188,88	118.238,05	218.879,04	88.868,00	1.538.053,88	356.108,88	283.446,83		4.430.384,87	
Despesas de Decisão Judicial de Período Anterior ao de Apuração	808.734,87	28.408,80	18.455,22		702.735,84	10.476,98	86.481,85	82.000,00	36.243,81	611.035,17	542.368,15	15.657,74		2.993.607,40	
Despesas de Decisão Anterior de Período Anterior ao de Apuração	447,23		3.125,86	74,34	1.875,89				10.287,43		50.303,41	18.687,00		82.816,96	
Indenizações e Pensões com Recursos Vinculados	2.726.736,84	2.925.235,19	2.838.880,18	2.848.876,43	2.873.287,27	2.865.346,77	2.868.405,36	8.587.538,95	6.781,41	3.012.118,01	3.018.020,23	3.033.266,16		34.781.916,99	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (a) - (b)</b>	13.691.767,79	15.189.562,48	14.231.327,11	14.951.913,86	15.079.498,07	15.059.589,32	16.432.639,36	20.082.413,82	16.932.487,81	15.200.140,46	16.702.609,87	15.278.754,30		193.854.086,17	

## APÊNDICE P – Atraso na divulgação do RREO do 1º Bimestre/2020.


 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27142702000166
	Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	5.367.916,00	5.367.916,00	743.853,93	13,86	743.853,93	13,86	4.624.062,07	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS	317.036,00	317.036,00	404.029,16	127,44	404.029,16	127,44	-86.993,16	
Alienação de Bens Móveis	316.036,00	316.036,00		0,00		0,00	316.036,00	
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	404.029,16	40.402,92	404.029,16	40.402,92	-403.029,16	
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.050.880,00	5.050.880,00	339.824,77	6,73	339.824,77	6,73	4.711.055,23	
Transferências da União e de suas Entidades	5.050.880,00	5.050.880,00	339.824,77	6,73	339.824,77	6,73	4.711.055,23	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	27.500.000,00	27.500.000,00	2.801.555,31	10,19	2.801.555,31	10,19	24.698.444,69	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	434.638.687,33	434.638.687,33	67.962.526,40	15,64	67.962.526,40	15,64	366.676.160,93	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	434.638.687,33	434.638.687,33	67.962.526,40	15,64	67.962.526,40	15,64	366.676.160,93	
DEFICIT (VI)								
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	434.638.687,33	434.638.687,33	67.962.526,40	15,64	67.962.526,40	15,64	366.676.160,93	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES								
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		24.280.655,34				24.280.655,34		

### RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (g-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESERVA PARA PAGAR NÃO PROCESSADAS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-


## APÊNDICE Q – Atraso na divulgação do RREO do 2º Bimestre/2020.

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27142702000166
	Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre	

### RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
<b>Receitas Orçamentárias</b>							
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	407.138.687,33	407.138.687,33	69.421.482,86	17,05	134.582.453,95	33,06	272.556,68
RECEITAS CORRENTES	401.770.771,33	401.770.771,33	68.668.580,31	17,09	133.085.697,47	33,12	268.685,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	95.703.151,01	95.703.151,01	13.366.528,83	13,97	26.673.463,14	27,87	69.029,29
Impostos	94.746.529,01	94.746.529,01	13.271.060,42	14,01	26.467.565,33	27,94	68.278,78
Taxas	956.622,00	956.622,00	95.468,41	9,98	205.897,81	21,52	750,51
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	19.058.248,94	19.058.248,94	3.397.540,09	17,83	6.174.044,01	32,40	12.884,91
Contribuições Sociais	7.600.000,00	7.600.000,00	1.395.977,96	18,37	2.062.760,49	27,14	5.537,04
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.458.248,94	11.458.248,94	2.001.562,13	17,47	4.111.283,52	35,88	7.346,42
RECEITA PATRIMONIAL	14.965.406,00	14.965.406,00	3.914.932,32	26,16	6.293.084,30	42,05	8.672,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	106.832,00	106.832,00	14.077,28	13,18	33.381,47	31,25	73,19
Valores Mobiliários	14.830.474,00	14.830.474,00	3.900.776,63	26,30	6.078.121,34	40,98	8.752,83
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	23.100,00	23.100,00	78,41	0,34	181.581,49	786,07	-158,49
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	30.020.151,00	30.020.151,00	5.076.685,59	16,91	9.663.474,57	32,19	20.356,68
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.579.396,00	28.579.396,00	4.881.451,78	17,08	9.333.374,53	32,66	19.246,89
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.440.755,00	1.440.755,00	195.233,81	13,55	330.100,04	22,91	1.110,79
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	239.056.382,53	239.056.382,53	42.641.996,46	17,84	83.693.598,40	35,01	155.362,13
Transferências da União e de suas Entidades	101.458.810,31	101.458.810,31	15.623.832,60	15,40	31.314.630,52	30,86	70.144,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	81.057.572,22	81.057.572,22	16.302.057,03	20,11	30.613.925,51	37,77	50.443,71
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	56.540.000,00	56.540.000,00	10.716.106,83	18,95	21.765.042,37	38,49	34.774,63
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.967.431,85	2.967.431,85	270.897,02	9,13	588.033,05	19,82	2.379,37
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	135.173,67	135.173,67	34.286,59	25,36	71.407,95	52,83	63,68
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.977.258,18	1.977.258,18	90.405,35	4,57	209.776,78	10,61	1.767,69
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	855.000,00	855.000,00	146.205,08	17,10	306.848,32	35,89	548,12

## APÊNDICE R – Atraso na divulgação do RREO do 3º Bimestre/2020.

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Aracruz - ES (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 27142702000166
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

### RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (bia)	Até o Bimestre (c)	% (cia)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	407.138.687,33	407.138.687,33	82.826.078,22	20,34	217.408.532,17	53,40	189.730	
RECEITAS CORRENTES	401.770.771,33	401.770.771,33	81.522.207,88	20,29	214.607.905,35	53,42	187.162	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	95.703.151,01	95.703.151,01	21.827.140,01	22,81	48.500.603,15	50,68	47.202	
Impostos	94.746.529,01	94.746.529,01	21.700.840,36	22,90	48.168.405,69	50,84	46.578	
Taxas	956.622,00	956.622,00	126.299,65	13,20	332.197,46	34,73	624	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	19.058.248,94	19.058.248,94	3.301.899,49	17,33	9.475.943,50	49,72	9.582	
Contribuições Sociais	7.600.000,00	7.600.000,00	1.341.537,00	17,65	3.404.297,49	44,79	4.195	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	11.458.248,94	11.458.248,94	1.960.362,49	17,11	6.071.646,01	52,99	5.386	
RECEITA PATRIMONIAL	14.965.406,00	14.965.406,00	7.833.325,79	52,34	14.126.410,09	94,39	838	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	106.832,00	106.832,00	14.352,50	13,43	47.733,97	44,68	59	
Valores Mobiliários	14.830.474,00	14.830.474,00	7.801.304,40	52,60	13.879.425,74	93,59	951	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	23.100,00	23.100,00	17.666,89	76,49	199.250,38	862,56	-176	
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5	
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	30.020.151,00	30.020.151,00	4.727.149,25	15,75	14.390.623,82	47,94	15.629	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	28.579.396,00	28.579.396,00	4.297.391,13	15,04	13.630.765,66	47,69	14.948	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	1.440.755,00	1.440.755,00	429.758,12	29,83	759.858,16	52,74	680	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	239.056.382,53	239.056.382,53	43.189.024,73	18,07	126.882.623,13	53,08	112.173	
Transferências da União e de suas Entidades	101.458.810,31	101.458.810,31	21.397.388,19	21,09	52.712.018,71	51,95	48.746	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	81.057.572,22	81.057.572,22	11.996.804,02	14,80	42.610.729,53	52,57	38.446	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas			630.115,33		630.115,33		-630	
Transferências de Outras Instituições Públicas	56.540.000,00	56.540.000,00	9.164.717,19	16,21	30.929.759,56	54,70	25.610	
Transferências do Exterior								
Transferências de Pessoas Físicas								
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.967.431,85	2.967.431,85	643.668,61	21,69	1.231.701,66	41,51	1.735	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	135.173,67	135.173,67	34.818,99	25,76	106.226,94	78,59	28	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.977.258,18	1.977.258,18	421.447,33	21,31	631.224,11	31,52	1.346	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Demais Receitas Correntes	855.000,00	855.000,00	187.402,29	21,92	494.250,61	57,81	360	

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

